



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de setembro de 2019

Edição 170

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Decreto de 10 de setembro de 2019.

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no diário oficial nº 012 de 18 de janeiro de 2019, que nomeou a contar de 1 de janeiro de 2019, EDNALVA BENTO DE ANDRADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe II do CEDEL, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Onde se Lê	Leia-se
EDNALVA BENTO DE ANDRADE	EDNALVA BENTO DE ANDRADE DA SILVA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7776780

Decreto de 10 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de julho de 2019, SONIA REGINA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 1ª Categoria, do Município de Ji-Paraná, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7776526

Decreto de 10 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1 de agosto de 2019, ALINE LIMA PINTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Coordenador, da Coordenadoria de Renainf, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7791720

Decreto de 10 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 25 de julho de 2019, DEIZIANE DE SOUZA BARRETO PINHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7791802

Decreto de 10 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de agosto de 2019, ALINE LIMA PINTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7791917

Decreto de 10 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2019, ELENICE LIBÓRIO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7781684

Decreto de 10 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de agosto de 2019, ELENICE LIBÓRIO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7781884

Decreto de 10 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 14 de agosto de 2019, MARIA DO SOCORRO ARAUJO RAMOS, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, matrícula 300033962, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7793468

PGE

Extrato

EXTRATO Nº 2071

CONVÊNIO Nº 099/PGE-2019

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO – CNPJ/MF: 22.855.183/0001-60

OBJETO: O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de armazenamento e resfriamento de leite, tendo como metas: a) beneficiar 10 famílias de produtores rurais; b) fomentar e desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) manter o homem no campo; e) melhorar as condições de produção, em prol dos pequenos produtores rurais do Município. Para realizar o objeto, o Concedente repassará ao Conveniente os seguintes bens: 01 tanque resfriador de leite com capacidade de 1.500 litros (melhor descrito no plano de trabalho).

PROCESSO: 0025.290007/2019-43

VIGÊNCIA: 01.08.2024

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- CLAUDIONOR LEME DA ROCHA – Representante / Conveniente

EXTRATO Nº 2072

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

CONVÊNIO Nº 112/PGE-2019

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL-RO – CNPJ/MF: 04.092.714/0001-28

OBJETO: O objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, de serviços de apoio técnico aos pequenos produtores rurais, tendo como METAS: a) beneficiar 2.500 produtores rurais; b) fomentar e desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) manter o homem no campo, em prol dos pequenos produtores rurais do Município. Para realizar o objeto, o Concedente repassará ao Convenente o seguinte bem: 01 VEÍCULO UTILITÁRIO tipo Pick Up (melhor descrito no plano de trabalho).

PROCESSO: 0025.030572/2019-53

VIGÊNCIA: 01.09.2024

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI
- GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI – Representante / Convenente

EXTRATO Nº 2073

CONVÊNIO Nº 121/PGE-2019

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO – CNPJ/MF: 04.104.816/0001-16

OBJETO: O objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de aplicação de fertilizantes, adubo e calcário, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 50 famílias de produtores rurais, b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção, em prol dos agricultores do Município. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): a) 01 distribuidor de calcário e adubo.

VALOR: R\$ 22.000,00

DESPESA: programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100001013 – Natureza da Despesa: 444042, conforme indicação constante no doc. id. 7430576.

PROCESSO: 0025.354167/2019-28

VIGÊNCIA: 01.09.2024

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI
- THIAGO LEITE FLORES PEREIRA – Representante / Convenente

EXTRATO Nº 2074

CONVÊNIO Nº 123/PGE-2019

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO – CNPJ/MF: 04.104.816/0001-16

OBJETO: O objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de visitas e inspeções a agroindústrias do município, tendo como metas: a) atender 168 agroindústrias no município; b) segurança alimentar e nutricional da população; c) promoção do desenvolvimento econômico; d) melhorar as condições de produção, em prol dos agricultores do Município. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): a) 01 veículo de passeio tipo leve.

VALOR: R\$ 49.500,00

DESPESA: programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100001013 – Natureza da Despesa: 444042, conforme indicação constante no doc. id. 7440021.

PROCESSO: 0025.354138/2019-66

VIGÊNCIA: 03.09.2024

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI
- THIAGO LEITE FLORES PEREIRA – Representante / Convenente

EXTRATO Nº 2075

CONVÊNIO Nº 125/PGE-2019

CONCEDENTE: SEJUS

CONVENENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO – CNPJ/MF: 04.920.948/0001-16

OBJETO: O convênio objetiva a cooperação mútua a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os Órgãos, propiciando a ampliação da utilização de Ferramentas de Tecnologia da Informação que beneficie o CREA-RO e a SEJUS-RO, possibilitando a divulgação de ações de interesses de ambos e promovendo a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do órgão, a anotação das atividades técnicas profissionais, no período de vigência, galgados no Plano de Trabalho (ID 6113695), além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

A SEJUS-RO compromete-se a recolher, a importância de R\$ 4.298,00 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais), referentes ao período de vigência do presente Convênio, em parcela única.

PROCESSO: 0033.078170/2019-31

VIGÊNCIA: 31.12.2019

DATA DE ASSINATURA: 04.09.2019

ASSINAM:

- ETELVINA DA COSTA ROCHA – Secretária de Estado / SEJUS
- CARLOS ANTÔNIO XAVIER – Representante / Convenente

EXTRATO N° 2076

CONVÊNIO N° 132/PGE-2019

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO – CNPJ/MF: 04.092.680/0001-71

OBJETO: O objeto da presente parceria é o estabelecimento de regime de cooperação na realização da 37ª Expopib, a ser realizada nos dias 04 a 08 de setembro de 2019. Os recursos financeiros repassados pelo Concedente deverão custear despesas com: Locação de 13 tendas 10x10 (sendo 5 com stand e ar condicionado), 17 tendas 5x5, 120 metros de alambrado, 15 banheiros químicos, 10 climatizadores, 01 serviço de rádioparque, 25 stands, em prol da Realização da 37ª Expopib (evento que promoverá concurso leiteiro, cursos, palestras, exposições de agroindústria, artesanato e animais); conforme mais bem detalhado no plano de trabalho.

VALOR: R\$ 196.332,77

DESPESA: programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fontes: 0100001014, 0100001006, 0100001022, 0100001015, 0100001016 e 0100001005 – Natureza da Despesa: 334041, conforme indicação constante nos doc. ids. 7650856 e 7650886.

PROCESSO: 0025.361486/2019-90

VIGÊNCIA: 120 dias

DATA DE ASSINATURA: 03.09.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI
- ARISMAR ARAÚJO DE LIMA – Representante / Convenente

EXTRATO N° 2077

TERMO DE FOMENTO N° 019/PGE-2019

FOMENTANTE: SEAGRI

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA B-90 - ASPRONOV – CNPJ/MF: 18.901.429/0001-15

OBJETO: O objeto da presente parceria é a realização, pela Fomentada, dos serviços de gradagem e aragem de terra, distribuição de calcário, descompactação do solo e perfuração de buracos para construção de cercas, em prol dos pequenos produtores rurais. Para realizar o objeto, o Estado repassará à Fomentada o valor de R\$ 55.679,76 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), para que esta adquira os seguintes bens (melhor descritos no plano de trabalho): 01 grade aradora, 01 distribuidor de calcário, 01 perfurador de solo e 01 arado subsolador.

VALOR: R\$ 55.679,76

DESPESA: programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100001001 – Natureza da Despesa: 445042, conforme indicação (doc. id. 7099798).

PROCESSO: 0025.311727/2019-50

VIGÊNCIA: 05 anos

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI
- ANTÔNIO DIAS DE SOUZA – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2078

TERMO DE FOMENTO N° 023/PGE-2019

FOMENTANTE: SEAS

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO ACREDITAR – CNPJ/MF: 14.359.192/0001-31

OBJETO: Aquisição de material gráfico, serviço de alimentação, material de consumo e serviço de aluguel, nas especificações do anexo ID 7163219, para promover os trabalhos realizados pela Associação Acreditar, nos termos da justificativa apresentada.

VALOR: R\$ 345.000,00

DESPESA: Projeto Executivo: 08244129020730000 – Elemento de Despesa: 335041 – Fonte de Recursos: 0100001003.

PROCESSO: 0026.207090/2019-98

VIGÊNCIA: 365 dias

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2019

ASSINAM:

- LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS – Secretária de Estado / SEAS
- TIAGO ROCHA CASTRO – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2079

TERMO DE FOMENTO N° 024/PGE-2019

FOMENTANTE: SEJUS

FOMENTADA: APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – CNPJ/MF: 23.154.921/0001-04

OBJETO: O objeto deste Termo é o estabelecimento de regime de parceria, entre a SEJUS e a ASSOCIAÇÃO, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado aos autos (ID 6363990), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo: A parceria consiste em aferir recursos para a continuação do Centro de Reintegração Social (CRS) da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC da Comarca de Ji-Paraná/RO, contribuindo para a recuperação e reintegração social de pessoas privadas de liberdade, com vista a beneficiar o total de 75 (setenta e cinco) recuperandos do regime fechado e semiaberto, através da metodologia de recuperação e reintegração social denominado “método apaqueano”.

VALOR: R\$ 1.115.490,89

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 2100103421124228180000 – Elemento de Despesa: 335043 - Fonte de Recursos: 0100000000.

PROCESSO: 0033.249994/2019-00

VIGÊNCIA: 31.08.2020

DATA DE ASSINATURA: 03.09.2019

ASSINAM:

- ETELVINA DA COSTA ROCHA – Secretária de Estado / SEAGRI

- WILLEN REGIS BERNARDO DE AGUIAR – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2080

TERMO DE FOMENTO N° 031/PGE-2019

FOMENTANTE: SEAGRI

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E ESPERANÇA - ASPRULE – CNPJ/MF: 09.237.840/0001-47

OBJETO: O objeto da presente parceria é a realização, pela Fomentada, dos serviços de transporte de insumos, em prol dos pequenos produtores rurais. Para realizar o objeto, o Estado repassará à Fomentada o valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), para que esta adquira o seguinte bem (melhor descrito no plano de trabalho): 01 carreta agrícola.

VALOR: R\$ 40.000,00

DESPESA: programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100001001 – Natureza da Despesa: 445042, conforme indicação (doc. id. 7279969).

PROCESSO: 0025.311832/2019-99

VIGÊNCIA: 05 anos

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- ADÃO ELSON RIBEIRO – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2081

TERMO DE FOMENTO N° 034/PGE-2019

FOMENTANTE: SEAGRI

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – APRF – CNPJ/MF: 04.710.150/0001-40

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de cooperação na realização da 15ª EXPOVALE - FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, a ser executado pela fomentada nos dias 02.09.2019 a 08.09.2019. Os recursos financeiros repassados pelo Concedente deverão custear as despesas com: a) locação de 05 tendas piramidais 10,0 x 10,0; b) locação de 05 tendas piramidais 10,0 x 10,0 (com 2 fechamentos nas laterais); c) locação de 02 tendas piramidais 10,0 x 10,0 (com 3 fechamentos nas laterais); d) locação de som para palestras e cursos; e) serviços de manutenção elétrica; f) locação de curral em estrutura de ferro; g) locação de alambrados; h) locação de 02 climatizadores; i) locação de equipamento de sonorização mecânica (radio parque); j) locação de notebook, telão, projetor e bebedouro para dar suporte as palestras, conforme mais bem detalhado no plano de trabalho.

VALOR: R\$ 130.450,00

DESPESA: programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100001012 – Natureza da Despesa: 335041.

PROCESSO: 0025.352889/2019-48

VIGÊNCIA: 120 dias

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- MOISES RAMOS DOS SANTOS – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2082

TERMO DE FOMENTO N° 035/PGE-2019

FOMENTANTE: SEJUCEL

FOMENTADA: FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY E ENTORNO – CNPJ/MF: 13.644.957/0001-12

OBJETO: A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar, para aquisição de material esportivo para fins de realização do evento denominado "TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY", a ser realizado nos dias 05 e 06/10/2019, para atender as necessidades da FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE FUTEBOL 7 SOCIETY E ENTORNO, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 34.920,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27812121611490000 – Elemento de Despesa: 335041 – Fonte de Recursos: 0100001014.

PROCESSO: 0032.278889/2019-80

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2019

ASSINAM:

- BRUNA CABRAL BARROS – Ordenadora de Despesa / SEJUCEL

- ISRAEL MARTINS VEIGA – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2083

TERMO DE FOMENTO N° 036/PGE-2019

FOMENTANTE: SEJUCEL

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO RURAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - ASRUBRAS – CNPJ/MF: 63.610.299/0001-16

OBJETO: A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar Coletiva, para contratação de estruturas de uso

temporário (arquibancadas, camarote, sistema de sonorização, sistema de iluminação, banheiros químicos, desembarcador de touros, painel de led, palco de alumínio, tendas, boiada) para fins de execução do projeto "15 EXPOBRAS Rodeio Show", a ser realizado nos dias 29/08/2019 a 01/09/2019, para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO RURAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - ASRUBRAS, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 224.100,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.1216.1149 – Elemento de Despesa: 335041 – Fonte de Recursos: 0100001020, 0100001013, 0100001012, 0100001016, 0100001011, 0100001014, 0100001006.

PROCESSO: 0032.361010/2019-60

VIGÊNCIA: 31.12.2019

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2019

ASSINAM:

- BRUNA CABRAL BARROS – Ordenadora de Despesa / SEJUCEL

- MARCOS DE FARIAS NICOLETTE – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2084

TERMO DE FOMENTO N° 037/PGE-2019

FOMENTANTE: SEJUCEL

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ - AAPU – CNPJ/MF: 07.584.815/0001-04

OBJETO: A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar, para contratação de estruturas de uso temporário para fins de realização do evento denominado "XV URUPÁ RODEIO SHOW", a ser realizado nos dias 29 à 31/08/2019, para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ - AAPU, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 102.000,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27812121611490000 – Elemento de Despesa: 335041 – Fonte de Recursos: 0100001002, 0100001020, 0100001024, 0100001016, 0100001015, 0100001011, e 0100001014.

PROCESSO: 0032.357247/2019-46

VIGÊNCIA: 31.12.2019

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2019

ASSINAM:

- BRUNA CABRAL BARROS – Ordenadora de Despesa / SEJUCEL

- REINALDO BABOLIM PIRES – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2085

TERMO DE FOMENTO N° 041/PGE-2019

FOMENTANTE: SEJUCEL

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO GRUPO TEATRAL DIZ-FARSA - GTDF – CNPJ/MF: 07.702.458/0001-31

OBJETO: A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar, para locação de estruturas de uso temporário e serviços de transmissão de local e ao vivo para fins de realização do evento denominado "20º ARRAIAL FLOR DO CANDEIAS", a ser realizado nos dias 05 à 08/09/2019, para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO GRUPO TEATRAL DIZ-FARSA - GTDF, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 164.000,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13392121510490000 – Elemento de Despesa: 335041 – Fonte de Recursos: 0100001021.

PROCESSO: 0032.371540/2019-16

VIGÊNCIA: 31.12.2019

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2019

ASSINAM:

- JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS – Superintendente / SEJUCEL

- WALLACE BISMARCK PEREIRA DOS REIS FERNANDES – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2086

TERMO DE FOMENTO N° 042/PGE-2019

FOMENTANTE: SEJUCEL

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA – CNPJ/MF: 22.074.251/0001-53

OBJETO: A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar, para locação de estruturas de uso temporário para fins de realização do evento denominado "4ª Festa da Nação", a ser realizado nos dias 06 à 08/09/2019, para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 141.000,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13392121510490000 – Elemento de Despesa: 335041 – Fonte de Recursos: 0100001011.

PROCESSO: 0032.367863/2019-13

VIGÊNCIA: 31.12.2019

DATA DE ASSINATURA: 06.09.2019

ASSINAM:

- JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS – Superintendente / SEJUCEL

- RAFAEL DE OLIVEIRA MASTRANGELO – Representante / Fomentada

EXTRATO N° 2087

CONTRATO N° 305/PGE-2019

CONTRATANTE: CBMRO

CONTRATADA: GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA – CNPJ/MF: 77.941.490/0001-55

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos eletrodomésticos e mobiliário para cozinha, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e quantidades contidas na Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, ID 4700009 parte integrante e complementar deste documento.

VALOR: R\$ 7.924,00.

DESPEZA: Projeto Atividade: 0612212431277 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte de Recursos: 0226.

PROCESSO: 0004.061013/2019-33

ENTREGA: 30 dias

DATA DE ASSINATURA: 27.08.2019

ASSINAM:

- DEMARGLI DA COSTA FARIAS – Comandante Geral do CBMRO

- JEAN LUCAS PEREIRA DANTAS – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2088

CONTRATO N° 318/PGE-2019

CONTRATANTE: SESAU

CONTRATADA: SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. EPP – CNPJ/MF: 11.386.336/0001-50

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, a ser executada nos Equipamentos da FUJINON, por um período de 12 (doze) meses, para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

VALOR: R\$ 442.080,00.

DESPEZA: P/A – 4009 – Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recursos – 0110 e Nota de Empenho Parcial n° 02346 emitida em 24/07/2019, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) (6982947).

PROCESSO: 0049.137330/2018-31

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 26.08.2019

ASSINAM:

- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU

- SILVIO AUGUSTO GUIRAUDEL – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2089

CONTRATO N° 319/PGE-2019

CONTRATANTE: SUGESP

CONTRATADA: MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ/MF: 30.433.982/0001-76

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato à aquisição de açúcar cristal especial, para atender as necessidades da GAP-Gerencia de Almoxarifado e Patrimônio - a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, conforme especificação completa no Termo de Referência, Edital e anexos.

VALOR: R\$ 1.656,12

DESPEZA: PROJ. ATIVIDADES: 2087 e 2175 - FONTE: 01000000 - ELEMENTO DE DESPEZA: 339030.

PROCESSO: 0042.336040/2019-19

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2019

ASSINAM:

- CARLOS LOPES SILVA – Superintendente / SUGESP

- LUCINEIDE MAIA GONÇALVES – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2090

CONTRATO N° 330/PGE-2019

CONTRATANTE: PMRO

CONTRATADA: AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP – CNPJ/MF: 19.291.865/0001-82

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reforma e construção da calçada do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, visando proporcionar um acesso seguro à população, conforme especificação completa e detalhada no Projeto Básico, Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 126.868,70

DESPEZA: Fonte de Recursos: 0100 - Elemento de Despesa: 449051 - Projeto Atividade: 1275.

PROCESSO: 0021.262317/2018-27

VIGÊNCIA: 90 dias

DATA DE ASSINATURA: 03.09.2019

ASSINAM:

- MAURO RONALDO FLORES CORREA – Comandante-Geral da Polícia Militar

- VALTER LUIZ ROSSONI JÚNIOR – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2091

CONTRATO N° 334/PGE-2019

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADA: LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ/MF: 84.738.632/0001.47

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Leitor de Código de Barras, para atender a Gerência Financeira e a Gerência de Almoxarifado

e Patrimônio da SEDUC, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Projeto Básico.

VALOR: R\$ 13.851,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 12122101520870000 - FONTE: 0112000000 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052.

PROCESSO: 0029.177565/2019-84

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado/ SEDUC

- JEEAN LAFAYETH MENDONÇA DE FREITAS – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2092

CONTRATO N° 350/PGE-2019

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADA: I.LAIRANA NAVEGAÇÃO E TURISMO EIRELI – CNPJ/MF: 08.701.445/0001-00

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de serviços de transporte fluvial de passageiros (transporte escolar), para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino, que residem na zona rural ribeirinha do município de Porto Velho e região, com fornecimento de embarcações, condutor e monitor, incluindo o abastecimento e manutenção, para executar o serviço por tempo de percurso diário (minuto) percorrida por mês, durante os dias letivos e de acordo com o Calendário Escolar, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Projeto Básico e seus anexos.

VALOR: R\$ 1.495.169,21

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 123681076 – AÇÃO: 2213 - FONTE: 0118 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039.

PROCESSO: 0029.246700/2019-49

VIGÊNCIA: 180 dias

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado/ SEDUC

- FABRÍCIO PEREIRA DOS SANTOS – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2093

CONTRATO N° 351/PGE-2019

CONTRATANTE: FUMRESPOM

CONTRATADA: LOJA DAS BOMBAS – CNPJ/MF: 06.196.608/0001-10

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de bomba submersa para poço artesiano, visando atender as necessidades no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Relatório 6831381 e no Termo de Referência 6896404.

VALOR: R\$ 1.249,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2236.12760000 - Fonte de Recursos: 0100 - Elemento de Despesa: 449052 (7331393).

PROCESSO: 0021.276071/2019-51

VIGÊNCIA: 60 dias

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2019

ASSINAM:

- MAURO RONALDO FLORES CORREA – Comandante-Geral da Polícia Militar

- JOSE DORIVAL DA TRINDADE – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2094

CONTRATO N° 352/PGE-2019

CONTRATANTE: IDEP

CONTRATADA: RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP – CNPJ/MF: 10.886.827/0001-06

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, compreendendo os serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de passagens terrestres, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 11.587,41

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1212210632087/1236310632256/1236310634019 – FONTE: 0112 - ELEMENTO DE DESPESA: 339033.

PROCESSO: 0048.223726/2019-91

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2019

ASSINAM:

- ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA – Presidente / IDEP

- HÉLIO PEREIRA DA SILVA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2095

CONTRATO N° 353/PGE-2019

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADA: RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP – CNPJ/MF: 10.886.827/0001-06

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, em ônibus tipo rodoviário adaptado as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para atender a Etapa Estadual Paralímpica dos Jogos Escolares de

Rondônia – JOER/2019, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Projeto Básico.

VALOR: R\$ 104.914,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 12368107622070000 – FONTE: 0112 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039.

PROCESSO: 0029.011618/2019-03

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2019

ASSINAM:

- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado/ SEDUC

- HÉLIO PEREIRA DA SILVA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2096

CONTRATO N° 356/PGE-2019

CONTRATANTE: SEJUS

CONTRATADA: MACHADO & PEGO LTDA – CNPJ/MF: 12.004.603/0001-40

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de equipamentos odontológicos para atender às necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Projeto Básico e todos os seus anexos.

VALOR: R\$ 263.460,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 2100103421124229500000 - Fonte de Recursos: 0100/0148/0213 – Elementos de Despesa: 339030/339039.

PROCESSO: 0033.260030/2019-12

VIGÊNCIA: 180 dias

DATA DE ASSINATURA: 06.09.2019

ASSINAM:

- MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS – Diretor(a) Executivo(a) / SEJUS

- ETELVINA DA COSTA ROCHA – Secretária / SEJUS

- MARCELO CRUZ MACHADO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2097

CONTRATO N° 357/PGE-2019

CONTRATANTE: SESDEC

CONTRATADA: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA – CNPJ/MF: 10.652.730/0001-20

OBJETO: O objeto do presente instrumento se refere a serviços de instalação do sistema, assistência técnica e garantia, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência (2662495) e seus Anexos (1488113 e 1488291). O sistema deverá ser entregue devidamente instalado, configurado, funcionando e pronto para operação, a fim de atender às necessidades da contratante, em especial do convênio nº 781244/2012.

VALOR: R\$ 220.000,00

DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 06181223621760000 – FONTE: 0616000000 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030.

PROCESSO: 0037.129068/2018-90

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DE ASSINATURA: 04.09.2019

ASSINAM:

- JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA – Secretário de Estado/ SESDEC

- ELTON BORGONOVO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2098

CONTRATO N° 361/PGE-2019

CONTRATANTE: SESDEC

CONTRATADA: PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF: 05.587.568/0001-74

OBJETO: O objeto do presente instrumento, através de adesão à Ata de Registro de Preço para aquisição de 19 (dezenove) centrais de ar condicionado, conforme descrição constante no Termo de Referência nº 6558125, visando atender as necessidades do Núcleo Criminalístico-NUCRIM, no município de Ariquemes/RO.

VALOR: R\$ 35.185,48

DESPESA: P/A: 1276 – FONTE: 0100 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052.

PROCESSO: 0037.258265/2019-04

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2019

ASSINAM:

- JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA – Secretário de Estado/ SESDEC

- DELVANE GOMES COSTA – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2099

CONTRATO N° 362/PGE-2019

CONTRATANTE: SESDEC

CONTRATADA: NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO – EIRELI – CNPJ/MF: 28.552.012/0001-48

OBJETO: O objeto do presente instrumento, através de adesão à Ata de Registro de Preço para aquisição de 14 (catorze) centrais de ar condicionado, conforme descrição constante no Termo de Referência nº 6558125, visando atender as necessidades do Núcleo Criminalístico-NUCRIM, no município de Ariquemes/RO.

VALOR: R\$ 34.258,70

DESPESA: P/A: 1276 – FONTE: 0100 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052.

PROCESSO: 0037.258265/2019-04

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2019

ASSINAM:

- JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA – Secretário de Estado/ SESDEC

- NIXON VIEIRA FRANCO – Representante / Contratada

EXTRATO N° 2100

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 033/PGE-2019

COOPERANTE: SEJUS

PARTÍCIPE EXECUTOR: FUPEN

COOPERADO: SETUR

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em REGIME SEMIABERTO do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro para exercer as atividades de auxiliar de serviços gerais, nas dependências da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, incluindo a seleção e o processamento administrativo de pagamento do auxílio, conforme especificações neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

PROCESSO: 0038.084780/2019-23

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 28.08.2019

ASSINAM:

- MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS – Diretora-Executiva / SEJUS

- CLAYTON LUZ PEREIRA – Presidente / FUPEN

- GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR – Superintendente / SETUR

EXTRATO N° 2101

RESCISÃO UNILATERAL N° 020/PGE-2019 DO CONTRATO N° 432/PGE-2018

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADA: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS – ME - CNPJ/MF N° 27.125.873/0001-87

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o Contrato n° 432/PGE-2018 (Id. 2301335), que tem por objeto o fornecimento de 02 grades aradoras hidráulicas ATCR. A rescisão ocorre pelo fato da contratada não ter entregue os bens solicitados pela contratante, descumprindo, dessa forma, as Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato n° 432/PGE-2018, conforme exposto no Despacho de Id. 4978713.

PROCESSO: 0025.002903/2017-01

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2019

ASSINAM:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

EXTRATO N° 2102

ERRATA AO CONVÊNIO N° 132/PGE-2019

PROCESSO: 0025.361486/2019-90

CONCEDENTE: SEAGRI

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO – CNPJ/MF: 04.092.680/0001-71

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, torna público que no termo de convênio 132/PGE-2019 foi identificado erro material, devido a uma digitação incorreta do número do convênio, que deverá ser corrigido, de acordo com o que consta na presente ERRATA, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do número do convênio

No Termo de Convênio (Id. 7667887), onde se lê "CONVÊNIO N° 093/PGE-2019", leia-se "CONVÊNIO N° 132/PGE-2019".

Cláusula Segunda - Do registro

A presente Errata deve ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para registro e posterior publicação.

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2019.

ASSINA:

- EVANDRO CESAR PADOVANI – Secretário de Estado / SEAGRI

- FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA - Procurador do Estado

EXTRATO N° 2103

ERRATA AO FOMENTO N° 041/PGE-2019

PROCESSO: 0032.371540/2019-16

FOMENTANTE: SEJUCEL

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO GRUPO TEATRAL DIZ-FARSA - GTDF – CNPJ/MF: 07.702.458/0001-31

O Estado de Rondônia torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Termo de Fomento n° 041/PGE-2019, tendo em vista erro material, nos seguintes termos:

Onde se lê, na Cláusula Primeira:

"1.2. A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar, para locação de estruturas de uso temporário e serviços de transmissão de local e ao vivo para fins de realização do evento denominado "20° ARRAIAL FLOR DO CANDEIAS", a ser realizado nos dias 05 à 08/09/2019 (...);"

"1.3. A liberação dos recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar Individual, será destinada para cobrir as despesas dos dias 05 à 08/09/2019.";

Leia-se:

"1.2. A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar, para locação de estruturas de uso temporário e serviços de transmissão de local e ao vivo para fins de realização do evento denominado "20º ARRAIAL FLOR DO CANDEIAS", a ser realizado nos dias 05 à 09/09/2019 (...);"

"1.3. A liberação dos recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar Individual, será destinada para cobrir as despesas dos dias 05 à 09/09/2019.";

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2019.

ASSINA:

- BRUNNO CORRÊA BORGES - Procurador do Estado

EXTRATO N° 2104

ERRATA AO CONTRATO N° 350/PGE-2019

PROCESSO: 0029.246700/2019-49

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADA: ILAIRANA NAVEGAÇÃO E TURISMO EIRELI – CNPJ/MF: 08.701.445/0001-00

O Procurador do Estado torna público a errata ao Contrato nº 350/PGE-2019.

Onde se lê:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, conforme estipulado no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 podendo ser rescindido a qualquer momento após a conclusão do novo certame licitatório.

Leia-se:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da caracterização da situação emergencial, sem possibilidade de prorrogação, conforme estipulado no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 podendo ser rescindido a qualquer momento após a conclusão do novo certame licitatório.

Porto Velho, 30 de agosto de 2019.

ASSINA:

- FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO - Procurador do Estado

Protocolo 7782578

Portaria nº 484/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13 todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- **RELOTAR**, a partir de **10.09.2019**, o estagiário **GUILHERME DOS SANTOS SCHEIDT** pertencente ao Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, na **Procuradoria Fiscal**, anteriormente lotada Procuradoria Ambiental.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrária. .

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Protocolo 7763895

Portaria nº 475/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JUNIOR**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n.º 300130128, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para **SUBSTITUIR** o servidor **LEONARDO FALCÃO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n.º 300118844 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, **no Cargo de Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênio**, nos períodos de **28 a 30.08.19, 04 a 13.09.19, 16 a 20.09.19 e 24 a 27.09.19**, tendo em vista o seu afastamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7689021

Portaria nº 474/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário, conforme processo 0025.220147/2019-54.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, Procurador de Estado, matrícula n.º 300124636, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado, do período **02 a 21.09.2019**, referente ao segundo período do exercício de 2019, para o período **01 a 20.11.2019**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7676975

Portaria nº 477/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula 300130128, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE, no período de **02.09 a 01.10.2019**, referente ao primeiro período do exercício de 2018, a qual fica transferida para fruição no período de **02. a 31.03.2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7694271

Portaria nº 476/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de 10 (dez) dias férias da servidora **CRISTINA DUTRA DA SILVA**, Agente Administrativa, matrícula n.º 300053343, lotada na Procuradoria Geral do Estado, do período **16 a 25.09.2019**, referente ao exercício de 2019, para o período **16 a 25.10.2019**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7689977

Portaria nº 479/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

CONVALIDAR o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **LUCIANA FONSECA AZEVEDO**, Procuradora de Estado, matrícula n.º 300122588, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado, do período 05 a 19.08.2019, referente ao primeiro período do exercício de 2019, a qual fica transferida para fruição no período **26.08 a 04.09.2019**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7727483

Portaria nº 481/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor listado abaixo, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE, do período de 01 a 30.11.2019, referente ao exercício de 2019, de acordo com a tabela abaixo:

EXERCÍCIO: 2019							
LOTAÇÃO (UNIDADE): PGE-GEINFO							
MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO	
						SIM/ NÃO	PERÍODO A CONVERTER
300154486	CLEVERSON FILGUEIRAS DE SOUZA	Técnico da Procuradoria	02 a 10.01.2020			SIM	23.12.2019 a 01.01.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7739469

Portaria nº 485/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

MARCAR o gozo de férias do servidor **LUIS EDUARDO MENDES SERRA**, Procurador do Estado, matrícula 300130127, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao segundo período do exercício de **2018**, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO: 2018.2							
LOTAÇÃO (UNIDADE): PGE-PEJ							
MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO	
						SIM/ NÃO	PERÍODO A CONVERTER
300130127	LUIS EDUARDO MENDES SERRA	Procurador de Estado	10 a 29.08.2020			SIM	31.07 a 09.08.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7764623

SUGESP

Portaria nº 314/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Férias dos servidores do quadro de Pessoal da SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, referente ao mês de SETEMBRO/2019, na forma do ANEXO I, e os servidores que gozaram férias nos meses acima citados e converteram 10 dias, de abono pecuniário na forma da lei em vigor, referente ao exercício 2019.

MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO		2º PERÍODO		3º PERÍODO		ABONO PECUNIÁRIO		
			INICIO	FIM	INICIO	FIM	INICIO	FIM	SIM/ NÃO	INICIO	FIM
100077082	ALEXANDRE GONCALVES VIANA	MAJOR PM	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300149693	ANTONIO WELLINTON DA SILVA	LEI 0972	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300104159	CARLOS DE SOUZA LIMA	LEI 0972	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300133163	CLEYDSON QUEIROZ DA TRINDADE	LEI 0972	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300140478	DAVES ROSSI ALVES RIBEIRO	LEI 0972	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300151650	DIEGO CESAR MACKERTE	ANALISTA DA PROCURADORIA-PGE	02/ 09/19	01/ 10/19					NÃO		
300142707	EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO I	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300150096	EUDES VICENTE DA SILVA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES III	01/ 09/19	15/ 09/19	01/ 11/19	15/ 11/19			NÃO		
300125639	JUSILENE BRAGA RAMOS	ASSISTENTE DE DIRETORIA	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300016174	MARIA CAVALCANTE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300048505	MARIOTE DE SOUSA SALES	MOTORISTA	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300128571	POLLYANA WOIDA	ASSESSOR ESPECIAL III	25/ 09/19	09/ 10/19	02/ 01/20	16/ 01/20			NÃO		
300150280	RAIATI GOMES DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO I	16/ 09/19	30/ 09/19	01/ 11/19	15/ 11/19			NÃO		
300154929	RAIMUNDO RILDO ARAUJO	AUXILIAR DE OPERAÇÕES I	01/ 09/19	15/ 09/19	16/ 10/19	30/ 10/19			NÃO		
300149112	RAIMUNDO SAMUEL PAES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO I	01/ 09/19	30/ 09/19					NÃO		
300110014	RONIMA COSTA REGO CORREA	ASSESSOR ESPECIAL DE CERIMONIAL	24/ 06/19	08/ 07/19	16/ 09/19	30/ 09/19			NÃO		
300149503	SIGRIDE ALICE SOUZA RIBEIRO	ASSESSOR TECNICO I	11/ 09/19	30/ 09/19	01/ 11/19	10/ 11/19			NÃO		

PUBLIQUE-SE.

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2019.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 7794543

Portaria nº 291/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante REQUERIMENTO CGE-GAB, que consta nos autos do Processo SEI nº 0005.062500/2017-41;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **EDNA MIGUEL TAVARES**, matrícula 300109100, pertencente ao Quadro de Pessoal em Cargo em Comissão desta SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na Controladoria Geral do Estado - CGE/RO, do período de **01 a 30/03/2019**, referente ao **exercício 2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **17/09/2019 a 30/09/2019**. Porto Velho - RO, 02/09/2019.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente/SUGESP.

Protocolo 7636594

Portaria nº 292/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 15/2019/SUGESP-NAB, que consta nos autos do Processo SEI nº 0042.294803/2019-47;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **CARINE VANESSA DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 300123972, pertencente ao Quadro de Pessoal em Cargo em Comissão desta SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **12/11/2018 a 01/12/2018**, referente ao **exercício 2017**, a qual fica transferida para fruição no período de **01/10/2019 a 05/10/2019**.

Porto Velho - RO, **02/09/2019**.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente/SUGESP.

Protocolo 7645487

Portaria nº 293/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 15/2019/SUGESP-NAB, que consta nos autos do Processo SEI nº 0042.294803/2019-47;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **CARINE VANESSA DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 300123972, pertencente ao Quadro de Pessoal em Cargo em Comissão desta SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **10/09/2018 a 29/09/2018**, referente ao **exercício 2018**, a qual fica transferida para fruição no período de **06/10/2019 a 25/10/2019**.

Porto Velho - RO, **02/09/2019**.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente/SUGESP.

Protocolo 7645624

Portaria nº 294/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 15/2019/SUGESP-NAB, que consta nos autos do Processo SEI nº 0042.294803/2019-47;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **CARINE VANESSA DAS NEVES SILVA**, matrícula nº 300123972, pertencente ao Quadro de Pessoal em Cargo em Comissão desta SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **01/02/2019 a 20/02/2019**, referente ao **exercício 2019**, a qual fica transferida para fruição no período de **27/01/2020 a 15/02/2020**.

Porto Velho - RO, **02/09/2019**.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente/SUGESP.

Protocolo 7645695

Decreto de 09 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 7743782 a viagem da servidora **GLAUCE ANNE CARDOSO**, Médica, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 17 de setembro de 2019 a 18 de setembro de 2019, com a finalidade da participação em oficina de atualização de médicos referência em Genotipagem das Regiões Norte e Nordeste e Estado de São Paulo, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2019, 131º da República.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7751198

Decreto de 09 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 7744236 a viagem do servidor **FRANCO MAEGAKI ONO**, Secretário de Finanças, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 02 de setembro de 2019 a 03 de setembro de 2019, com a finalidade de participar da 16ª Reunião Extraordinária do COMSEFAZ, para trata-se de um comitê composto pelos secretários de finanças de todos os estados Federados com o objetivo de debater e criar propostas que tragam benefícios econômicos para os estados em razão da tributação, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7752171

Portaria nº 311/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 258/2019/SECOM-GAB, que consta nos autos do Processo SEI nº 0027.382982/2019-67;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **FRANK NERY MENEZES**, matrícula 300149642, pertencente ao Quadro de Pessoal com Cargo em Comissão desta SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na Superintendência de Comunicação - SECOM, do período de **01 a 30/08/2019**, referente ao **exercício 2019**, a qual fica transferida para fruição no período de **01 a 30 de Dezembro de 2019**. Porto Velho - RO, **09/09/2019**.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 7773898

Portaria nº 306/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 239/2019/SECOM-GAB, que consta nos autos do Processo SEI nº 0027.355046/2019-83;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **ROSEMIRO DE OLIVEIRA GOMES**, matrícula 300116866, ocupante do cargo Agente em Atividade Administrativa (SEJUS), pertencente ao Quadro de Pessoal efetivo do Governo do Estado de Rondônia, cedido para SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na Superintendência de Comunicação - SECOM, do período de ABRIL/2015, referente ao **exercício 2015**, a qual transfere para fruição no período de **01 a 30 de novembro de 2019**. Porto Velho - RO, **09/09/2019**.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 7770738

Decreto de 09 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 7724849 a viagem da servidora **PATRICIA JULIANA DOS SANTOS NIENOW**, Psicóloga, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 10 de setembro de 2019 a 13 de setembro de 2019, com a finalidade de participar da oficina de planejamento ampliada do projeto de aprimoramento e inovação no cuidado e ensino em obstetrícia e neonatologia- APICE-ON. Dessa forma, considerando o acima exposto, vimos que o assunto a ser tratado é de interesse da Secretaria de Estado da Saúde e da Administração Pública, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7753134

Portaria nº 310/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 257/2019/SECOM-GAB, que consta nos autos do Processo SEI nº 0027.382967/2019-19;

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **POLLYANA WOIDA**, matrícula 300128571, pertencente ao Quadro de Pessoal de Cargo em Comissão desta SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na Superintendência de Comunicação - SECOM, dos períodos (15 dias) de 1º: **25.09 à 09.10.2019** e o 2º: **02.01 à 16.01.2020**, referente ao **exercício 2019**, a qual fica transferida para fruição no período de **01 a 30/01/2020**. Porto Velho - RO, **09/09/2019**.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 7773879

Decreto de 09 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 7683156a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Polícia Civil do Estado de Rondônia - PCRO, à cidade de Cuiabá/MT, no período de 09 de setembro de 2019 a 15 de novembro de 2019, com a finalidade da participação do I Curso de Operações Táticas Especiais da Polícia Judiciária do Estado do Mato Grosso - ICOTE-PCJ/MT, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **LUCIO ANDRE AZEVEDO SANTOS** AGENTE DE POLÍCIA

- **JOSÉ GENTIL DA SILVA JÚNIOR** AGENTE DE POLÍCIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7753826

Portaria nº 297/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **Olavio do Nascimento Ramalho**, matrícula n.º 300157987 ocupante do cargo de 3º SGT PM; **Bruno Anderson Almeida Lelis**, matrícula n.º 300155717, ocupante do cargo de Assistente de Logística de Cerimonial; **Leandro Luis Paese**, matrícula n.º 300149884, ocupante do cargo de Assessor Especial III; para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão para fins de proceder com o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto de que trata o art. 73, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, **nos processos relativos à ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA E EVENTO DE DESFILE CÍVICO DE 7(SETE) DE SETEMBRO - 2019** no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - Quando necessário, a Comissão procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 3º - O prazo de duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2019, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 04 de setembro de 2019.

Carlos Lopes Silva TCel PM
Superintendente – SUGESP

Protocolo 7671413

Portaria nº 300/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Rônima Costa Rego Correa**, matrícula n.º 300110014, ocupante do cargo de Assessor de Cerimonial; **Eduardo Andrade Teixeira**, matrícula n.º 300155774 ocupante do cargo CB PM; **David Guillermo Valdez Panduro**, matrícula n.º 300157294 ocupante do cargo de Assessor Técnico; para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando **em todos os processos relativos à ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA E EVENTO DE DESFILE CÍVICO DE 7(SETE) DE SETEMBRO - 2019** de todos os contratos celebrados no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para

a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 4º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2019, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 04 de setembro de 2019.

Carlos Lopes Silva T Cel PM
Superintendente – SUGESP

Protocolo 7673450

Decreto de 09 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 7753286a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 08 de setembro de 2019 a 11 de setembro de 2019, com a finalidade de participarem do II Encontro da frente de trabalho do CONSED: currículo e novo ensino médio, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **ROSANE SEITZ MAGALHÃES** PROFESSORA CLASSE C
- **GILCELI CORREIA DE OLIVEIRA** PROFESSORA CLASSE C
- **JOVELINA GONÇALVES REIS DA SILVA** TÉCNICA
- **EDNA CARLA NEVES DO AMARAL** PROFESSORA CLASSE C

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7757644

Decreto de 09 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 7651786 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 16 de setembro de 2019 a 21 de setembro de 2019, com a finalidade de participar do V Encontro internacional de saúde animal e prevenção, visita técnica no setor de epidemiologia do INDEA, para aprimoramento do setor, na agência IDARON. É importante informar que as servidoras lotadas em Ji-Parana e presidente Médici, irão replicar os conhecimentos adquiridos, com as supervisões regionais do interior., com ônus de passagens e diárias para fonte 0240-FESA FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL / IDARON.

- **EMANUELA PANIZI SOUZA** VETERINÁRIA
- **BETHANIA SILVA SANTOS** FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO
- **FLAVIA DA SILVA NOGUEIRA WARD** FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7758386

Decreto de 10 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 7761001 a viagem do servidor **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Secretário de Finanças, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 09 de setembro de 2019 a 12 de setembro de 2019, com a finalidade de participar da reunião do projeto de criação do mercado comum do Brasil Central, e reunião técnica de intercâmbio sobre as reformas tributárias federal e estadual, o projeto busca, entre outras coisas: alinhamento entre critérios econômicos, harmonização ou simplificação tributária, desenvolvimento regional, política alinhada de incentivos fiscais, estudos de compensação de perdas e ganhos, desenvolvimento de competência das equipes das UFS com transmissão de conhecimento, habilidades e tecnologias necessárias a efetiva implementação do projeto proposto, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7774903

Decreto de 10 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 7745004 a viagem do servidor **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, Diretor Geral, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 10 de setembro de 2019 a 13 de setembro de 2019, com a finalidade de participar do 66º Encontro da Associação Nacional dos Detran's - AND, tem o objetivo de congregar os Departamentos Estaduais de Trânsito para o estudo e solução das

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

questões relevantes relacionados com o trânsito e sua legislação, bem como desenvolver o intercâmbio e representar seus associados junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e entre órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com ônus de passagens e diárias para fonte 0240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES / 0010.365262/2019-16.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7779521

Decreto de 10 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 7667160a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Procuradoria Geral do Estado - PGE, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 15 de setembro de 2019 a 18 de setembro de 2019, com a finalidade de participarem do Curso Gestão Patrimonial no Setor Público, considerando a necessidade e relevância da constante capacitação dos servidores da PGE e a vital de investir no capital intelectual do quadro efetivo e a propagação de informações por meio de multiplicadores que estão sendo formados neste órgão, com ônus de passagens e diárias para fonte 0234- Fundo Especial de Modernização da PGE.

- **PRISCILA ALVES AZIEL** CONTADORA
- **FRANKLIN VIDAL NOGUEIRA** AGENTE EM ATIV. ADM.
- **VALESSA GAMA SILVA** TÉCNICO DA PROCURADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7782295

Decreto de 10 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 7758692 a viagem do servidor **WELTON RONEY NUNES RIBEIRO**, Diretor Técnico de Fiscalização, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 10 de setembro de 2019 a 13 de setembro de 2019, com a finalidade de participar do 66º Encontro da Associação Nacional dos Detran's - AND, em específico o fórum da "lei seca" com os gestores das operações "lei seca" de todo o país, com ônus de passagens e diárias para fonte 0240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES / 0010.365262/2019-16.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7785250

Decreto de 10 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 7759966 a viagem do servidor **CARLOS AUGUSTO ANTUNES MALTY JUNIOR**, Técnico de Manutenção de Computadores, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à cidade de Natal/RN, no período de 16 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2019, com a finalidade de realizar visita técnica ao IICC do Rio Grande do Norte, em específico à cidade Natal-RN para análise de impressão, coleta de digitais de RGS/CNHS e digitalização de acervo, com ônus de passagens e diárias para fonte 0240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES / 0010.365262/2019-16.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7785953

Decreto de 10 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 7768970a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Casa Militar, à cidade de Ilhéus /BA, no período de 24 de setembro de 2019 a 29 de setembro de 2019, com a finalidade de representar a Casa Militar e participar no IV Congresso Nacional do Projeto Rondon, o projeto Rondon é uma ação interministerial do Governo Federal realizada em coordenação com os Governos Estadual e Municipal que, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, visa a somar esforços com as lideranças comunitárias e com a população, a fim de contribuir com o desenvolvimento local sustentável e na construção e promoção da cidadania. O Projeto é coordenado pelo Ministério da Defesa, e conduzido em estreita parceria com outros ministérios e também a Secretaria de Governo da Presidência da República, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **VALDEMIR CARLOS DE GÓES** SECRETÁRIO CHEFE CM
- **CLODOMAR JOSÉ RODRIGUES** DIRETOR MILITAR

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 7793366

Decreto de 10 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 7782865 a viagem do servidor **HUDYSON SANTOS BARBOSA**, Diretor Executivo, lotado(a) na Secretaria de Assuntos Estratégicos - EPR, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 24 de setembro de 2019 a 27 de setembro de 2019, com a finalidade da participação nos eventos 47º Secop - Seminário Nacional de TIC para a gestão pública e 144ª Roca - Reunião do conselho de associadas da ABEP, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7796337

Decreto de 10 de setembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 7782899 a viagem do servidor **DELNER FREIRE**, Superintendente, lotado(a) na Secretaria de Assuntos Estratégicos - EPR, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 25 de setembro de 2019 a 27 de setembro de 2019, com a finalidade da participação no evento 47º Secop - Seminário Nacional de TIC para a gestão pública, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7796572

Portaria nº 290/2019/SUGESP-ASS

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a **JOÍLDER MARQUES DA ROCHA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE NÚCLEO**, matrícula nº 300148194, **Suprimento de Fundos** com função de Adiantamento na importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme o Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as Notas de Empenho nº. 2019NE00374 e 2019NE00375.

PROGRAMAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	VALOR R\$
04.122.1015	2174	3390-39-96	4.000,00
04.122.1015	2175	3390-30-96	6.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições dos Decretos nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003 e nº 11.229 de 06 de setembro de 2004.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelos Decretos acima mencionados.

Art. 4º - A Assessoria de Controle Interno da SUGESP efetuará os Registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 02 de setembro de 2019.

Carlos Lopes Silva T Cel PM

Superintendente – SUGESP

Protocolo 7609196

SEPOG

Portaria nº 333/2019/SEPOG-GARH

Dispõe sobre a Transferência de férias de servidor da SEPOG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR o gozo de férias do servidor abaixo relacionado:

SDNEY MATOS LIMA, Assessor de Relações com os Municípios, matrícula 300149543, referente ao exercício de 2019, programado a férias para gozo para 11/09 a 30/09/2019. Ficando transferido para ser usufruído em dois períodos, sendo o primeiro: de 15 a 24/01/2020 e o outro de 09 a 18/03/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário/SEPOG.

Protocolo 7780624

SEGEP

Portaria nº 11584/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 9 DE SETEMBRO DE 2019.**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Errata SEDUC-GLOT 7657044, Memorando (7691238), que consta nos autos do Processo n. 0029.462860/2018-52,

R E S O L V E:**RETIFICAR**, os termos da Portaria n. 11070/2019/SEGEP-NCSR de 27.8.2019, que **Concedeu Licença Sem Vencimento**, para o Trato de Interesse Particular, pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora **ANA LAURA SANTANA DA SILVA AGOSTINHO**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300107202, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.**ONDE SE LÊ:**a contar de 10.12.2018 a **22.8.2019**,**LEIA-SE:**a contar de 10.12.2018 a **25.8.2019**.**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 7759601

Portaria nº 11568/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 9 DE SETEMBRO DE 2019.**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento PC-DP1RDM 5945498, Despacho PC-DGPC 5985715, que consta nos autos do Processo n. 0019.204399/2019-15,

R E S O L V E:**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **GESIVAL RODRIGO PIRES**, Escrivão de Polícia, Matrícula n. 300084365, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Rolim de Moura, no período de **1.9.2019 a 31.10.2019, 1.2.2020 a 29.2.2020**, referente ao 2º quinquênio de 1.12.2011 a 30.11.2016.**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 7755215

Extrato

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC de n. 68/1992, de 9 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, por meio das Sindicâncias Administrativas Investigativas – SAI, registradas sob os n. 165 e 166 SAI/SEGEP/2018, de 1/11/2018, bem como conforme consta o Processo n. 0031.392659/2019-32,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional do servidor, conforme consta ao expediente supra epigrafado.

Art. 2º Determinar que a 5ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEP, constituída pela Portaria n.10687/2019/SEGEP-CGA, publicada no DOE n. 154, de 20/8/2019, proceda a instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 11637/2019/SEGEP-CAR entra em vigor na data da sua publicação.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEP

Protocolo 7770605

Extrato

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC de n. 68/1992, de 9 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, por meio da Sindicância Administrativa Investigativa registrada sob o n. 223/2015/3ªCSPAD-CGE, de 19/10/2015, bem como conforme consta o Processo n. 0031.392693/2019-15,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional do servidor, conforme consta ao expediente supra epigrafado.

Art. 2º Determinar que a 4ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEP, constituída pela Portaria n. 233/2019/SEGEP-CGA, publicada no DOE n. 012, de 18/1/2019, proceda a instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 11638/2019/SEGEP-CAR entra em vigor na data da sua publicação.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEP

Protocolo 7770995

Portaria nº 11578/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 9 DE SETEMBRO DE 2019.**A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Despacho PGE-DRH 7690594, que consta nos autos do Processo n. 0036.056802/2019-85,

RESOLVE:**RETIFICAR** a Portaria de n. 1652/2019/SEGEP-NCSR, de 15.2.2019, que Localizou na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/Porto Velho, a contar de 15.2.2019, o servidor **ALVARO HUMBERTO PARAGUASSU CHAVES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

SIAPE: 0643651

LEIA-SE:

SIAPE: 0693651**Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho**

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 7758216

Extrato

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC de n. 68/1992, de 9 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, por meio da Sindicância Administrativa Investigativa – SAI, registrada sob o n. 219/2015/1ªCSPAD-CGE, de 19/10/2015, bem como conforme consta o Processo n. 0031.392735/2019-18,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional da servidora, conforme consta ao expediente supra epigrafado.

Art. 2º Determinar que a 4ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEP constituída pela Portaria n. 233/2019/SEGEP-CGA, publicada no DOE n. 012, de 18/1/2019, proceda a instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 11639/2019/SEGEP-CAR entra em vigor na data da sua publicação.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEP

Protocolo 7771723

Extrato

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC de n. 68/1992, de 9 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, por meio da Sindicância Administrativa Investigativa – SAI, registrada sob o n. 118/2016/1ªCSPAD/CGE, de 3/5/2016, bem como conforme consta o Processo n. 0031.393097/2019-44,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional do servidor, conforme consta ao expediente supra epigrafado.

Art. 2º Determinar que a 4ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEP constituída pela Portaria n.233/2019/SEGEP-CGA, publicada no DOE n. 012, de 18/1/2019, proceda a instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 11642/2019/SEGEP-CAR entra em vigor na data da sua publicação.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEP

Protocolo 7776409

Portaria nº 11690/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.367514/2019-01,**RESOLVE:****Conceder** de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao **período de agosto/2019**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CGA	HAROLDO PIO FERNANDES	300015017	20
2	CGA	MARIA CELIA DA SILVA	300036560	05
3	CGA	RAIMUNDA CALIXTA DA COSTA	300015577	13,30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7791190

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Portaria nº 11686/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.347038/2019-02,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao **período de agosto/2019**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CAF	CILENE RODRIGUES LOPES	300017627	40
2	CAF	WANDERLENE PAULA DO N. CAVALCANTE	300015686	40
3	CAF	MARIAHULDA REIS	300044870	40

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7790251

Portaria nº 11687/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.347038/2019-02,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao **período de agosto/2019**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CAF	ANA CLEIDE MOSINHO AMORIM	300031276	40
2	CAF	CLARILUCE NERY DAS CHAGAS	300140666	40
3	CAF	ALBEMARA MACEDO FALCAO	300151867	40
4	CAF	JAILSON RAMALHO FERREIRA	300140029	22
5	CAF	MARCOS ANTONIO DOS S. MARQUES	300138240	40
6	CAF	ANTONIO JOACY MARQUES DA SILVA	300137560	40
7	CAF	JOAO BOSCO CALIXTO DE SOUZA	300000850	40
8	CAF	ALTAMIR JOSE SCHUMANN	300155483	40
9	CAF	RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO	300039817	40
10	CAF	FIRMINO JORGE DE BRITO	300064001	40

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7790263

Portaria nº 11701/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.353071/2019-63,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao **período de agosto/2019**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	GCP	FRANCISCO DE ASSIS SILVA CUELLAR	300063273	30
2	GCP	MARIA SOLANGE GOMES HOREAY	300015690	30
3	GCP	VALDILENE CORDEIRO DE MIRANDA	300015286	30
4	GCP	ELIANE VEIGA DE ALMEIDA	300015458	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7795572

Portaria nº 11702/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.353071/2019-63,

RESOLVE:Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente **ao período de agosto/2019**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	GCP	ADEMAR JOTTA DIAS RODRIGUES	300000215	30
2	GCP	LANSDORFF JOSE GOMES DOS SANTOS	300158234	30
3	GCP	LUZENIRA DOS SANTOS BEZERRA	300147563	30
4	GCP	MAURA DE SOUZA AFONSO	300149290	30
5	GCP	RAIMUNDA NONATA DE FREITAS BARROS	300143637	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7795586

Portaria nº 11574/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 09 de Setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.º 238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo 0050.071656/2019-30,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 5771/NCSR/SEGEP/SEPOG de 08 de Maio de 2019, publicada no DOE - Edição 084 de 09/05/2019, que concedeu progressão funcional aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Estado da Saúde.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7755828

Portaria nº 11435/2019/SEGEP-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c artigo 120 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n.º 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID 5354618 de 1/3/2019, constante nos autos do Processo n.º 0029.139741/2019-80;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n.º 2054, de 7/9/2012, ao servidor **ANTONIO BENEDITO MENDES**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n.º 300023483.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 5 de setembro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7709178

Portaria nº 11526/2019/SEGEP-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c artigo 120 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n.º 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID 7479713 de 22/8/2018, constante nos autos do Processo n.º 0029.363519/2019-04;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n.º 2054, de 7/9/2012, a servidora **MARIA ELIZABETH BRESSAN BARBOZA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n.º 300003274.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 6 de setembro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7735784

Portaria nº 11614/2019/SEGEP-GBP

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c artigo 120 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n.º 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID 7532623 de 27/8/2019, constante nos autos do Processo n.º 0029.368555/2019-56;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n.º 2054, de 7/9/2012, a servidora **TEREZA DE FATIMA BUENO SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Classe A, Matrícula n.º 300027618.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 9 de setembro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Protocolo 7766280

Portaria nº 11706/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.385397/2019-50,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente **ao período de agosto/2019**.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CPADS	ALCIDES CAMELO DA SILVA	300000910	30
2	CPADS	JOSE NIVALDO DE ALMEIDA	300007220	30
3	CPADS	ERALDO ARAUJO MACHADO	300156390	30
4	CPADS	RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO	300067383	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7796525

Portaria nº 11712/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Of. 321 (7097512), Of. 4003 (7196850), Desp. SEGEP-GAB 7686489, Desp. SEGEP-NAPF 7795466, que consta nos autos do Processo n. 0040.324096/2019-41,

RESOLVE:

LOCALIZAR no Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER/Porto Velho, a contar de **1.8.2019**, o servidor **GILSON CASTRO DE MORAES**, SIAPE n. 0703017, ocupante do cargo de Engenheiro, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia, anteriormente localizado na Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia-SOPH.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 7797635

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta e conforme consta no Processo n. 0014.356576/2019-98,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 1 de abril de 2019, **com ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho**, até 31 de dezembro de 2019, dos servidores abaixo relacionados, para desenvolverem suas atividades na **Secretaria de Estado da Educação/SEDUC**.

N.	NOME	CARGO	CADASTRO
1	IRANY DE OLIVEIRA LIMA MORAES	PROFESSOR NÍVEL II	69478
2	ROSANE SEITZ MAGALHÃES	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	29745
3	NILSON GONÇALVES VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL II	3822
4	MARIY KATHIA SANTANA FERREIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	94516
5	PRISCILA OLIVEIRA LIMA MORAIS	PROFESSOR NÍVEL II	204743
6	PAULA FERNANDA PIO MACEDO BENARROSH	PROFESSOR NÍVEL II	176752
7	EDELIR SANTOS GUIZONI	PROFESSOR NÍVEL II	47110

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7768997

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0028.005338/2019-68,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 1 de setembro de 2019, os termos do Decreto de 22.7.2019, que **Cedeu**, a contar de 1º de fevereiro de 2019, **com ônus para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM**, até 31 de dezembro de 2019, a servidora **VANDERLEIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300116556, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7738175

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0064.304961/2019-64,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 2 de setembro de 2019, **com ônus para a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária/SEPAT**, até 31 de dezembro de 2019, do servidor **ANDERSON LUIS DE SOUZA OPPELT**, Técnico Administrativo, matrícula n. 300130995, pertencente ao Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7734836

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.035896/2019-15,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1 de janeiro de 2019, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2019, do servidor **JOSÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO**, Técnico Agropecuária, matrícula n. 300007674, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia/MAPA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7734408

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.442081/2018-08,

RESOLVE:

Excluir, a contar de 26 de agosto de 2019, do Decreto de 31.1.2019, que **Prorrogou a Cedência**, a contar de 1º de janeiro de 2019, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2019, da servidora **WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA**, Professor Nível III, matrícula n. 300036552, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7734198

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0037.462104/2018-24,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1 de janeiro de 2019, **com ônus para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, até 31 de dezembro de 2019, do servidor **ADRIANO BELO DE VASCONCELOS**, Agente Penitenciário, matrícula n. 300093699, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7734058

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0036.291901/2019-10,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1 de janeiro de 2019, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2019, da servidora **NEIVA PRIDONIK**, Enfermeiro, matrícula n. 300100880, lotada no Hospital Regional de Cacoal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de São Felipe D' Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7733843

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0005.341649/2019-56,

RESOLVE:

Ceder, a partir da publicação, **com ônus para a Casa Civil**, até 31 de dezembro de 2019, a servidora **LÍVIA CASTELO BRANCO TAVARES**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300137649, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7733622

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0031.353562/2019-12,

RESOLVE:

Excluir, do Decreto de 8.8.2019, que **Cessou** a partir de 8 de agosto de 2019, os termos do Decreto de 4.2.2019 que **Cedeu**, a contar de 1 de fevereiro de 2019, **com ônus para a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP**, até 31 de dezembro de 2019, a servidora **REGILENE ODETE MIRANDA VIANA**, Professor Classe C, matrícula n. 300098576, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7775899

Portaria nº 11678/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Memorando 181 (7378548) e, Despacho SEGEP-GAB 7399149, que consta nos autos do Processo n. 0031.353562/2019-12,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 8.8.2019, na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP/DESP/Porto Velho, a servidora **REGILENE ODETE MIRANDA VIANA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300098576, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 7787584

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n.0029.287649/2019-25,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1 de julho de 2019, o servidor **REINALDO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS**, do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300044675, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7774403

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o Parecer n. 4921 (4185206), constante no Processo n. 0036.025012/2017-96,

RESOLVE:

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 3 de setembro de 2018, da servidora **POLIANA PINHO RIBEIRO**, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300131529, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7774661

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando Parecer n. 4922 (4185796), constante no Processo n. 0036.367043/2018-01,

RESOLVE:

I – Convalidar a exoneração, a pedido, a contar de 1 de outubro de 2018, do servidor **UELITON NASCIMENTO TORRES**, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300120006, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7774728

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o Parecer n. 4927 (4193852), constante no Processo n. 0060.371892/2018-53,

RESOLVE:

I – Convalidar a exoneração, a pedido, a contar de 1 de outubro de 2018, da servidora **TANIA ROZIMAR ALVES**, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300131612, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/SESAU.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7775185

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o Parecer n. 4929 (4197068), constante no Processo n. 0029.449537/2018-93,

RESOLVE:

I – Convalidar a exoneração, a pedido, a contar de 3 dezembro de 2018, da servidora **FLÁVIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA**, Técnico Administrativo Educacional Nível 2, Matrícula n. 300111555, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Pimenta Bueno-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7775316

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o Requerimento atualizado (3629903) e, em parte, Parecer n. 4936 (4204206), constantes no Processo n.0029.402518/2018-01,

RESOLVE:

I – Convalidar a exoneração, a pedido, a contar de 17 de outubro de 2018, da servidora **CÍDIA MAURA AZEVEDO VIANA**, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300100329, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7775564

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0009.330372/2019-04,

RESOLVE:

Ceder, a partir da data da publicação, **com ônus para o Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**, até 31 de dezembro de 2019, a servidora **ELAINE TEIXEIRA**, Técnico Educacional N1, matrícula n. 300057353, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7794056

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o Parecer n. 4842 (4093415), constante no Processo n. 0057.379818/2018-34,

RESOLVE:

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 9 de outubro de 2018, da servidora **GRACILENE BRAZ DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico em Nutrição Dietética, Matrícula n. 300145031, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7793411

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 0036.081714/2019-11,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de março de 2019, a servidora **LUANDA DANTAS MEIRELES**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300131490, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7793726

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 0036.240188/2019-38,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 7 de junho de 2019, a servidora **BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHÔA DE ALMEIDA**, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300134690, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7793869

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 0029.337794/2019-64,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a contar de 9 de agosto de 2019, a servidora **EVELIM SIEBEN**, do cargo de Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300112846, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Presidente Médici-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7794004

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no Processo n. 0019.339547/2019-11,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 3 de julho de 2019, o servidor **MOISÉS CARDOSO SOARES**, do cargo de Agente de Polícia, Matrícula n. 300060131, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7794249

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 864 (5979300), constante no Processo n. 0021.382667/2018-17,

RESOLVE:

Convalidar a Exoneração, a pedido, a contar de 8 de outubro de 2018, da servidora **ANTONIA FERREIRA DE SOUZA**, do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300023538, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7794426

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Informação n. 1704 (7261838), constante no Processo n. 0049.215285/2019-43,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1 de agosto de 2019 a 28 de fevereiro de 2022, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração, da servidora **MARIA GERISLANIA LEITE DE SOUSA**, Médico, matrícula n. 300143208, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7794848

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 dezembro de 1992, combinando com o artigo 22, da Constituição Estadual e, considerando Laudo

Médico Pericial n. 33.999/2019, constante à folha 39, do Processo n. 01-1601.00494-0000/2019,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 2 de setembro de 2019, pelo prazo de 1 (um) ano, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração, a servidora **TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300039071, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO, **devendo a servidora comprovar anualmente, dependência econômica e laudo médico atualizados.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7795063

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 01-1712.07496-0000/2016,

RESOLVE:

Retificar em parte, os termos do Decreto de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOE. n. 42, de 6 de março de 2017, que exonerou e declarou vacância, a servidora **MAURIVANA VASCONCELOS DOS SANTOS**, do cargo de Técnico em Radiologia, Matrícula n. 300120305, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,...

Onde se Lê: Exonerar, a pedido, a contar de 22 de julho de 2016,

Leia-se: Exonerar, a pedido, a contar de 22 de agosto de 2016

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7795205

Portaria nº 11605/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 9 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, econforme consta o Processon. 0007.383076/2019-18,

RESOLVE:

Conceder o Adicional de Titulação, a contar de 3.9.2019, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, com base no inciso I, do § 2º do art. 45, da LC n. 758, de 2.1.2014, ao servidor **DIEGO DE ALBUQUERQUE BRAGA**, Assistente de Controle Interno, matrícula n. 300159017, lotado na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7764977

Portaria nº 11603/2019/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 9 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, econforme consta o Processon. 0007.353865/2019-24,

RESOLVE:

Conceder o Adicional de Titulação, a contar de 16.8.2019, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, com base no inciso II, do § 2º do art. 45, da LC n. 758, de 2.1.2014, ao servidor **JOÃO BATISTA VIEIRA**, Auditor de Controle Interno, matrícula n. 300159597, lotado na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 7764569

Portaria nº 11699/2019/SEGEP-CAR

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através do Memorando nº 1622/2019/SEGEP-5CSPAD e Retificação, ambos de 9 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Haroldo Pio Fernandes, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300015017, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 035/PAD/SESAU/2019, como Defensor Dativo do servidor WALACE ROSA DE BRITO, Farmacêutico Bioquímico, matrícula n. 300125796, lotado na SESAU/PVH/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se.

Publique-se.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Comunique-se.
Cumpra-se.

Philippe Rodrigues Menezes
Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEP

Protocolo 7795048

SUPEL

Aviso de licitação

Aviso de Licitação

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 34/2019/SUPEL-CI, de 01 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 20/02/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 347/2019/SUPEL/RO. Tipo: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. Processo Administrativo: Nº 0009.297364/2019-31. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de serigrafia (lonas brilhosas, adesivos e jogos de tinta) para impressora plotter, tendo como finalidade o atendimento das demandas pertinentes ao DER/RO. Valor Estimado: R\$ 340.113,40. Data de Abertura: 24 de setembro de 2019, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

ANA VIANA DE SOUZA

Pregoeira Substituta da Equipe BETA/SUPEL-RO

Protocolo 7777683

Aviso de licitação

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.329/2019/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Item

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048.250944/2019-06

OBJETO: Aquisição de Material de Permanente (Equipamento de Cozinha e Veículos) para atender as necessidades do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC ABAITARÁ, através do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, conforme especificação e quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência. VALOR ESTIMADO: R\$ 302.025,07. DATA DE ABERTURA: 26 de setembro de 2019 às 09h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel.
www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Protocolo 7781490

Aviso de licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.271/2019/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por lote.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048.084639/2018-21

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Condicionadores de Ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, de forma contínua, para atender ao **Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC ABAITARÁ** por um período de 12(doze) meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 61.628,28. DATA DE ABERTURA: 24 de setembro de 2019 às 10h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel.
www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2019.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Protocolo 7785419

Aviso de licitação

Aviso de Licitação

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 34/2019/SUPEL-CI, de 01 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 20/02/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2019/SUPEL/RO. Tipo: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. Processo Administrativo: Nº 0009.310045/2019-28. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de Cascalho Laterítico, visando o atendimento às demandas dos serviços de pavimentação asfáltica do município de Porto Velho – RO. Valor Estimado: R\$ 2.939.500,00. Data de Abertura: 25 de setembro de 2019, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

ANA VIANA DE SOUZA

Pregoeira Substituta da Equipe BETA/SUPEL-RO

Protocolo 7786181

Aviso**Aviso de Suspensão**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **155/2019/DELTA/SUPEL/RO**.Processo Administrativo: **0046.097715/2019-69**

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento continuado de insumos laboratoriais para realização de exames (garrafas, placas/cartões) de hemocultura e bacteriologia em sistema automatizador microbiológico, com cedência, em comodato, de equipamentos laboratoriais para o sistema de automação laboratorial para atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO e Hospital de Base Ary Pinheiro-HBAP, em atendimento às unidades de saúde vinculadas à SESAU/RO. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que a abertura do supramencionado certame licitatório, anteriormente prevista para **11/09/2019**, está "**SUSPENSA "SINE DIE"**" para que seja respondido pedido de impugnação. Informações detalhadas podem ser obtidas pelo endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9265. Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2019.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA

Pregoeiro -Equipe DELTA/SUPEL

Mat. 300130075

Protocolo 7800869

Aviso de Publicação**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2019****PROCESSO Nº 0052.199567/2019-37**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo e entrega de Kits Lanches para Doadores Voluntários de Sangue e Pacientes em Tratamento Hemoterápico Ambulatorial no Hemocentro, visando atender Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo e entrega de Kits Lanches para Doadores Voluntários de Sangue e Pacientes em Tratamento Hemoterápico Ambulatorial no Hemocentro, visando atender Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHMERON.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota de Empenho, juntamente com a Ordem de Serviço.

6.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados nas unidades descritas nos lotes do termo de referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

9.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP.

9.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

6.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2%
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, acarretando atraso na entrega do objeto, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia
11.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

9.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Disponibilizar toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 12.5.** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
- 12.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.9.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4.** Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

FHEMERON - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 15.2.** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0052.19956-72-0193 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 277/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 187/2019 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 11/09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 05/09/2019

DE SERVIÇO DE PREPARO E ENTREGA DE KITS LANCHES - FHEMERON

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------

0001	<p>Kit Lanche. Deverá conter no fornecimento de kit lanche: a) - 01 unidade de bolo 80 gramas (o sabor poderá ser de;chocolate, trigo ou mesclado) ou um Sanduiche (contendo queijo e presunto, pão hamburguer). Individualmente em embalagem primária transparente e devidamente lacrada podendo haver modificações, desde que seja para melhor, na embalagem deverá conter data de fabricação e data de validade. b)Fruta, podendo ser banana, maçã, tangerina (entre 80g a 100g).Embalados com insulfilme transparente. Pré-Lanche. c)BISCOITO SALGADO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE GORDURA TRANS COM SABORIZAÇÕES VARIADAS: ORIGINAL, ACRESCIDO DE FIBRAS ALIMENTARES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA COMPATÍVEL A ASSEGURAR A VALIDADE DO PRODUTO (CONTENDO 06 BISCOITOS CUJA PORÇÃO TOTALIZA ENTRE 27 E 30 GRAMAS), ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO - PESO LÍQUIDO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA (RNO), DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. d)Suco natural, sabores variados, adoçado, pronto para beber, embalagem apropriada, com 300 ml, contendo dados de identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/ 78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, Sabores podendo ser, goiaba, acerola, cajú. (considerando que será 2 unidades de 300 ml, para cada kit solicitado, pois uma bebida será para o pré-lanche e outra bebida para o pós-lanche. PORTO VELHO</p>	20.662,00	UND	S/ M	R\$ 6,69	R\$ 6,41	-4,19	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
0002	<p>Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno,lacrado c/ tampa aluminizada; contendo 200 ml,com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res.rdc n°274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos; proced. administrativos determinados pela anvisa; PORTO VELHO</p>	5.760,00	UND	KAIARY	R\$ 0,50	R\$ 0,50	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

0003	<p>Kit Lanche. Deverá conter no fornecimento de kit lanche: a) - 01 unidade de bolo 80 gramas (o sabor poderá ser de;chocolate, trigo ou mesclado) ou um Sanduiche (contendo queijo e presunto, pão hamburguer). Individualmente em embalagem primária transparente e devidamente lacrada podendo haver modificações, desde que seja para melhor, na embalagem deverá conter data de fabricação e data de validade. b)Fruta, podendo ser banana, maçã, tangerina (entre 80g a 100g).Embalados com insulfilme transparente. Pré-Lanche. c)BISCOITO SALGADO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE GORDURA TRANS COM SABORIZAÇÕES VARIADAS: ORIGINAL, ACRESCIDO DE FIBRAS ALIMENTARES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA COMPATÍVEL A ASSEGURAR A VALIDADE DO PRODUTO (CONTENDO 06 BISCOITOS CUJA PORÇÃO TOTALIZA ENTRE 27 E 30 GRAMAS), ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO - PESO LÍQUIDO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA (RNO), DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. d)Suco natural, sabores variados, adoçado, pronto para beber, embalagem apropriada, com 300 ml, contendo dados de identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/ 78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, Sabores podendo ser, goiaba, acerola, cajú. (considerando que será 2 unidades de 300 ml, para cada kit solicitado, pois uma bebida será para o pré-lanche e outra bebida para o pós-lanche. ARIQUEMES</p>	3.969,00	UND	S/ M	R\$ 6,69	R\$ 6,69	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
0004	<p>Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno,lacrado c/ tampa aluminizada; contendo 200 ml,com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res.rdc nº274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos; proced. administrativos determinados pela anvisa; ARIQUEMES</p>	5.760,00	UND	KAIARY	R\$ 0,50	R\$ 0,50	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

0005	<p>Kit Lanche. Deverá conter no fornecimento de kit lanche: a) - 01 unidade de bolo 80 gramas (o sabor poderá ser de;chocolate, trigo ou mesclado) ou um Sanduiche (contendo queijo e presunto, pão hamburguer). Individualmente em embalagem primária transparente e devidamente lacrada podendo haver modificações, desde que seja para melhor, na embalagem deverá conter data de fabricação e data de validade. b)Fruta, podendo ser banana, maçã, tangerina (entre 80g a 100g).Embalados com insulfilme transparente. Pré-Lanche. c)BISCOITO SALGADO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE GORDURA TRANS COM SABORIZAÇÕES VARIADAS: ORIGINAL, ACRESCIDO DE FIBRAS ALIMENTARES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA COMPATÍVEL A ASSEGURAR A VALIDADE DO PRODUTO (CONTENDO 06 BISCOITOS CUJA PORÇÃO TOTALIZA ENTRE 27 E 30 GRAMAS), ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO - PESO LÍQUIDO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA (RNO), DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. d)Suco natural, sabores variados, adoçado, pronto para beber, embalagem apropriada, com 300 ml, contendo dados de identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/ 78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, Sabores podendo ser, goiaba, acerola, cajú. (considerando que será 2 unidades de 300 ml, para cada kit solicitado, pois uma bebida será para o pré-lanche e outra bebida para o pós-lanche. JI-PARANÁ</p>	6.778,00	UND	S/ M	R\$ 6,69	R\$ 6,69	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
0006	<p>Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno,lacrado c/ tampa aluminizada; contendo 200 ml,com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res.rdc nº274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos; proced. administrativos determinados pela anvisa; JI-PARANÁ</p>	5.760,00	UND	KAIARY	R\$ 0,50	R\$ 0,50	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

0007	<p>Kit Lanche. Deverá conter no fornecimento de kit lanche: a) - 01 unidade de bolo 80 gramas (o sabor poderá ser de;chocolate, trigo ou mesclado) ou um Sanduiche (contendo queijo e presunto, pão hamburguer). Individualmente em embalagem primária transparente e devidamente lacrada podendo haver modificações, desde que seja para melhor, na embalagem deverá conter data de fabricação e data de validade. b)Fruta, podendo ser banana, maçã, tangerina (entre 80g a 100g).Embalados com insulfilme transparente. Pré-Lanche. c)BISCOITO SALGADO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE GORDURA TRANS COM SABORIZAÇÕES VARIADAS: ORIGINAL, ACRESCIDO DE FIBRAS ALIMENTARES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA COMPATÍVEL A ASSEGURAR A VALIDADE DO PRODUTO (CONTENDO 06 BISCOITOS CUJA PORÇÃO TOTALIZA ENTRE 27 E 30 GRAMAS), ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO - PESO LÍQUIDO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA (RNO), DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. d)Suco natural, sabores variados, adoçado, pronto para beber, embalagem apropriada, com 300 ml, contendo dados de identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/ 78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, Sabores podendo ser, goiaba, acerola, cajú. (considerando que será 2 unidades de 300 ml, para cada kit solicitado, pois uma bebida será para o pré-lanche e outra bebida para o pós-lanche. CACOAL</p>	6.162,00	UND	S/ M	R\$ 6,69	R\$ 6,69	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
0008	<p>Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno,lacrado c/ tampa aluminizada; contendo 200 ml,com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res.rdc nº274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos; proced. administrativos determinados pela anvisa; CACOAL</p>	5.760,00	UND	KAIARY	R\$ 0,50	R\$ 0,50	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

0009	<p>Kit Lanche. Deverá conter no fornecimento de kit lanche: a) - 01 unidade de bolo 80 gramas (o sabor poderá ser de;chocolate, trigo ou mesclado) ou um Sanduiche (contendo queijo e presunto, pão hamburguer). Individualmente em embalagem primária transparente e devidamente lacrada podendo haver modificações, desde que seja para melhor, na embalagem deverá conter data de fabricação e data de validade. b)Fruta, podendo ser banana, maçã, tangerina (entre 80g a 100g).Embalados com insulfilme transparente. Pré-Lanche. c)BISCOITO SALGADO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE GORDURA TRANS COM SABORIZAÇÕES VARIADAS: ORIGINAL, ACRESCIDO DE FIBRAS ALIMENTARES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA COMPATÍVEL A ASSEGURAR A VALIDADE DO PRODUTO (CONTENDO 06 BISCOITOS CUJA PORÇÃO TOTALIZA ENTRE 27 E 30 GRAMAS), ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO - PESO LÍQUIDO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA (RNO), DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. d)Suco natural, sabores variados, adoçado, pronto para beber, embalagem apropriada, com 300 ml, contendo dados de identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/ 78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, Sabores podendo ser, goiaba, acerola, cajú. (considerando que será 2 unidades de 300 ml, para cada kit solicitado, pois uma bebida será para o pré-lanche e outra bebida para o pós-lanche. VILHENA</p>	5.054,00	UND	S/ M	R\$ 6,69	R\$ 6,69	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
0010	<p>Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno,lacrado c/ tampa aluminizada; contendo 200 ml,com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res.rdc nº274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos; proced. administrativos determinados pela anvisa; VILHENA</p>	5.760,00	UND	KAIARY	R\$ 0,50	R\$ 0,50	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

0011	<p>Kit Lanche. Deverá conter no fornecimento de kit lanche: a) - 01 unidade de bolo 80 gramas (o sabor poderá ser de;chocolate, trigo ou mesclado) ou um Sanduiche (contendo queijo e presunto, pão hamburguer). Individualmente em embalagem primária transparente e devidamente lacrada podendo haver modificações, desde que seja para melhor, na embalagem deverá conter data de fabricação e data de validade. b)Fruta, podendo ser banana, maçã, tangerina (entre 80g a 100g).Embalados com insulfilme transparente. Pré-Lanche. c)BISCOITO SALGADO PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE GORDURA TRANS COM SABORIZAÇÕES VARIADAS: ORIGINAL, ACRESCIDO DE FIBRAS ALIMENTARES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA COMPATÍVEL A ASSEGURAR A VALIDADE DO PRODUTO (CONTENDO 06 BISCOITOS CUJA PORÇÃO TOTALIZA ENTRE 27 E 30 GRAMAS), ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO - PESO LÍQUIDO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA (RNO), DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. d)Suco natural, sabores variados, adoçado, pronto para beber, embalagem apropriada, com 300 ml, contendo dados de identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/ 78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, Sabores podendo ser, goiaba, acerola, cajú. (considerando que será 2 unidades de 300 ml, para cada kit solicitado, pois uma bebida será para o pré-lanche e outra bebida para o pós-lanche ROLIM DE MOURA</p>	3.830,00	UND	S/ M	R\$ 6,69	R\$ 6,69	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
0012	<p>Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno,lacrado c/ tampa aluminizada; contendo 200 ml,com validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res.rdc nº274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações, produto; sujeito a verificação no ato da entrega aos; proced. administrativos determinados pela anvisa; ROLIM DE MOURA</p>	5.760,00	UND	KAIARY	R\$ 0,50	R\$ 0,50	0,00	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

ÓRGÃO GERENCIADOR:**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES**

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
21.371.478/0001-06	LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI	Rua: Barão do Rio Branco, 249 - Centro	PORTO VELHO - RO	VIVALDO PEREIRA DA CRUZ	879.197.532-87	(69) 99324-0760

Protocolo 7779516

Aviso de Publicação**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2019****PREGÃO ELETRÔNICO N° 275/2019****PROCESSO N° 0029.258144/2019-53**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2° ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de material de consumo (materiais gráficos), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n° 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material de consumo (materiais gráficos), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual n° 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE, expedida pelo órgão solicitante.

6.4. LOCAL/HORÁRIO DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – GAP/SEDUC, na Rua dos Imigrantes, n° 1699, Bairro São Sebastião II, ao lado do IDARON, em Porto Velho-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento junto ao GAP/SEDUC, pelos telefones: (69) 3216-5901 e (69) 3216-5923.

6.4.1. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do GAP/SEDUC.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 9.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais nº 12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

*** Incide sobre a parte inadimplida.**

- 9.12.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 9.14.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.15.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 9.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.17.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 9.18.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
- 9.20.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 9.21.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.22.** Tratando-se de sanção do art. 7º da Lei do Pregão, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou".

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 10.1.** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 10.2.** É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.
- 10.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5.** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93
- 11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;
- 12.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 12.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5.** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0029.258144/2019-53 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 275/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 185/2019 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 11/09/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS - SEDUC **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 03/09/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	BLOCO DE ANOTAÇÕES - 15 cm por 21 cm. Capa: Papel couchê 180 g, cores: 4 x 0. Miolo: papel AP-75 g, cores: 1x0. Acabamento encaixe ou colado. Sistema de abertura: horizontal ou vertical, 50 folhas. Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	365,00	UND	SB	R\$ 7,00	R\$ 2,65	-62,14	SANTOS & BARRETO LTDA
0002	BLOCO DE ANOTAÇÕES formato 16. Capa: Papel couchê 250 gr, cores: 4 x 0. Miolo: Papel AP 75 g, cores: 1 x 0. Acabamento em espiral, 50 folhas. Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	300,00	UND	GRAFF	R\$ 2,44	R\$ 1,76	-27,87	MSB COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME
0003	BOLSA DE MÃO em poliéster com alças para mão, 1 bolso lateral, 1 bolso frontal, de zíper e alça transversal removível, cores diversas, medindo 40 cm por 30 cm por 15 cm (largura x altura x espessura). Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	65,00	UND	ECO	R\$ 10,39	R\$ 10,38	-0,10	MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

0004	BOLSA DE MÃO em poliéster com alças para mão, 1 bolso lateral, 1 bolso frontal, de zíper e alça transversal removível, porta SQUEEZE lateral, cores diversas, medindo 50 cm x 30 por 25 cm (largura x altura x espessura). Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	357,00	UND	ECO	R\$ 22,78	R\$ 17,06	-25,11	MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
0005	BONÉ MODELO AMERICANO confeccionado em tecido tactel, aba com 8 costuras, regulador em velcro, PARA OS TAMANHOS P, M, G, em cores diversas e aba em branco. Na frente e centralizado a estampa em silkscreen medindo 03cm de altura por 05cm de largura, a Logomarca do evento, nas duas laterais: Lateral Direita impresso em silkscreem a logo do Governo do Estado de Rondônia, e na Lateral Esquerda impresso em silkscreem a logo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a mensagem com o tema do evento.	900,00	UND	ME	R\$ 12,18	R\$ 6,50	-46,63	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI
0006	CARTAZ - em papel couchê 170gr, 150 PPI/ m², medindo 0,60 por 0,40 cm (altura x largura), formato 3, policromia 4 x 0 cores, quantidade média de 20 palavras, fita dupla no verso nas 4 extremidades. Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	1.600,00	UND	ART VISUAL	R\$ 2,78	R\$ 1,40	-49,64	HOMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI
0007	FOLDER, em papel couchê 115 gramas, policromia em 6 cores, impressão frente e verso, medindo 21 x 30 cm, com 1 (uma) dobra. Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	3.100,00	UND	SB	R\$ 1,00	R\$ 0,37	-63,00	SANTOS & BARRETO LTDA
0008	FOLDER, em papel couchê 115 gramas, policromia em 6 cores, impressão frente e verso, medindo 21 x 30 cm, com 2 (duas) dobras. Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	7.675,00	UND	SB	R\$ 0,73	R\$ 0,39	-46,58	SANTOS & BARRETO LTDA
0009	FOLDER, em papel couchê 115 gramas, policromia em 6 cores, impressão frente e verso, medindo 21 x 30 cm, com 3 (três) dobras. Arte inclusa a logomarca: do evento, do Governo do Estado e Secretaria de Estado da Educação.	150,00	UND	SANTA MARIA	R\$ 0,24	R\$ 0,24	0,00	NOVA MIDIA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI

0010	PASTA COM BOLSO– impressão offset, 4 x 0 cores, papel tríplex fosco 350g, formato 23 x 32 cm (fechado) e 46x32cm (aberta). Acabamento em laminação bopp fosca, verniz uv na parte externa, com bolso interno sem impressão. Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	870,00	UND	SB	R\$ 1,29	R\$ 1,28	-0,78	SANTOS & BARRETO LTDA
0011	PASTA DE MÃO em napa na cor preta ou marrom, com: Dimensão aproximada 26x33 cm, fechada, Altura aproximada de 4 cm, Fechamento completo com zíper, Borda arredondada com pesponto na cor da pasta, Uma divisória interna tipo bolso para papel A4, Bolsos internos para: porta cartão, porta bloco de notas, porta caneta e porta celular, Personalização em baixo relevo com clichê, Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação.	150,00	UND	ECO	R\$ 73,00	R\$ 72,59	-0,56	MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
0012	PASTA GRAMPO TRILHO PERSONALIZADA– pasta personalizada em papel cartão com textura lisa e grampo trilho de plástico, com gramatura mínima de 350 g/ m ² , impressão offset, 4 x 0 cores. Na arte incluirá a logomarca do evento, do Governo do Estado de Rondônia e Secretaria de Estado da Educação e espaço para o preenchimento do nome do projeto, nome dos pesquisadores e nome do professor orientador.	700,00	UND	SB	R\$ 1,67	R\$ 1,66	-0,60	SANTOS & BARRETO LTDA
0013	REPRODUÇÃO GRÁFICA – livretos/ manuais informativos: tamanho 210X297mm, cores variadas, bloco com no máximo de 10 folhas, limite de 05 cores, folhas internas de papel sulfite, capa em papel couchê, peso 40, com máximo de 10.000 palavras.	1.800,00	UND	SB	R\$ 7,90	R\$ 1,45	-81,65	SANTOS & BARRETO LTDA
0014	REPRODUÇÃO GRÁFICA – Apostila - Em off-set, com capa em papel tríplex, 240gr, 04 cores, plastificada, com miolo em papel A4, 75gr. Formato 8,1 x1, com 300 páginas, acabamento em espiral.	100,00	UND	SANTA MARIA	R\$ 8,82	R\$ 8,82	0,00	NOVA MIDIA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI

ÓRGÃO GERENCIADOR:**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES**

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
15.539.260/ 0001-07	SANTOS & BARRETO LTDA	CLOVIS MACHADO, 3171 - JK	PORTO VELHO - RO	ELISANGELA ALVES SANTOS	687.317.102-63	(69)3214-5305
24.342.184/ 0001-36	MSB COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME	Av. MAMORÉ, 3686 - TANCREDO NEVES	PORTO VELHO - RO	JOSE TENORIO DA SILVA	040.449.082-49	(69) 99212-0510/ 3225-8064
29.136.844/ 0001-46	MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Av. GENERAL CARLOS GUEDES, 610 C - PLANALTO	BELO HORIZONTE - MG	ANDRÉA ORLANDI	609.480.276-49	(31) 97124-6979/ 3621-4102

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

30.577.619/ 0001-24	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI	Rua: Primavera, 80 - Jardim das flores	JANDAIA DO SUL - PR	MURIEL HENRIQUE AGUIAR	004.621.909-94	(43) 3432-4912
63.750.350/ 0001-95	HOMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI	RUA: JATUARANA, 5384 A - COHAB	PORTO VELHO - RO	NEI ANTONIO MARTINI	368.317.940-68	(69) 3213- 1973/ 99208-5780/ 2141-7392
33.444.328/ 0001-56	NOVA MIDIA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI	RUA JOSE VIEIRA CAULA , 6341 - ESPERANÇA DA COMUNIDADE	PORTO VELHO - RO	VALDENEI MORAES MARQUES	015.520.692-30	(69) 99294-1000/ 99274-6105

Protocolo 7785768

Aviso de licitação

COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E EQUIPARADOS

Pregão Eletrônico Nº 276/2019/KAPPA/SUPEL/RO**Tipo: Menor preço por item. Processo Eletrônico: 0048.093721/2018-46/IDEP/RO**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sementes e materiais para recuperação da horta para atender as necessidades do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará – CENTEC ABAITARÁ, através do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO. Valor Estimado: R\$ 87.806,19. Data de Abertura: 26/09/2019 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de Segunda a Sexta-Feira, na Sede da SUPEL/RO ou gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69.3212-9272.

Porto Velho, 11 de Setembro de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

Mat. 300094012

Protocolo 7810106

SEFIN

Portaria nº 865/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o OFÍCIO Nº 548/2019/GABPREST/TCERO (7397698), constante no Processo Sei nº 0014.352741/2019-32.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR**, o servidor **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 300014762, para participar do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios – PROFAZ, organizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com o escopo de somar à equipe que vem auxiliando os municípios rondonienses no tocante à Governança Fazendária.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 7795638

Portaria nº 858/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Despacho SESAU-GCONT (5352374), datado em 06 de agosto 2019, constante no Processo SEI nº 0036.368170/2018-19.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** o servidor **ANTÔNIO RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de contador, matrícula nº. 300093728, lotado na Superintendência de Contabilidade- SUPER/SEFIN, o gozo de 10 (dez) dias de folgas compensatórias, nos dias de **09, 12, 13, 14, 15, 16, 26, 27, 28 e 29 de agosto de 2019**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais de 2014 e municipais de 2016 no município de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 09 de agosto de 2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 7765707

Portaria nº 859/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento SEFIN-AGGEINF(7214248), datado em 07 de agosto 2019, constante no Processo Sei nº 0030.336656/2019-29.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora **LÚCIA FERREIRA WEBER**, ocupante do cargo de Supervisor de Programas 6, matrícula nº. 300130651, lotada na Gerência de Informática - GEINF/CRE, o gozo de 02 (dois) dias de folgas compensatórias, nos dias **12 e 13 de agosto de 2019**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais de 2018 do município de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 12 de agosto de 2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 7766728

Portaria nº 860/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento SEFIN-PFWS (7370119), datado em 16 de agosto de 2019, constante no Processo Sei nº 0030.088756/2019-33.**RESOLVE:**I - **CONCEDER** ao servidor **EVANDRO DA SILVA GUEDES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 300098346, lotado no Posto Fiscal Wilson Souto - PFWS/3ªDRRE/VILHENA, o gozo de 01 (um) dia de folga compensatória, no dia **26 de agosto de 2019**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais de 2018 do município de Vilhena/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 7769819

Portaria nº 861/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-1DRPVH (7067762), datado em 30 de julho de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.320817/2019-62.

RESOLVE:I - **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 246/GAB/SEFIN de 13 de abril de 2017, publicado no DOE/RO nº 079 de 28/04/2017, pág. 85, que transferiu o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **ADRIANO BUCHETTI DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 300109357, lotado na 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Porto Velho - 1DRPVH/SEFIN, marcada para o período de 01/04/2017 a 30/04/2017, com fruição nos períodos abaixo especificados.**Onde se lê: ... marcada para o período de 01/04/2017 a 30/04/2017, com fruição nos períodos abaixo especificados.**

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	01/ 04/2017 a 10/04/2017	10
	07/ 08/2017 a 26/08/2017	20

Leia-se: ... marcada para o mês de abril de 2017, com fruição nos períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	01/ 04/2017 a 10/04/2017	10
	05/ 08/2019 a 14/08/2019	10
	12/ 02/2020 a 21/02/2020	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 7776495

Portaria nº 862/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento SEFIN-5DRRDM (7229286), datado em 08 de agosto de 2019, constante no Processo Sei nº 0030.338187/2019-82.**RESOLVE:**I - **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 385/2019/SEFIN-GRH (7229541), de 03/04/2019, publicada no DOE/RO n. 065, de 09/04/2019, que concedeu ao servidor **MAIKE LIEDTKE PINTO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 300060948, lotado na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual/ROLIM DE MOURA, o gozo de 8 (oito) dias de folgas compensatórias, sem prejuízo da remuneração, por ter realizado 04 Doações de Sangue no período de 1 (um) ano, nos dias 07/06/2013, 14/09/2013, 14/01/2014 e 04/06/2014, conforme preceitua a Lei nº. 865 de 22 de dezembro de 1999.**Onde se lê: ... no período de 29/11 a 06/12/2019.****Leia-se: ... no período de 28/08/2019 a 04/09/2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 7776991

Portaria nº 863/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º e Art. 25 no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-UCP (6794595), datado em 11 de julho de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.169433/2019-40.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 882/2018/SEFIN-GRH de 13 de novembro de 2018, publicado no DOE/RO - Edição Nº 209 de 14/11/2018, pág. 200/201, que retificou o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora **MÔNICA PEREIRA DE CARVALHO ALMEIDA**, matrícula nº 300024131, ocupante do cargo de Técnica Tributária de Tributos Estaduais, lotada na Unidade de Coordenação de Projetos de Modernização da Administração Tributária - UCP/SEFIN, marcada para o mês de janeiro de 2018, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcada para o mês de janeiro de 2018, com fruição para os períodos abaixo especificados. Considerando que a servidora solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 21/02/2018 a 02/03/2018.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2018	10/ 12/2018 a 19/12/2018	10
	11/ 07/2019 a 19/07/2019	10

Leia-se: ... marcada para o mês de janeiro de 2018, com fruição para os períodos abaixo especificados. Ressaltando que a servidora solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 21/02/2018 a 02/03/2018.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2018	10/ 12/2018 a 19/12/2018	10
	27/ 05/2019 a 31/05/2019	05
	16/ 12/2019 a 20/12/2019	05

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 7789431

Portaria nº 864/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º e Art. 25 no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-UCP (6794595), datado em 11 de julho de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.169433/2019-40.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora **MÔNICA PEREIRA DE CARVALHO ALMEIDA**, matrícula nº 300024131, ocupante do cargo de Técnica Tributária de Tributos Estaduais, lotada na Unidade de Coordenação de Projetos de Modernização da Administração Tributária - UCP/SEFIN, marcada para o período de 01/02/2019 à 20/02/2019, ressaltando que a servidora solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de **21/02/2019 a 02/03/2019**, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2019	23/ 08/2019 a 01/09/2019	10
	13/ 01/2020 a 22/01/2020	10

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 7790790

Ato Público nº 27/2019/SEFIN-TATE

RESUMO DE JULGAMENTO JULHO/2019 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25/07/2019.

PROCESSO: Nº 20153000110222

RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 804/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E LIFE TECH INF. LTDA - EPP.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 090/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 267/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS EM GIAMS – EXERCÍCIO DE 2012 – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo infringiu a Legislação Tributária ao deixar de informar em Guias de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM, nos meses de Janeiro e Abril de 2012, valores relativos a saídas de mercadorias das notas fiscais, fls. 14 e 15 dos autos. Manutenção da decisão singular de parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício e Voluntário conhecidos e desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142700600045

RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 726/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E COOP. DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

RELATÓRIO: Nº 101/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 268/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA -- APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – NOTAS FISCAIS DE RETORNO SEM COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO OCORRÊNCIA – É inadmissível o aproveitamento de crédito fiscal sobre retorno de mercadorias sem comprovação CFOP 2906 – retorno de depósito. Não acatada a nulidade quando todos os elementos da descrição da autuação se encontram facilmente dentro do Processo Administrativo Tributário. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Aplicação da letra “c”, do inciso II, do art. 106, do CTN, devendo ser aplicada a penalidade de acordo com o disposto no artigo 77, V, “a-1”, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto. Recurso Voluntário Desprovido e Recurso de Ofício Provido. Reforma da decisão singular de parcial procedência para procedência do auto de infração. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700600046

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 759/16

RECORRENTE : COOP. DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZ. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 44/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 269/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – VALOR DO IMPOSTO A MENOR – OCORRÊNCIA -Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, a planilha apresentada pelo fisco as fls. 70 e 71, demonstram que o sujeito passivo fez o aproveitamento de outros créditos de forma indevida, reduzindo assim o imposto devido. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV, “j”, para o artigo 77,IV, “a”, Item 4, de 90% do valor do imposto apurado a menor. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900102447

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 144/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: FARMACO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 371/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 270/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIA SEM O PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTEAS OPERAÇÕES – CONVÊNIO ICMS 76/94 – INOCORRÊNCIA -Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, uma vez comprovada que a inclusão do Estado do Paraná se deu pelo Convênio 123/08 com efeitos a partir de 01/01/09. Portanto, inaplicável a exigência desta Auto de Infração. Mantida da decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 2006700101540

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 020/13

RECORRENTE: ARAUJO E SEABRA LTDA ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 266/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 271/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – SIMPLES RONDÔNIA - MUDANÇA DE FAIXA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo ultrapassou o limite de faturamento de enquadramento no Simples/RO previsto para FAIXA 1, no exercício de 2003, apurado em levantamento da Conta Gráfica, passando automaticamente para a FAIXA II no exercício de 2004, deixando de escolher percentual de 3% sobre o valor bruto mensal, como prevê os arts. 5, 6, 7, e art. 14, IV, e anexo único do Dec. 8945/99. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 3583/2015, conforme recapitulação dada pelo art. 77, IV, “b”, da Lei 688/96, nos termos do artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900100841

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 277/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE/SEFIN

INTERESSADA: IPIRANGA ASFALTOS S/A.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 488/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 272/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST - CONTRUÇÃO CIVIL – EMULSÃO ASFALTICA - PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE ÀS OPERAÇÕES – INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. A operação deverá ser tributada pela alíquota interna do estado de origem, uma vez comprovado que os materiais adquiridos foram aplicados em obras contratadas e executadas sob responsabilidade da adquirente, conforme previsão do artigo 771, III, § 2º, do Decreto 8321/98, do RICMS/RO. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20112901200347

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 052/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SUDOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

RELATORA: JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

RELATÓRIO : Nº 058/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 273/19/ CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIA ACOMPANHADA COM DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco que o sujeito passivo promoveu o transporte de mercadorias acobertadas por notas fiscais com o prazo de validade para circulação vencido. Todavia, as notas fiscais foram devidamente registradas no livro de entrada e pago o diferencial de alíquota, já que se tratam de bens destinados ao ativo permanente. Infração fiscal não ilidida, entretanto, a multa deve ser recapitulada para o art. 77, § 1º, II, da Lei 688/96, nos termos do artigo 108 da precitada lei. Reforma da decisão singular que julgou improcedente o auto de infração para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112901200169

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 008/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: RANCHEIRO COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA - EPP

RELATORA: JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

RELATÓRIO: Nº 053/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 274/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – EMITIR NOTA FISCAL UTILIZANDO DE CAD/ICMSRO CANCELADO – OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo emitiu nota fiscal referente a saída as mercadorias, se utilizando de CAD/ICMS/RO cancelado. Cancelamento comprovado pela consulta SITAFE, fls. 07 dos autos. Anulado parte do crédito tributário, referente a cobrança de imposto, por se tratar de operação interestadual com destinatário certo. Correta é a aplicação da alíquota de 12%. Aplicação de multa equivalente a 15% do valor da operação, pela saída de mercadorias ou bens por estabelecimento em situação cadastral irregular ou não cadastrado – artigo 77, VII, “c-1”, da Lei nº 688/96. Aplicação da retroatividade da lei mais branda ao autuado em obediência ao artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700100050

RECURSO : OFÍCIO Nº 706/13

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PROD. DE PETRÓLEO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 085/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 275/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – COMBUSTÍVEL/BIODIESEL – MOVIMENTAÇÃO DENTRO DO ESTADO - OCORRÊNCIA - Há de se acatar a parcial procedência do auto de infração e o processo dele decorrente quando o sujeito passivo comprova nos autos (fls. 99) que tomou a providência de efetuar o recolhimento do imposto relativo às notas fiscais de saídas e a regularização da escrita fiscal, através da denúncia espontânea. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração, contudo, deve ser readequada a penalidade aplicada para o art. 77, VII, “e-4”, da Lei nº 688/96, em obediência ao disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900600007

RECURSO : OFÍCIO Nº 436/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CONCRETIZAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 082/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 276/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração uma vez que não houve circulação de mercadorias como fato gerador de ICMS, e sim transferência de ativo imobilizado para prestação de serviços com o regresso ao Estado de origem ao final dos trabalhos. Aplicação do art. 106, II, “a”, do CTN, uma vez que o Decreto 22.721/18 não exige mais o cadastro de ICMS das empresas de construção civil. Mantida a decisão de instância singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20082900100591

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 284/13

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº. 317/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 277/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS ESTANDO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO CAD/ICMS/RO – INSCRIÇÃO CANCELADA - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão do julgador monocrático de procedente para improcedente o auto de infração, em razão da presença dos elementos probantes de que a única atividade da empresa sujeita ao ICMS é o fornecimento de água tratada, que está isenta conforme o item 106, do Anexo I, Tabela I, do RICMS/RO. Imunidade tributária nos termos do art. 150, VI, “a”, § 2º, da CF/88. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20093000500019

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 082/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: Z. SOARES DA SILVA CEREAS - ME.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 131/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 278/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL DE ESTOQUE - SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL - OCORRÊNCIA – Restou provado na auditoria de levantamento de estoques, a saída sem nota fiscal da mercadoria “café em grãos”. Mantida a decisão do julgador monocrático de procedente o auto de infração em razão da presença dos elementos probantes do cometimento do ilícito tributário, omissão de receitas, perdendo o direito à tributação menor existente no regime do Simples Nacional, sujeitando-se a tributação normal aplicada aos contribuintes do ICMS. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, III, “i”, para o artigo 77, VII, “e-2”, de 100% do valor do imposto. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900400100

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 042/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COMERCIAL PSV LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

RELATÓRIO: Nº 043/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 279/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIAS SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM NOTA FISCAL – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo transportou mercadoria desacompanhada de documentação fiscal própria e, por conseguinte, ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo a capitulação da multa deve ser alterada para o Art. 77, § 1º, II, da Lei 688/96, correspondente a 10 UPFs. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente o auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900101397

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 433/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: AÇORON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME.

RELATORA: JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

RELATÓRIO: Nº 495/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 280/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA IMPORTADA – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS ANTECIPADAMENTE EM GNRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS da importação de mercadoria, quando se comprova que o imposto foi efetivamente recolhido através de GNRE em 16/06/2013, conforme às fls. 07 a 10 e 22 dos autos. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102930500125

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 417/14

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 427/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 281/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL – DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO DE SUA PARADA OBRIGATÓRIA - PREVISÃO LEGAL – OCORRÊNCIA – Constitui infração à legislação o transportador deixar de apresentar voluntariamente documentos fiscais quando da parada obrigatória em Posto Fiscal, inteligência dos arts. 118, 119 e 848 do RICMS/RO. Restou provado que o transportador deixou de apresentar 09 (nove) notas fiscais no Posto Fiscal de Vilhena, sujeitando-se à imposição de penalidade cabível. Admitida a aplicação da Lei 3583/2015, que alterou a penalidade de 50 UPFs por documento fiscal, para 10 UPFs, conforme recapitulação dada para o art. 77. XVI, “e”, da Lei 688/96, em consonância com o art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900300228

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 467/14

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 556/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 282/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO – INOCORRÊNCIA – O Fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS referente à operação constante da NF-e n.º 000.051.953 emitida em 15/02/2012, por não apresentar comprovante de pagamento do imposto, em desobediência ao que prevê o art. 675; art. 53, II, “d” e art. 98-A, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. No entanto, o sujeito passivo apresenta comprovante de pagamento do ICMS correspondente à operação, em 15/02/2012 (fls. 29 e 30 dos autos), em data anterior à lavratura do auto de infração, desconstituindo a ação fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20162700500003

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 010/17

RECORRENTE: CT DA LUZ COM. E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 081/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 283/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL — FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS – SUPRESSÃO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo promoveu a saída de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, suprimindo o ICMS correspondente, conforme apuração fiscal realizada através de auditoria da conta mercadoria, como demonstrado às fls. 106/107 dos autos. Não acatada a tese de benefício do Simples Nacional, tendo em vista a omissão de receita, contrariando o art. 13, § 1º, XIII, “e” e “f”, da Lei Complementar nº 123/2006. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142930502812

RECURSO : OFÍCIO Nº 305/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 088/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 284/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal uma vez que em consulta pública à REDESIM, às fls. 56, a inscrição estadual foi habilitada antes da ciência do auto de infração. Mantida a decisão de instância singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000600481

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 104/2018

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA :2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: V. L. DE LIMA – ME.

RELATORA:JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

RELATÓRIO: Nº 060/2019/2 CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 285/19/1º CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ABATE GADO BOVINO – LEVANTAMENTO FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide que o sujeito passivo deixou de pagar o ICMS sobre operações de circulação de mercadorias tributadas, com base em Relatórios das GTAs emitidas pelo IDARON, fls. 13 e 14, referente a gado bovino destinado ao abate. Deduzido do valor do imposto lançado, o valor de R\$ 2.314,57 relativo ao DARE nº 20120700157948, pago a título de denúncia espontânea. Mantido o restante do crédito tributário, uma vez que o sujeito passivo não juntou aos autos os demonstrativos e notas fiscais que comprovem o recolhimento total do imposto devido nessas operações. Aplicada a retroatividade benéfica da Lei, prevista no art. 106, II, “c”, do CTN, em razão de alteração da penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, conforme recapitulação dada pela Lei 3585/2015, para o art. 77, IV, “b”, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular que julgou nulo o auto de infração para declarar a sua parcial procedência. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900101438

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 021/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA :2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CONSTRULOC CLOCMAQ LTDA – EPP.

RELATORA:JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

RELATÓRIO: Nº 60/2019/2 CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 286/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – NOTA FISCAL MODELO 01 AO INVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO 55 OCORRÊNCIA – O sujeito passivo transportou mercadoria acompanhada de nota fiscal Modelo 01, estando em desacordo com a legislação tributária vigente que exigia o Modelo 55 para a operação de saída de bem para locação. Entretanto, a operação atuada, por se tratar de locação, não tem incidência do ICMS. Após a autuação, a legislação foi alterada e a penalidade atual faz referência a percentual do imposto incidente na operação. Recapitulação da multa para o art. 77, § 1º, II, da Lei 688/96, nos termos do seu art. 108, já que a nova legislação é menos gravosa, e seus efeitos devem retroagir e alcançar o lançamento em exame, nos termos do art. 106, II, “c” do CTN. Reforma da decisão monocrática de parcial procedente para procedente. Recurso de ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112704200015

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 1514/11

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA :2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: M B SANDOS & CIA LTDA – ME.

RELATOR:JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 184/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 287/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS-DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo deixou de registrar em livro próprio documentos fiscais de aquisição de mercadorias, conforme planilha apresentada pelo Fisco, violando assim dispositivo de norma tributária estadual. Inteligência dos arts. 173, 305, 310 e 853 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. No entanto o sujeito passivo comprova a escrituração de 90 (noventa) notas fiscais, o que foi reconsiderado pelo fisco autuante, resultando em novo crédito tributário no valor de R\$ 47.060,81(quarenta e sete mil sessenta reais e oitenta e um centavos). Contudo, deve ser revisto o crédito tributário, nos termos da alínea “c”, II, do art. 106 do CTN, com nova redação dada pela Lei 3583/2015, ao recapitular a penalidade para art. 77, X, “a”, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo, reduzindo a penalidade de 40% para 20% do valor da operação. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900400116

RECURSO : OFÍCIO Nº 006/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CAFEEIRA RIO CRESPO LTDA ME.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 083/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 288/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – VENDA DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo vendeu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. A consulta no Sistema Integrado de Tributação Administração para Estados - SITAFE atesta “Contribuinte não encontrado/atividades incompatíveis com o ICMS”, ação do fisco cuja notificação ao sujeito passivo não está dispensada. Inteligência dos artigos 148 - A e 150 do RICMS/RO aprovado pelo Decreto 8321/98. Infere-se dos autos que os DANFES de fls. 03/04 foram emitidos com a inscrição ativa, fato este comprovado na Agência de Rendas com a emissão de Documento de Arrecadação do imposto devidamente pago antes de iniciada a operação. O fisco, portanto, deu causa à infração tipificada na peça acusatória, razão por que não deve prosperar. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20082900300774

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1119/14

RECORRENTE: D M P EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 115/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 289/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO -- OCORRÊNCIA – Deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária, originada do Estado de São Paulo com destino ao Estado de Rondônia, sem a comprovação do recolhimento antecipado do imposto. O Protocolo 17/85 (lâmpadas e reatores), firmado entre os estados partes, assegura ao Estado de Rondônia o direito ao ICMS/ST, através de GNRE, cuja cópia deve acompanhar o trânsito das mercadorias, o que não ocorreu. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3.583/15 que alterou a multa aplicável a infração descrita na inicial de 150% do valor do imposto devido, para 90%, recapitulada para o art. 77, VII, “b”, 2, da Lei 688/86, conforme dispõe o artigo 106, II, “c”, do CTN.

Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20103000300130

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 1085/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: C.J. SPEROTTO & CIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 341/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 290/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFI

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO LEGAL O ARQUIVO ELETRÔNICO SPED – INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. O sujeito passivo enviou o arquivo SPED antes do prazo estabelecido pela legislação, ocorre que as informações e demonstrativos de que os arquivos listados foram enviados, encontravam-se na fila para serem carregados. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20103000300071

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1144/14

RECORRENTE: C.J. SPEROTTO & CIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 342/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO: Nº 291/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO LEGAL O ARQUIVO ELETRÔNICO SPED – OCORRÊNCIA -Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o fisco anexou documentos as fls.05 dos autos, onde comprova a omissão do sujeito passivo ao não enviar os arquivos (SPED) no prazo determinado pela legislação tributária vigente. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, contudo, penalidade recapitulada do artigo 79, XXXVIII, para o artigo 77, X, “m”, da Lei 688/96, mantendo-se a mesma redação, multa de 50 (cinquenta) UPF/RO por período de apuração não apresentado ou não armazenado no prazo. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132700100074

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 447/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

RELATÓRIO: Nº 058/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 292/19/ 1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE UTILIZAR ECF - INOCORRÊNCIA – Improcede a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de utilizar o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. O levantamento fiscal encontra-se precário, razão esta pela falta materialidade do fato imputado, não há de se considerar somente os argumentos trazido pelo auditor fiscal em seu relatório, sem provas de materialidade. Mantida a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20133000100266

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 978/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA :2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SCAP CAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA

RELATÓRIO: Nº 056/2019/2 CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 293/19/1º CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA:ICMS – AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO – DEIXAR DE RECOLHER DIFERENCIAL DE ALIQUOTA – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo adquiriu bem para compor o ativo imobilizado deixando de recolher o ICMS diferencial de alíquota devido. Descumprimento da legislação tributária estadual, artigo 2º, XII, “e”, c/c o art. 14, do RICMS aprovado pelo Decreto 8321/98, e arts. 28, e 17, XII, da Lei nº 688/96, que estabelece procedimentos quanto à incidência do fato gerador do ICMS. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração. Recapitulação da infração conforme preceitua o Art. 34, do Anexo II do Regulamento do ICMS para o Art. 77, IV, “a - 1”, da Lei nº 688/96, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000500183

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 199/15

RECORRENTE: C M LEÃO FILHO IMP. E EXP. – ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 123/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 294/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS NOLIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Fora provado “in casu” que o sujeito passivo cometeu o ilícito tributário a ele imputado ao não registrar em seu Livro de Entrada de Mercadoria, documentos relativos à entrada e aquisição de mercadorias, contrariando o previsto no art. 117, III, 173, § 1º, art. 310 e art. 853, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. Observando-se que foram excluídas deste auto de infração as 03 (três) Notas Fiscais escrituradas, já corrigido em julgamento de primeira instância. Mantida a multa aplicada de 02 (duas) UPFs por documento fiscal, pois a Lei 3583/2015, que alterou a Lei 688/96, recapitulou a penalidade para o art. 77, X, “d”, fixando o mesmo valor da multa. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900105040

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 272/16

RECORRENTE: SENDI SERVIÇOS ENG. E DES. INDUSTRIAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 012/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 295/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS -- APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE DEFINIR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Improcedente é a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo iniciou suas atividades sem possuir inscrição no CAD/ICMS/RO, com base em aquisição de mercadoria, em novembro de 2011, contrariando o disposto o Art.773, § 4º, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98 – RICMS/RO. Ocorre que no Art. 110, do Novo Regulamento do ICMS/RO, publicado em 05.04.2018, a atividade de construção não consta da lista obrigatória para inscrição no CAD/ICMS/RO, portanto, a falta de inscrição no CAD/ICMS/RO deixou de ser infração. Deve ser declarada a improcedência do auto de infração, adotando o benefício da retroatividade benéfica da Lei, em consonância com o Art. 106, II, “c”, do CTN.Reforma da decisão singular que procedente para improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900100025

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0208/14

RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 094/19/1ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 296/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POSTERIOR A OPERAÇÃO E ANTES DA AUTUAÇÃO -- INOCORRÊNCIA – Não deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária, originada do Estado de Mato Grosso com destino ao Estado de Rondônia, sem a comprovação do recolhimento antecipado do imposto que assegura à Rondônia o direito ao ICMS/ST, através de GNRE, cuja cópia deve acompanhar o trânsito das mercadorias. Ocorre que seu pagamento foi efetuado antes da ciência da autuação aplicando-se, portanto, o instituto da Denúncia Espontânea, nos termos do art. 138, do CTN. Reforma da decisão de primeira instância que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso de Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102700102635

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 463/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 467/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 297/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA –EMITIR NOTA FISCAL COM INCORREÇÃO EM SEU PREENCHIMENTO – OCORRÊNCIA– Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a materialidade do fato imputado. O fisco trouxe os DANFES com as incorreções apontadas no auto de infração no campo “INSCRIÇÃO ESTADUAL”, descrito como “ISENTO”, fls. 06 a 09 dos autos. Mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração, contudo, penalidade recapitulada do artigo 79, V, para o artigo 77, VII-H, mantendo-se a mesma redação, multa de 10 (dez) UPF/RO por documento fiscal. Recurso

Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 02-023667-5 EM ADITAMENTO AO AI Nº 02-021939-8

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 1923/11

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: IBITRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL F. CAETANO

RELATÓRIO: Nº 132/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 298/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – NÃO EFETUAR A BAIXA NO POSTO FISCAL DE SAÍDA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA – O sujeito passivo foi autuado em relação a fatos ocorridos no exercício de 2000. Porém, o crédito tributário somente foi constituído, em definitivo, no exercício de 2007, com a ciência do sujeito passivo em 2011. Nos termos do art. 173, do CTN, ocorreu a decadência.Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112700500059

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 484/15

RECORRENTE: E R LOPES BUENO E CIA LTDA - ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 158/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO: Nº 299/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA MERCADORIA - OMISSÃO DE SAÍDAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Apurado a omissão de saídas através de levantamento fiscal da conta mercadorias, relativo ao período de 01/01/2011 a 18/07/2011, através de contagem física de estoque de mercadorias, onde ficou evidenciada a saída de mercadorias sem a devida emissão de documentos fiscais próprios, conforme consta do registro em CD-R, fls. 181, e demonstrativos de fls. 137 a 174, e fls. 182 a 204 dos autos, contrariando disposição legal prevista no art. 117, X, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Infração fiscal procedente desde a instância singular, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015, que alterou a multa de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 3, da Lei 688/96. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122930500456

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 133/16

RECORRENTE: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 143/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 300/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO-- OCORRÊNCIA – Deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita a substituição tributária, originada do Estado do Paraná com destino ao Estado de Rondônia, sem a comprovação do recolhimento integral antecipado do imposto, contrariando o art. 53, II, “d”, art. 98-A e Anexo V, Item 51, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. O contribuinte recolheu apenas parte do imposto, conforme comprovante às fls. 23 dos autos. A diferença do imposto foi determinada através de regramento próprio. Admitida a redução da multa de 150% do valor do imposto para 90%, alteração dada pela Lei 3583/2015, que recapitulou a penalidade para o art. 77, IV, “a”, da lei 688/96, já corrigido pelo julgador singular, em consonância com o art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão de primeira instância de procedência do auto de infração. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900100597

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 512/14

RECORRENTE: DIRECIONAL TSC LAURO SODRÉ EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 104/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 301/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMUNICAR A REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES - MULTA – PREVISÃO LEGAL – INOCORRÊNCIA– Deixar de comunicar ao Fisco a paralisação de suas atividades é violação de dispositivo de Norma Estadual. Ocorre, entretanto, que não há mais a obrigatoriedade de inscrição estadual de empresas de construção civil, no novo RICMS/RO (Dec. 22.721/18). Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Aplicação da retroatividade da norma, nos termos do art. 106, II, “a”, do CTN. Recurso Voluntário Provido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20102901200119

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 198/14

RECORRENTE: SUPERMERCADO TAI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº. 375/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 302/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS ESTANDO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO CAD/ICMS/RO – INSCRIÇÃO CANCELADA - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu. O cancelamento da Inscrição Estadual do sujeito passivo deu-se no mesmo dia da emissão das notas fiscais, 17/05/2010. O sujeito passivo não teve a ciência da suspensão e tão pouco teria como recorrer para que pudesse ter sua inscrição habilitada, sendo que no dia 28/05/2010, o fisco habilitou a sua inscrição estadual. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20082900101215

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 520/13

RECORRENTE: CONSTRUTORA CASTILHO S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL F. CAETANO

RELATÓRIO: Nº 128/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 303/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRATICAR OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA NA CONDIÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS BENEFICIANDO-SE DE ALÍQUOTA INTERESTADUAL - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Os atos do sujeito passivo e do próprio fisco estadual denotam que o sujeito passivo se enquadrava na condição de contribuinte do imposto estadual e não cometera, em razão disso, a infração descrita na inicial. Aplicação da retroatividade prevista no art. 9º, da IN 008/2007. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20172700100276

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 031/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: VS DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME.

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 120/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 304/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE EFETUAR ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS A QUE ESTAVA OBRIGADO - OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo não escriturou e não apresentou os seus Livros Fiscais de Entradas, Saídas e Registro de Apuração de ICMS, relativo ao ano de 2016. Alteração da penalidade do art. 77, X, “e”, para o art. 77, X, “l”, que traz a penalidade de 30 UPFs por livro, nos termos do art. 108, da Lei 688/96, por deixar de apresentá-lo ao órgão público competente, totalizando 90 UPFs. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900300716

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 584/14

RECORRENTE: MC CONST. QUÍMICAS BR IND. E COM. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 111/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 305/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO -- INOCORRÊNCIA – Não pode prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária, originada do Estado de São Paulo com destino ao Estado de Rondônia. A Legislação assegura ao Estado de Rondônia o direito ao ICMS/ST, através de GNRE, cuja cópia deve acompanhar o trânsito das mercadorias, o que ocorreu. Recolhimento espontâneo do crédito tributário. Reforma da decisão de instância singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900102685

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1078/14

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 058/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 306/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PROMOVER O TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO DOS DOCUMENTOS FISCAIS – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu. O prazo de validade da nota fiscal, como documento hábil para acobertar o trânsito de mercadoria, conta-se da data de sua saída do estabelecimento emitente, e será de 5 dias, artigo 298, II do RICMS. O sujeito passivo não trouxe aos autos vias de ordem de coleta para que pudesse ilidir o feito. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78 – III, “f” para o artigo 77-VII “e”, Item 1, de 100% do valor do imposto. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300451

RECURSO: DE REPRESENTAÇÃO Nº 1035/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 023/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 307/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PROMOVER O TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA CANCELADA CONSIDERADA INIDÔNEA – INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. O sujeito passivo emitiu o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTCR nº 250583, no dia 30/06/10 às 15h:14m, antes do cancelamento da Nota Fiscal nº 7106, que ocorreu no dia 30/06/2010 às 19h:15m; sendo a transportadora impossibilitada de saber do cancelamento depois da emissão do referido CTCR. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Representação Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900102392

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 630/16

RECORRENTE: RODOV. RAMOS LTDA. E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 560/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 308/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS– TRANSPORTAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DA NOTA FISCAL – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide que o sujeito passivo promoveu o transporte de mercadorias desacompanhadas da nota fiscal própria, portanto, impõe-se ao transportador o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para espécie, inteligência do art. 76, I, “b-3”, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Em fiscalização no Posto Fiscal de Vilhena foi constatado que o sujeito passivo transportava mercadorias sem documento fiscal, conforme nota fiscal avulsa, fls. 03 dos autos. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente para procedente o auto de infração, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3.583/2015 que recapitulou a penalidade do artigo 78, III, “i” da Lei 688/96, para a prevista no artigo 77, VI, “e-2”. Recurso Voluntário Desprovido e de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900200085

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 692/16

RECORRENTE: SIQUEIRA & HOLANDA LTDA. E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 11/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 309/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. A NF-e nº 419 (fl. 04), foi emitida com isenção do imposto, sem atender as condicionantes para o referido benefício, como prevê o Item 68, Tabela I, Nota 2 c/c art. 5º e 6º, § único, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para procedente o auto de infração, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei 3583/2015 aplicada na instância prima, que alterou a multa aplicada de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, conforme recapitulação dada para o art. 77, VII, “e”, item “4”, da Lei 688/96, em consonância artigo 106, II, “c” do CTN. Recurso Voluntário Desprovido e de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200085

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 351/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CASTILHO & FERREIRA COM. IMP. EXP. LTDA. – ME.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL F. CAETANO

RELATÓRIO: Nº 125/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 310/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS SUSPENSO/CANCELADO - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX-OFFÍCIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Falta de notificação do cancelamento/suspensão ao sujeito passivo. A inscrição estadual foi reativada pelo fisco demonstrando o erro do primeiro cancelamento. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200118

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 754/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CASTILHO & FERREIRA COM. IMP. EXP. LTDA. – ME.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL F. CAETANO

RELATÓRIO: Nº 126/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 311/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR-CAD-ICMS- SUSPENSO/CANCELADO - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX-OFFÍCIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Falta de notificação do cancelamento/suspensão ao sujeito passivo. A inscrição estadual foi reativada pelo fisco demonstrando o erro do primeiro cancelamento. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20082901900056

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 983/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: BORILLE E COSTA LTDA – ME.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 104/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 229/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA - CAD/ICMS/RO CANCELADO – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A PENALIDADE APLICADA – OCORRÊNCIA – Declarada desde a instância “a quo” a nulidade do auto de infração por falta de coadunação entre a infração descrita e a penalidade aplicada. Para a acusação de recebimento de mercadoria estando o destinatário em situação cadastral irregular, a penalidade aplicada seria da alínea “c”, inciso I, art. 78 da Lei 688/96 vigente a época dos fatos, diversa daquela apontada na peça inicial. Mantida a decisão singular de nulidade do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900500045

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 073/2015

RECORRENTE: MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 095/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 230/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO CONDICIONADO DE FORMA INDEVIDA - CARNE BOVINA – OCORRÊNCIA- Provado nos autos que a recorrente se apropriou de crédito presumido nas operações realizadas através dos DANFES nº 995 e 1006 de sua emissão, sem cumprir a obrigação tributária condicionante para fruição prevista na nota 1, do item 9, da Tabela I, do Anexo IV do RICMS/RO (aprov. pelo Dec. 8321/98), relativamente a operações anteriores. Corrigido o valor do ICMS lançado no auto de infração, considerando-se a redução de base de cálculo prevista no item 30, da Tabela I, do Anexo II, do RICMS/RO (aprov. pelo Dec. 8321/98) que não está condicionada ao recolhimento do FHITA. Deduzido o valor do ICMS recolhido conforme Demonstrativo de Pagamento juntado às fls. 166 /167. Observada a superveniência da Lei nº 3583/2015, que recapitulou a penalidade para a prevista no item 1, “a”, V, artigo 77, da Lei nº 688/1996, conforme preceitua o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000100173

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 175/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DISMOBRÁS IMP. EXP. E DIST DE MÓVEIS E ELETR. S/A

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 106/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 231/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR INEXISTENTE – DEIXAR DE ESTORNAR OU RETIFICAR A GIAM - OCORRÊNCIA – Procedente é a acusação fiscal de apropriação de crédito fiscal indevido quando se comprova dos autos que o contribuinte informou na GIAM 03/2009 saldo credor do período anterior inexistente na GIAM 02/2009, e deixou de proceder à sua retificação ou de estornar o valor indevidamente lançado. Aplicada a retroatividade da Lei 3583/2015 que reconduziu a penalidade para o item 1, “a”, V, artigo 77 da Lei 688/96, nos termos da “c”, II, artigo 106 do CTN. Reforma da decisão singular de improcedência para procedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100012

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 661/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: GERDAU AÇOS LONGOS S/A.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 269/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 232/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – INCORPORAÇÃO - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ICMS ANTECIPADO DE OUTRA EMPRESA – OCORRÊNCIA –A autuação fiscal refere-se a acusação de que o sujeito passivo, no exercício de 2013, apropriou crédito fiscal da empresa Gerdau Comercial de Aços S/A em desacordo com a legislação tributária. Comprovado nos autos que empresa Gerdau Comercial Aços Longos S/A, incorporou a primeira, sucedendo a mesma em seus direitos e obrigações, nos termos do Art. 132 do CTN. Inaplicável no caso o disposto no Decreto nº 11.430/2004, visto que o DARE do ICMS ANTECIPADO da incorporada foi pago e o crédito apropriado pela incorporadora. Penalidade recapitulada de ofício nos termos do art. 108 da Lei 688/96 para o art. 77, V, “d” da mesma lei para 20 UPFs pela não comunicação prévia ao Fisco. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142700400001

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 563/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PIARARA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 035/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 233/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – DIFERENCIAL DE ALIQUOTA RELATIVO A MERCADORIA DO ATIVO IMOBILIZADO – OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS diferencial de alíquota nos exercícios de 2011 e 2012, e assim infringiu a legislação tributária apontada na inicial, bem como ficando sujeito as sanções previstas na legislação em vigor. Todavia deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/15, que remeteu o dispositivo da penalidade aplicada, para o art. 77, IV, “a-1”, da Lei nº 688//96, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Infração fiscal parcialmente ilidida pela recorrente conforme denúncia espontânea às fls. 78 e 79 dos autos. Reforma da decisão monocrática de improcedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 01-044266-6

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 300/13

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SOBRAL IND. E COM DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 035/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 234/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIA SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu quando se comprova nos autos que as mercadorias, objeto das NFs apreendidas no termo de apreensão de fls. 03, de fato eram de propriedade da empresa M F C AGUIAR - ME, regularmente estabelecida no endereço da vistoria, e não do sujeito passivo SOBRAL IND. E COM. DE GEN. ALIMENTÍCIOS LTDA, conforme prova as NFs de fls. 05 a 74. Mantida a decisão “a quo” de improcedência do auto de infração. Recurso de

Ofício Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 01-045193-2

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 524/13

RECORRENTE: TONIN SOLDAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 016/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 236/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS –LEVANTAMENTO DA CONTA GRÁFICA – DEIXAR DE RECOLHER IMPOSTO - FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA - OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher, nos exercícios 2005 e 2006, o valor de R\$ 18.333,66 apurado em levantamento da conta gráfica, em virtude da falta de registro de notas fiscais de saída, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto, da penalidade prevista para a espécie e dos acréscimos legais. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, contudo, aplicada a retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015) no que tange a penalidade, conforme preceitua o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20133000101070

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 486/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ALVORADA COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 102/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 237/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – NOTA FISCAL ELETRÔNICA – DEIXAR DE PAGAR ICMS – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO – OCORRÊNCIA -Há de se declarar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja visto que a DSF que autorizou a ação fiscal teve seu prazo prorrogado após a extrapolação do prazo inicial, conforme se observa dos documentos de fls. 04 e 05. Reconhecimento do fisco autuante desde a Primeira Instância. Dispensada a ressalva do direito ao refazimento da ação fiscal face a informação de emissão de nova DSF para a execução dos procedimentos de fiscalização constante das fls. 163 e 164. Mantida a decisão singular de nulidade do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20123000100316

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 624/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 101/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 238/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA:MULTA – CANCELAMENTO DE DANFE COM SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que o sujeito passivo no exercício de 2008 teve cancelado os DANFes nºs 9331 e 9436 de sua emissão e conforme comunicado ao fisco (fls. 56 a 61), foram substituídos pelos DANFes nº 10173 e 10174, respectivamente, sem previsão legal. Revista a decisão singular de nulidade face à incorporação do sujeito passivo pela empresa Petrobrás Distribuidora S/A, posto que a inclusão da incorporadora no pólo passivo é apresentada por este TATE quando das decisões e, independente da alteração considerada como necessária naquela decisão de nulidade, a incorporadora responde por este PAT conforme artigo 133 do CTN. Modificada a penalidade para o parágrafo único, do artigo 79, da Lei 688/96, com recapitulação feita pela Lei 3756/2015, para o inciso II, § 1º, do artigo 77, da mesma Lei 688/96. Reforma da decisão singular de nulidade para parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20112700100037

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 794/14

RECORRENTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: N.º 531/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 239/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PROMOVER OPERAÇÕES COM MERCADORIAS (CIMENTO) SEM DESTACAR O ICMS NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDAS – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu operações com mercadorias não destacando o ICMS nos documentos fiscais de saídas (fls. 33 a 36 dos autos), não indicando norma excludente da exigência tributária, e assim deixando de recolher o imposto devido para as operações realizadas. Todavia, às fls. 119 verifica-se que o sujeito passivo recolheu parte do crédito tributário apontado na inicial, sem, contudo, fazê-lo em relação a multa. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que alterou a Lei nº 688/96 recapitulando a aplicada para a do art. 77, VII, “e-4”, da Lei nº 688/96, que prevê multa de 1000% do valor do imposto pago, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, devendo ser deduzido do crédito tributário o valor do imposto, multa e correção monetária já pagos. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112700100033

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 796/14

RECORRENTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: N.º 529/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 240/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS DESTINADAS AS ÁREAS DE LIVRE COMERCIO E NÃO EFETUAR OS ESTORNOS DOS CRÉDITOS DAS

MERCADORIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009 – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo cometeu a infração tipificada na inicial, conforme demonstrado às fls. 03 a 46 dos autos, e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo devendo ser aplicada a penalidade readequada para o art. 77, V, “a-1”, com o benefício da redução da multa de 150%, para 90%, do valor do crédito fiscal apropriado indevidamente, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000200315

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 602/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MONZA TINTAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 535/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 241/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER PARTE DO ICMS RERENTE AS VENDAS EFETUADAS ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL – ECF – INOCORRÊNCIA - Autuação caracterizada por desobediência aos princípios da legalidade, da materialidade que norteiam o processo administrativo fiscal tributário e descumprimento do Art. 100, VI da Lei 688/96 haja vista que não foi demonstrado o valor do imposto devido a cada período, nem juntado as provas do ilícito tributário apontado na inicial. Ausência dos demonstrativos mensais e da mídia óptica com os arquivos de leitura do equipamento ECF. Mantida a decisão “a quo” que julgou nulo o auto de infração, ressalvado o refazimento da ação fiscal. Recurso de Ofício Não Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20112900300641

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 474/15

RECORRENTE: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 482/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO: Nº 242/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE SAÍDA – OPERAÇÃO SEM DESTAQUE DO IMPOSTO – DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a saída de mercadoria (trator agrícola) com emissão de nota fiscal sem destaque do imposto, alegando indevidamente tratar-se de isenção, descumprindo assim o que estabelece o art.2º, I, do RICMS aprovado pelo Dec. 8321/98, contudo, deve ser observado à superveniência da Lei nº 3.756/2015, que recapitulou a penalidade para a prevista no art. 77, VII, “e”, item 4, da Lei nº 688/96, conforme preceitua o art. 106, II, “c”, do CTN. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112901200434

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 333/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COM. PIRANHA IMP. E EXP. DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 591/16/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 243/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA - POSTO FISCAL – TRANSPORTAR MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadoria com Nota Fiscal com prazo de validade vencido, conforme comprova os documentos de fls. 03 e 04 dos autos. Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Reforma da decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração, para declarar a sua procedência. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, porém por se tratar de bem para compor o ativo imobilizado desconstituímos neste ato o presente crédito tributário lançado no auto de infração, para nos termos do artigo 108 da Lei 688/96, recapitular de ofício a penalidade para o artigo 77, § 1º, inciso II, reduzindo assim a multa de 40% do valor da operação para aplicar a penalidade de 10 (dez) UPFs por documento fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000500003

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 870/14

RECORRENTE: CENTRAL LOGÍSTICA ADM. E DIST. DE AÇO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 590/16/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 244/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadorias com Notas Fiscais com prazo de validade vencido, conforme comprova os documentos fiscais acostados os autos. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 1, da precitada lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000600632

RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 283/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E ESTANHO DE RONDÔNIA S/A.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 109/19/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 245/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – DEIXAR DE LANÇAR A DÉBITO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – DEIXAR DE RECOLHER IMPOSTO DEVIDO - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS ao erário por apropriação indevida de créditos fiscais que deveriam ter sido estornados. Admitido pelo sujeito passivo a prática infracional. Recolhido o imposto devido e a multa com redução de 50% nos termos da alínea “a”, inciso I, artigo 80 da Lei 688/96. Da parte autuada relativamente ao diferencial de alíquota de duas notas fiscais, o sujeito passivo comprovou que apesar do equívoco quanto ao código de lançamento, procedeu ao recolhimento do imposto devido no movimento tributável declarado em GIAM do mês 01/2011. Mantida a decisão monocrática que julgou parcial procedente o auto de infração. Declarada extinta a parte procedente nos termos do inciso I, artigo 156 do CTN (pagamento). Recursos de Ofício e Voluntário desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000200121

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 624/14

RECORRENTE: VIANES DE PAULA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 118/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 246/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – INICIAR ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR INSCRITO NO CAD/ICMS-RO – AUSÊNCIA DE DFE/DSF – OCORRÊNCIA – Deve ser declarada a nulidade do auto de infração lavrado em dissonância com a legislação tributária, que no inciso V, art. 65, da Lei 688/96, veda o desenvolvimento de ação fiscal sem expressa designação da autoridade administrativa competente, salvo nos casos de flagrante infracional em operações com mercadorias ou bens em trânsito ou em serviços de transporte intermunicipal ou interestadual em andamento. Deixou de ser juntada pelo fisco autuante a via da DSF em que se pudesse analisar o alcance da ação fiscal desenvolvida. Reforma da decisão singular de procedência para nulidade do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20112930500177

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 086/14

RECORRENTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA – EUCATUR

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 111/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 247/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS - NOTAS FISCAIS MOD “1” – INFRINGÊNCIA AO PROTOCOLO ICMS 42/2009 - EMITENTE DE OUTRA UNIDADE FEDERADA - Transporte de mercadorias acobertadas por Notas Fiscais Mod “1” em dissonância com as determinações do Protocolo ICMS 42/2009. Utilização de Nota Fiscal Mod. “1” autorizada pelo fisco do Estado do Paraná, origem das mercadorias. Confecção dos documentos fiscais autorizada conforme AIDF datada de 23/11/2010, após edição do Protocolo ICMS 42/2009, com autorização de emissão até 23/05/2012. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20103010400052

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 277/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: LAMINADOS PRINCESA ISABEL LTDA – ME.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 528/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 248/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – UTILIZAR DOCUMENTOS FISCAIS QUE NÃO CORRESPONDEM A UMA EFETIVA OPERAÇÃO - INOCORRÊNCIA – O sujeito passivo teria recebido diversas operações não efetivas, oriundas do município de COLNIZA/MT para MINISTRO ANDREAZZA/RO. Demonstrado na lide que o sujeito passivo não cometeu o ilícito tributário apontado na inicial se considerado a inexistência de Posto Fiscal de Rondônia entre os municípios de origem e destino das mercadorias, o que impossibilita os carimbos nas NFs autuadas, bem como sua inserção no Sistema Fronteira, conforme se comprova dos autos. Infração fiscal ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900600200

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 162/15

RECORRENTE: SUPREMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 537/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 249/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ERRO NA BASE DE CÁLCULO – REDUÇÃO INDEVIDA DA BASE DE CÁLCULO – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo realizou operações de vendas de mercadorias indicando nas NFs relacionadas às fls. 03, base de cálculo reduzida nos termos do Anexo II, Tabela II, Item 6, de forma indevida. A Nota 7, do RICMS/RO, dispõe que, para usufruir do benefício fiscal da redução da base de cálculo, o estabelecimento vendedor deverá abater do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando-o na NF a respectiva dedução, que não o fez, conforme se comprova às fls. 03 a 12 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, aplicada a retroatividade da Lei 3583/2015, que recapitulou e reduziu a penalidade prevista no art. 77, IV, “j”, da Lei 688/96, de 150% do valor do imposto não pago, para o art. 77, IV, “a-4”, da Lei 688/96, para 90% do valor do imposto não pago, por ser mais benéfica, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900600004

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 264/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 368/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 250/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS/RO CANCELADO – INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadoria estando com o seu CAD/ICMS/RO cancelado. As consultas públicas atestam que a inabilitação se deu na data de 30/12/2009 e, em 04/01/2010, já se encontrava habilitada, demonstrando assim que houve cancelamento indevido da inscrição estadual. A infração fiscal atribuída ao sujeito passivo é indevida por não ter cometido infração à Legislação Tributária Estadual, desta forma deve ser mantida a decisão “a quo” de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900301063

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 630/13

RECORRENTE: VIDE PLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 156/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 251/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REUTILIZAR DOCUMENTO FISCAL PARA ACOBERTAR MERCADORIAS COM NOTA FISCAL QUE JÁ HAVIA TRANSITADO NO POSTO FISCAL – DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO - OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu. Constatado no sistema FRONTEIRA que o documento fiscal NF nº 5669 já havia transitado em 04/11/2010. Assim, foi considerado documento fiscal inidôneo e emitida a Nota Fiscal Avulsa nº 030029 (fls. 13). Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, com a aplicação retroativa da Lei nº 3.756/2015 que trouxe penalidade menos gravosa, recapitulação dada pelo art. 77, VIII, “b-3, da Lei 688/96, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900102652

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 078/15

RECORRENTE: RAMILDE RODRIGUES DE SOUZA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 114/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 252/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM NOTA FISCAL INIDÔNEA - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que na data da emissão do DANFE, que acobertou o transporte das mercadorias, a empresa emitente se encontrava em situação cadastral irregular por falta de entrega de GIAM. DANFE declarado inidôneo quando da ação fiscal no Posto Fiscal Candeias do Jamari. Excluída a responsabilidade do transportador em razão de que iniciou a prestação do serviço de transporte de mercadorias com DANFE regularmente emitido no sistema da Nota Fiscal Eletrônica, apesar do emitente se apresentar em situação cadastral irregular. DANFE regularmente escriturado nos livros fiscais e declarado em GIAM 06/2011 recepcionada pelo fisco. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20113000400014

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 648/14

RECORRENTE: ZILMAR BARELLA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO : Nº 120/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 253/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – OPERAÇÃO DE VENDA DE BOVINO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - NOTA FISCAL DE PRODUTOR CANCELADA – DEIXAR DE APRESENTAR TODAS AS VIAS – OCORRÊNCIA- Presunção do fisco de que a operação de venda de bovinos para outra unidade da federação ocorreu sem recolhimento do ICMS devido, face a falta de apresentação da 2ª via da NF de Produtor nº 008 junto às demais vias, onde se observa a aposição de carimbo indicando: Cancelado. Ofício da IDARON (fls. 05) informando falta de cancelamento da GTA. Apresentada a via faltante da NF da autuada em momento de defesa (fls. 29). Justificado que o transportador não havia devolvido a via após cancelamento do serviço contratado. Sem informações do deslinde da operação junto à IDARON. Nos termos do artigo 108, da Lei 688/96, readequada a tipificação para o artigo 77, § 1º, I, da Lei 688/96, reduzindo a penalidade para 10 (dez) UPFs por documento fiscal. Reforma da decisão singular de procedente para parcialmente procedente. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20113000100029

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 999/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SÉRGIO O. KASPARY TRANSPORTES

RELATORA: JULGADORA – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 116/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 254/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita o responsável ao pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. O DANFE nº 3 inquinado no Termo de Lacre nº 20113050001404 não teve registro no sistema próprio de controle e validação de entrada no estado do Amazonas (destino das mercadorias). Comprovado apenas o internamento do DANFE nº 319. Infração fiscal parcialmente ilidida. Aplicação retroativa da Lei 3756/2015, que reconduziu a penalidade para o item 5, alínea “e”, inciso VII, artigo 77, da Lei 688/96, por força da alínea “c”, inciso II, artigo 106, do CTN. Reforma da decisão singular de improcedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102930500597

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 402/13

RECORRENTE: BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 124/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 255/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NÃO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO DEVIDO POR ST – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Autuação caracterizada pela falta do recolhimento antecipado do imposto, sem apresentação do comprovante de pagamento do ICMS/ST. No entanto, às fls. 21 dos autos, o sujeito passivo comprovou o pagamento do ICMS/ST em 08/10/2010, antes da lavratura do Auto de Infração, que ocorreu em 09/11/2010, desta forma cessando a exigência tributária apontada na exordial. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente o auto de infração.Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300514

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 730/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PORTAL S. A IND E COM DE PRODUTOS VEGETAIS

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO : Nº 102/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 256/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS ACOBERTANDO OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM DOCUMENTO FISCAL IRREGULAR - INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a acusação fiscal não se materializou em razão de que, a operação acobertada pelo DANFE de nº 0002902, se encontra de acordo com o que estabelece a legislação tributária estadual, não tendo sido encontrado nenhum vício formal e/ou material capaz de caracterizar a infração apontada na inicial, desta forma não procedendo a exigibilidade do crédito tributário reclamado. Ação fiscal ilidida desde a instância singular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000200269

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1009/14

RECORRENTE: GUILHERME CALDAS

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 487/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 257/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - REMETER MERCADORIA (GADO BOVINO) DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL - OCORRÊNCIA –Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu remessa de mercadorias (Gado Bovino) desacobertadas de documentação fiscal, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 2, para 100% do valor do imposto devido, da precitada lei. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000200268

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1137/14

RECORRENTE: GUILHERME CALDAS

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 483/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 258/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - REMETER MERCADORIA (GADO BOVINO) DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL - OCORRÊNCIA –Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu remessa de mercadorias (Gado Bovino) desacobertadas de documentação fiscal, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 2, para 100% do valor do imposto devido, da precitada lei. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000200267

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1148/14

RECORRENTE: GUILHERME CALDAS

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 486/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 259/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - REMETER MERCADORIA (GADO BOVINO) DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL - OCORRÊNCIA –Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu remessa de mercadorias (Gado Bovino) desacobertadas de documentação fiscal, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, “e”, item 2, para 100% do valor do imposto devido, da precitada lei. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000101333

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 687/17

RECORRENTE: ELETRÔNICA CRIATIVA LTDA - EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 107/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 260/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - APLICAÇÃO DO DECRETO 13066/2007 – EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo, optante do Simples Nacional, deixou de recolher o ICMS/DIFAL a que estava obrigado quando da aquisição de mercadorias em outras unidades federadas. Inteligência do art. 13, § 1º, XIII, “h” da Lei Complementar 123/2006. Corrigida e recapitulada a penalidade aplicada para o item 1, “a”, IV, artigo 77 da Lei 688/96 por se apresentar menos gravosa, nos termos da alínea “c”, II, artigo 106 do CTN. Mantida a procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20113000200122

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 625/14

RECORRENTE: VIANES DE PAULA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 119/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 261/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM ESTAR INSCRITO NO CAD/ICMS/RO - MERCADORIA EM ESTOQUE – AUSÊNCIA DE DFE/DSF – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja visto que não foi juntada aos autos designação emitida por autoridade administrativa competente. Inteligência do inciso V, artigo 65 da Lei 688/96. Impedimento do fisco autuante. Auto de infração nulo, sem julgamento do mérito em atendimento ao princípio do devido processo legal. Reforma da decisão singular de procedência para nulidade do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101699

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 385/15

RECORRENTE: ADM DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 328/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 262/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - Dos autos se verifica que o sujeito passivo foi autuado em razão de utilizar-se de benefício fiscal irregularmente concedido em seu Estado de origem. O Decreto nº 13.644/08, bem como o Decreto nº 17.162/12, exigindo a redução do crédito da operação destacado na nota fiscal de origem, perderam a eficácia pela revogação através dos Decretos nºs 21.688/17 e 23.847/19, respectivamente. Crédito tributário remido conforme Convênio ICMS 190/17. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101701

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 415/15

RECORRENTE: ADM DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 327/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 263/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - Dos autos se verifica que o sujeito passivo foi autuado em razão de utilizar-se de benefício fiscal irregularmente concedido em seu Estado de origem. O Decreto nº 13.644/08, bem como o Decreto nº 17.162/12, exigindo a redução do crédito da operação destacado na nota fiscal de origem, perderam a eficácia pela revogação através dos Decretos nºs 21.688/17 e 23.847/19, respectivamente. Crédito tributário remido conforme Convênio ICMS 190/17. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101645

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 418/15

RECORRENTE: ADM DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 326/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 264/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - Dos autos se verifica que o sujeito passivo foi autuado em razão de utilizar-se de benefício fiscal irregularmente concedido em seu Estado de origem. O Decreto nº 13.644/08, bem como o Decreto nº 17.162/12, exigindo a redução do crédito da operação destacado na nota fiscal de origem, perderam a eficácia pela revogação através dos Decretos nºs 21.688/17 e 23.847/19, respectivamente. Crédito tributário remido conforme Convênio ICMS 190/17. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900103112

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 523/13

RECORRENTE: VENEZIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 157/18/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 265/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RECOLHER O ICMS/ST DEVIDO ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS/ST devido antecipadamente à operação, descumprindo assim a Legislação Tributária.

Contudo, a operação não se encontra sujeita ao instituto da substituição tributária por força do Convênio ICMS 132/92, que exclui a exigência dos veículos superiores a 05 (cinco) toneladas, que é o caso do presente auto de infração, portanto, a ação fiscal não deve prosperar. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102900103626

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 627/14

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 158/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 266/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO REALIZADA – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o transporte das mercadorias quando do momento do trânsito pelo Posto Fiscal Belmont, estava sendo realizado sem amparo de documento fiscal específico para a operação. Documento fiscal apresentado a posteriori não surte o efeito de ilidir a acusação fiscal. Nos termos da alínea “c”, inciso II, artigo 106, do CTN, aplica-se a retroatividade da Lei 3756/2015, que reconduziu a penalidade para o item 2, alínea “e”, inciso II, artigo 77, da Lei 688/96. Por não constar da composição do crédito tributário original o demonstrativo do ICMS incidente na operação, fica modificada a penalidade para o inciso II, §1º do artigo 77 da Lei 688/96 (10 UPF). Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para declarar a parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão pelo Voto de Qualidade.

PROCESSO : Nº 20122800400025 EM ADITAMENTO AO AI 20123000400254

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 018/19

RECORRENTE: RIBEIRO & RIBEIRO TERRAPLANAGEM LTDA – ME

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 356/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFINI

ACÓRDÃO : Nº 267/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – DEIXAR DE RECOLHER DIFERENCIAL DE ALIQUOTA – INOCORRÊNCIA – A infração apontada na inicial, por deixar de recolher o diferencial de alíquota quando devido na operação não pode prosperar, vez que tal exigência foi desconstituída pela comprovação do pagamento de fls. 102 a 109 e 57 a 70 dos autos, referente a 1% do DA e FITHA. Infração fiscal ilidida pelo sujeito passivo. Reforma da decisão de segunda instância que julgou procedente o auto de infração para declarar a sua improcedência. Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão pelo Voto de Qualidade do Sr. Presidente.

PROCESSO : Nº 20132902200042

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 073/15

RECORRENTE: M. DE J. C. CHAVES E CIA LTDA. – ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 096/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 268/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Nula é ação fiscal e o processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. O sujeito passivo comprovou às fls. 65 a 70 que havia transferido a propriedade e posse do veículo transportador em data anterior à infração descrita no auto de infração. Reconhecida a nulidade do auto de infração nos termos do artigo 107 da Lei 688/96. Ressalvado ao fisco o direito ao refazimento da ação fiscal. Reforma da decisão “a quo” de procedência para nulidade do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900200139

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 356/18

RECORRENTE: ELOAH TRANSPORTES EIRELI – ME. (ANTIGO ERNICA & MACHADO LTDA).

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 108/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 269/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – SIMPLES NACIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – VEÍCULO DE TERCEIRO - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o veículo utilizado para o transporte não pertence ao sujeito passivo. O Contrato de Comodato apresentado às fls. 18/19 qualifica o sujeito passivo como “Comodante” (emprestador/proprietário) enquanto das fls. 05 consta cópia do documento de propriedade do veículo que atesta pertencer a pessoa jurídica diversa do sujeito passivo. A desoneração de tributação direta do ICMS na prestação do serviço de transporte realizada por optante do Simples Nacional não alcança prestação de serviço de transporte realizada por terceiro, não optante do Simples Nacional, quando não se comprova a relação jurídica estabelecida de arrendamento, aluguel ou comodato entre as partes. Confirmada a aplicação retroativa da Lei 3756/2015 que reconduziu a penalidade para o item 5, alínea “b”, inciso VII, artigo 77 da Lei 688/96 e reduziu a penalidade de 150% para 90% do imposto, nos termos da alínea “c”, inciso II, art. 106 do CTN. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900105259

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 449/15

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 117/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 270/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - POSTO FISCAL – TRANSPORTAR MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – OCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadorias com Notas Fiscais com prazo de validade expirado, conforme

comprova os documentos de fls. 08 a 67 dos autos, e relacionadas às fls. 03/04. Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Por se tratar de mercadorias destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará Mirim – RO, nos termos do artigo 108 da Lei 688/96 e alínea “c”, inciso II, artigo 106 do CTN, fica recapitulada de ofício a penalidade para o inciso II, § 1º, artigo 77, da Lei 688/96, com redação da Lei 3756/2015, reduzindo assim a multa de 40% do valor da operação para 10 (dez) UPFs por documento fiscal por descumprimento ao Art. 299 do RICMS/RO, por não revalidar os documentos fiscais. Auto de infração parcialmente procedente. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900100596

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 573/16

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 314/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 271/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR NOTAS FISCAIS EM POSTO FISCAL – OCORRÊNCIA – Configura infração à Legislação Tributária deixar de apresentar espontaneamente documento fiscal quando da passagem por Posto Fiscal. Inteligência contida no artigo 118 c/c artigo 848 do RICMS/RO. Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, XV, “e”, da precitada lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000400378

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 243/17

RECORRENTE: CAIRU TRANSPORTES LTDA E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 423/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 272/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO - IMPEDIMENTO – NULIDADE - Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, considerando que a mesma tem como suporte DSF cujo objetivo indica “Código: 212A Dilig. P/Volantes Verificações Fiscais e demais Procedimentos” e o presente trabalho refere-se uma auditoria fiscal, contrariando o que determina o artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 11/2008/CRE/SEFIN. Configurado o impedimento, nos termos do Art. 65, V da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para nulo o auto de infração, sem julgamento do mérito, ressalvado ao fisco um novo procedimento fiscal. Recursos de Ofício e Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000400379

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 244/17

RECORRENTE: CAIRU TRANSPORTES LTDA E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 459/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 273/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS DIFERENCIAL E ALÍQUOTAS - FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO - IMPEDIMENTO – NULIDADE - Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, considerando que a mesma tem como suporte DSF cujo objetivo indica “Código: 212A Dilig. P/Volantes Verificações Fiscais e demais Procedimentos” e o presente trabalho refere-se uma auditoria fiscal, contrariando o que determina o artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 11/2008/CRE/SEFIN. Configurado o impedimento, nos termos do Art. 65, V da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para nulo o auto de infração, sem julgamento do mérito, ressalvado ao fisco um novo procedimento fiscal. Recursos de Ofício e Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112903700231

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 292/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CICLO CAIRU LTDA.

RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 067/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 274/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO –OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente o auto de infração para declarar a extinção do auto de infração, nos termos do art. 156, I, do CTN, uma vez que o crédito tributário reclamado foi pago conforme se comprova as fls. 19 a 22 dos autos. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102800100058 EM ADITAMENTO AO AI 20102800100057

RECURSO : ESPECIAL Nº 067/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MOTOJULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 026/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 007/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFINFIN.

EMENTA: ICMS/ST – PROMOVER VENDA DE MOTOCICLETA APRESENTANDO ERRO NA BASE DE CÁLCULO E NA CONSEQUENTE APURAÇÃO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que assiste razão ao sujeito passivo na medida em que foram cumpridos todos os requisitos para fruição do benefício fiscal, inclusive na parte que tange a dosagem do crédito fiscal quando da entrada das motocicletas no estabelecimento rondoniense, nos termos do comando emergente do art. 1º, § 1º, IV, da Lei nº 1064/02, e aplicação da Lei 2377/10, retroagindo seus efeitos e convalidando as operações realizadas nos

últimos 05 (cinco) anos. Desta forma correto o cálculo realizado pela autuada. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão proferida no Acórdão nº 131/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Especial provido. Decisão unanime.

PROCESSO : Nº 20102800100060 EM ADITAMENTO AO AI 20102800100056

RECURSO : ESPECIAL Nº 068/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 027/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 008/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFINFIN.

EMENTA: ICMS/ST – PROMOVER VENDA DE MOTOCICLETA APRESENTANDO ERRO NA BASE DE CÁLCULO E NA CONSEQUENTE APURAÇÃO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que assiste razão ao sujeito passivo na medida em que foram cumpridos todos os requisitos para fruição do benefício fiscal, inclusive na parte que tange a dosagem do crédito fiscal quando da entrada das motocicletas no estabelecimento rondoniense, nos termos do comando emergente do art. 1º, § 1º, IV, da Lei nº 1064/02, e aplicação da Lei 2377/10, retroagindo seus efeitos e convalidando as operações realizadas nos últimos 05 (cinco) anos. Desta forma correto o cálculo realizado pela autuada. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão proferida no Acórdão nº 1551/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Especial provido. Decisão unanime.

PROCESSO : Nº 20122700100181

RECURSO : ESPECIAL Nº 088/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TONIN SOLDAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 019/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 009/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – REGISTRO DE REDUÇÃO Z DE EQUIPAMENTO ECF– LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS- VALOR INFERIOR AO DEVIDO – LEVANTAMENTO FISCAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos, através de levantamento/confrontação das Redução Z do ECF, dos registros do SINTEGRA e outros, que o sujeito passivo, no exercício de 2010, recolheu imposto a menor por lançar em seu Livro Registro de Saídas valores inferiores ao ocorrido sem observar as regras previstas no artigo 155, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. As provas trazidas pelo levantamento fiscal expressam a certeza e liquidez do crédito tributário. Infração fiscal não ilidida. Reforma da decisão contida no Acórdão nº 225/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN. Contudo, nos termos da letra “c”, inciso II, art. 106, do CTN, deverá ser aplicada a penalidade, de acordo com o disposto no artigo 77, IV, “b”, da Lei 688/96, com nova redação dada pela Lei 3583/2015, ao recapitular a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso IV, artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto. Recurso Especial conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700100166

RECURSO : ESPECIAL Nº 089/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TONIN SOLDAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 017/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 010/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – REGISTRO DE REDUÇÃO Z DE EQUIPAMENTO ECF– LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS- VALOR INFERIOR AO DEVIDO – LEVANTAMENTO FISCAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos, através de levantamento/confrontação das Redução Z do ECF, dos registros do SINTEGRA e outros, que o sujeito passivo, no exercício de 2008, recolheu imposto a menor por lançar em seu Livro Registro de Saídas valores inferiores ao ocorrido sem observar as regras previstas no artigo 155, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. As provas trazidas pelo levantamento fiscal expressam a certeza e liquidez do crédito tributário. Infração fiscal não ilidida. Reforma da decisão contida no Acórdão nº 209/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN. Contudo, nos termos da letra “c”, inciso II, art. 106, do CTN, deverá ser aplicada a penalidade, de acordo com o disposto no artigo 77, IV, “b”, da Lei 688/96, com nova redação dada pela Lei 3583/2015, ao recapitular a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso IV, artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto. Recurso Especial conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700100169

RECURSO : ESPECIAL Nº 090/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TONIN SOLDAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 016/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 011/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REGISTRO DE REDUÇÃO Z DE EQUIPAMENTO ECF– LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS- VALOR INFERIOR AO DEVIDO – LEVANTAMENTO FISCAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos, através de levantamento/confrontação das Redução Z do ECF, dos registros do SINTEGRA e outros, que o sujeito passivo, no exercício de 2009, recolheu imposto a menor por lançar em seu Livro Registro de Saídas valores inferiores ao ocorrido sem observar as regras previstas no artigo 155, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. As provas trazidas pelo levantamento fiscal expressam a certeza e liquidez do crédito tributário. Infração fiscal não ilidida. Reforma da decisão contida no Acórdão nº 210/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN. Contudo, nos termos da letra “c”, inciso II, art. 106, do CTN, deverá ser aplicada a penalidade, de acordo com o disposto no artigo 77, IV, “b”, da Lei 688/96, com nova redação dada pela Lei 3583/2015, ao recapitular a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso IV, artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto. Recurso Especial conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000400251

RECURSO : ESPECIAL Nº 039/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: RIBEIRO & RIBEIRO TERRAPLENAGEM LTDA - ME

RELATOR: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 004/18/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 012/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo adquiriu mercadoria (Escavadeira Hidráulica), em operação na condição de contribuinte do ICMS com a alíquota interestadual de 7% (sete por cento), portanto, deixou de recolher o ICMS diferencial de alíquota devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie, conforme novo entendimento do TJ/RO exarado ao Processo nº 1011134-71.2007.8.22.0002, em 18/02/2010, entre outros julgados, no qual reconhece a cobrança do ICMS/DA quando a empresa de construção civil se utiliza da condição de contribuinte do imposto em suas operações interestaduais. Reforma da decisão proferida no Acórdão nº 145/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN que julgou improcedente para procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, IV, “a”, item 1, para 90% do valor do imposto devido, da precitada lei. Recurso Especial Provido. Decisão pelo Voto de Qualidade do Sr. Presidente.

PROCESSO : Nº 20092900101646

RECURSO : REVISIONAL Nº 043/19

RECORRENTE: ADM DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATORA: JULGADORA – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 003/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 013/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFINFIN.

EMENTA: ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - Dos autos se verifica que o sujeito passivo foi autuado em razão de utilizar-se de benefício fiscal irregularmente concedido em seu Estado de origem. O Decreto nº 13.644/08, bem como o Decreto nº 17.162/12, exigindo a redução do crédito da operação destacado na nota fiscal de origem, perderam a eficácia pela revogação através dos Decretos nºs 21.688/17 e 23.847/19, respectivamente. Crédito tributário remido conforme Convênio ICMS 190/17. Reforma da decisão proferida no Acórdão nº 092/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN que julgou procedente o auto de infração, para declarar a sua improcedência. Recurso Revisional provido. Decisão por Maioria de Votos (5x3).

Anderson Aparecido Arnaut

Presidente do TATE/SEFIN

Protocolo 7761443

Ato Público nº 28/2019/SEFIN-TATE

RESUMO DE JULGAMENTO AGOSTO/2019 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23/08/2019.

PROCESSO: Nº 20092900101084

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 750/2014

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ÁGAPE COM. DE UTENCILIOS DO LAR LTDA

RELATOR: FABIANO EMANOEL F. CAETANO

RELATÓRIO: Nº 122/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 312/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR-CAD-ICMS- SUSPENSO/CANCELADO- FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX-OFFÍCIO- DESCONHECIMENTO DO AUTUADO-INOCORRÊNCIA –Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Falta de notificação do cancelamento/suspensão ao sujeito passivo. Penalidade afastada. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime

PROCESSO: Nº 20102900100598

RECURSO : VOLUNTARIO Nº 750/2014

RECORRENTE: DIRECIONAL TSC RIO MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 105/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 313/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMUNICAR A REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES -- PREVISÃO LEGAL – INOCORRÊNCIA– Deixar de comunicar ao Fisco a paralisação de suas atividades é violação de dispositivo de Norma Estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para a espécie. Entretanto o sujeito passivo alterou o seu endereço junto a Junta Comercial antes da ciência da autuação conforme consulta pública à REDESIM, às fls. 15, O sujeito passivo apresenta-se habilitado em sua inscrição cadastral. Reforma da decisão de instância singular de procedência para improcedência da ação fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20072900200288

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1059/18

RECORRENTE: COM. E REPRES. ARARA AZUL LTDA- ME

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 144/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 314/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR-CAD-ICMS- SUSPENSO/CANCELADO- FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX-OFFÍCIO- DESCONHECIMENTO DO AUTUADO-INOCORRÊNCIA –Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Falta de notificação do cancelamento/suspensão ao sujeito passivo. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº.20103000400074

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 444/13

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 571/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 315/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A SUA EXCLUSÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PRAZO LEGAL – INOCORRÊNCIA -Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, porém, o sujeito passivo obteve decisão favorável na 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Rondônia, processo nº0244701-61.2009.8.22.0001, quanto ao lançamento referente ao diferencial de alíquota feito pela SEFIN-RO em sua conta corrente, neste sentido foram excluindo os débitos, por entender que a empresa é de Construção Civil, portanto, enquadra-se no artigo 106, II, “b”, não sendo necessário a sua inscrição no CAD/ICMS do Estado de Rondônia, portanto, não estaria obrigada a informar a sua exclusão no CAD/ICMS-RO. Reforma da decisão “a quo” que julgou Parcial Procedente para Improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900100835

RECURSO : OFÍCIO Nº 377/2015

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DELIMA COM. E NAVEGAÇÃO LTDA

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL F. CAETANO

RELATÓRIO: Nº 109/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 316/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS- CTAC – FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA –O fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher antecipadamente o ICMS referente às operações constantes nos CTACs nºs 10907 a 10933 apresentados ao Posto Fiscal do Belmont, em virtude de o sujeito passivo não estar com seu regime especial de dilação de prazo ativo, em desobediência ao que prevê o Art. 53, inciso II, letra “b”, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 90% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art.77, inc. VII, letra “b”, item 2, da lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o Art.106, inc. II, letra “c”, do CTN. Recurso de ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900300747

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0871/14

RECORRENTE: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 103/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 317/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO A MENOR -- OCORRÊNCIA – Prevalece a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária (embutidos) originada do Estado de Paraná com destino ao Estado de Rondônia, sem a comprovação do recolhimento antecipado do imposto que assegura à Rondônia o direito ao ICMS/ST, conforme o Protocolo 28/93. Não se aplica a redução de base de cálculo do Convênio 89/05, visto ser o produto industrializado. Inteligência do Parecer 0129/2011/GETRI/CRE/SEFIN-RO. Manutenção da decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração , contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3.583/15 que alterou a multa aplicável a infração descrita na inicial de 150% do valor do imposto devido, para 90%, recapitulada para o Art. 77, IV, “a”, 4 da Lei 688/86, conforme dispõe o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº. 20082900101297

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 131/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2.ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN

INTERESSADA:CONSTRUTORA CASTILHO S/A

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 103/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 318/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – BENEFICIAR-SE DE ALIQUOTA INTERESTADUAL COMO CONTRIBUINTE DO ICMS QUANDO É NÃO CONTRIBUINTE –TERMO DE ACORDO INOCORRÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – O Fisco acusa o sujeito passivo de adquirir mercadoria na condição de não contribuinte do ICMS e se utilizou da condição de contribuinte, contudo, este é detentor de Regime Especial, através do Termo de Acordo, fl.17, tendo o benefício concedido pela Instrução Normativa nº 008/2007/GAB/CRE com efeitos retroativos, conforme seu art. 9º, conferindo ao mesmo a condição de contribuinte do ICMS. Reforma da decisão parcial procedente para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20103000300014

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 059/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: C. F. ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 344/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 319/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE REQUERER A SUA EXCLUSÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PRAZO LEGAL – OCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o sujeito passivo não requereu a baixa de sua inscrição no prazo legal de 30 dias, do encerramento definitivo das suas atividades. Reforma da Decisão de Parcial Procedente para Procedente, em razão do sujeito passivo não ser detentor do benefício do Simples Nacional, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 79 – XVI, “a” para o artigo 77- XI, “e” de 70 UPFs, por deixar de requerer a sua exclusão do cadastro de contribuinte do Estado, nos prazos fixados na legislação tributária. Reforma da decisão de parcialmente procedente para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122930502299

RECURSO : OFÍCIO Nº 030/2015

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ESFERAVAL IND. DE VAL E COM LTDA

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL F. CAETANO

RELATÓRIO: Nº 131/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 320/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO SE ISENTA FOSSE – MERCADORIAS NÃO DESTINADA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – CONTRIBUINTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Omissão de dados. Não destaque do ICMS para operações com mercadorias destinadas a contribuintes não domiciliados na Área de Livre Comércio. Ilegitimidade do Estado de Rondônia para exigir cumprimento de obrigação tributária de contribuinte de outro Estado na forma dos arts. 102 e 119 do CTN. Sujeito passivo estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul, onde foram emitidos os documentos fiscais. Aplicação da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900103566

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0781/14

RECORRENTE: NELCY STEFANES ALMEIDA.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 093/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 321/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIA NEGANDO SUA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS – INOCORRÊNCIA – A DANFE 701, fl. 09, foi emitida para CPF da pessoa física e traz como produtos medicamentos para uso animal, porém a sua quantidade não caracteriza o intuito comercial. A Inscrição Estadual da pessoa jurídica a qual o sujeito passivo era sócio está cancelada há mais de um ano, antes da autuação e nunca foi reabilitada. A acusação não trouxe prova substancial que os produtos são para revenda. Reformada a decisão “a quo” que julgou procedente para improcedente a autuação fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 01-034291-2

RECURSO : OFÍCIO Nº 497/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MELO PEÇAS PARA MOTORES LTDA

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 148/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 322/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – RECONSTITUIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – INOCORRÊNCIA - Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei. Constata-se ausência de provas da acusação fiscal que possa materializar o ilícito tributário imputado pelo Fisco Estadual. Infração fiscal ilidida desde a instância singular. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900300153

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 040/14

RECORRENTE: RAFBRAS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 380/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 323/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS-ST – PROMOVER A VENDA DE MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO SEM APRESENTAR O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA -Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, o sujeito passivo apresentou a GNRE com o recolhimento do imposto em 26/03/2013, antes da autuação do fisco. Caracterizado a espontaneidade do contribuinte. Reforma da decisão “a quo” que julgou Procedente para Improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122800600030 em aditamento ao 20123000600332

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 055/2017

RECORRENTE: CANAÃ AGROPECUÁRIA LTDA

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL F. CAETANO

RELATÓRIO: Nº 123/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 324/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APRESENTAR AO FISCO ARQUIVO ELETRÔNICO DE REGISTRO FISCAL DE FORMA INCORRETA – OCORRÊNCIA – O fisco apurou que o sujeito passivo apresentou, de forma incorreta, arquivos eletrônicos de registros fiscais referente ao exercício de 2011. Porém, foi afastada a cobrança do ICMS em virtude da atividade da empresa “ Criação de Bovinos para Corte”, cujas aquisições são para uso/consumo. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 10% do valor da operação, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art.77, inc. X, letra “c”, item 3, da lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o Art.106, inc. II, letra “c”, do CTN. Recurso de ofício parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000200437

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 1062/14.

RECORRENTE: GORETTI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTA EPP

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 107/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 325/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO DO EQUIPAMENTO ECF – OCORRÊNCIA – Comprovado pelo procedimento fiscal que o equipamento ECF estava com a versão 01.01.00 em vez de apresentar a versão 01.01.01 trazendo a certeza e a liquidez ao título executivo. Manutenção da decisão monocrática procedente para a ação fiscal. Penalidade recapitulada para o art. 77, XIII, “ C ” da Lei 688-96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 01-043262-8

RECURSO : OFÍCIO Nº 182/19

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: V. DOS S. LIMA-ME

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 142/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 326/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE ENTREGAR AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM’S DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR – OCORRÊNCIA — O Fisco acusa o contribuinte de deixar de apresentar GIAM’s no período de janeiro a dezembro de 2005, motivo do cancelamento de sua inscrição no CAD/ICMS/RO, não tendo o mesmo apresentado qualquer contestação. Aplica-se ainda a recapitulação e redução da penalidade dada pela Lei 3583/2015, que alterou a penalidade para 03 (cinco) UPF’s por GIAM, nos termos do Art. 77, inciso XII, “C” da Lei 688/96, em consonância com a retroatividade benéfica da lei, prevista no Art. 106, inc. II, letra “c”, do CTN. Reforma da decisão de 1.ª Instância de improcedência da auto para procedência. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900300863

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1160/14

RECORRENTE: RAUNILHO MAJESKI

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 344/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 327/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIA COM NOTA FISCAL DIVERSA DA MADEIRA APREENDIDA – OCORRÊNCIA - O fisco apurou que o sujeito passivo estava transportando madeira diversa da constante na nota fiscal nº 697, a madeira apreendida era Copiuba em vigas, conforme relatório de constatação nº107/2010 do IBAMA. Mantida a decisão monocrática de “procedente”, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, III “i”, de 40% para o artigo 77,VII, e – 2, de 100% do valor do imposto, da pré-citada Lei. Mantida a decisão monocrática de “procedente”. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112901200209

RECURSO : OFÍCIO Nº 189/2016

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADO : PNEUS CACHOEIRENSE LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 136/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 328/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – RECAUCHUTADORA DE PNEUS – ATIVIDADE COMERCIAL AGREGADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROMOVER A SAÍDA TRIBUTADA DE MERCADORIAS COMO SE FOSSE ISENTA OU NÃO TRIBUTADA– OCORRÊNCIA –Foi provado nos autos que o sujeito passivo promoveu a saída tributada de mercadorias, sem destaque da base de cálculo e do ICMS, utilizando o Código de Regime Tributário 0103 - Isenção do ICMS no Simples Nacional - porém, o mesmo faz a apuração do ICMS no Regime Normal de Tributação. Apenas quando a empresa presta exclusivamente serviço de recauchutagem, sem nenhuma venda de mercadoria, é contribuinte do ISS. No entanto, com a superveniência da Lei 3756/15, que alterou a penalidade para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art. 77, VII, “e”, item 4, da Lei 688/96. Recurso de ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900500059

RECURSO : OFÍCIO Nº 435/2015

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: KATUAI COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 084/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 329/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - CAD/ICMS/RO SUSPENSO/CANCELADO – FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX OFFICIO - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. A consulta no Sistema Integrado de Tributação Administração para Estados – SITAFE - atesta “Contribuinte não encontrado” - ação do fisco cuja notificação ao sujeito passivo não está dispensada. Inteligência dos artigos 148 - A e 150, do RICMS-RO aprovado pelo Decreto 8321/98. Foi anexado Relatório Fiscal informando que o cancelamento ocorreu por erro da digitação. O fisco, portanto, deu causa à infração tipificada na peça acusatória, razão por que não deve prosperar. Auto de infração improcedente. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 01-037144-1

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 400/18.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: AQUA MARINA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 145/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 330/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – RECONSTITUIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar o crédito tributário proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei. Constata-se ausência de provas da acusação fiscal que possa materializar o ilícito tributário imputado pelo Fisco Estadual. Infração fiscal ilidida desde a instância singular. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 201129000103377

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 924/14

RECORRENTE: SOCIEDADE MICHELIN DE PART. IND. E COM. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 216/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 331/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST– VENDER MERCADORIA SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM O RECOLHIMENTO O IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO - OCORRÊNCIA – O fisco apurou que as mercadorias constantes na nota fiscal nº 138.691, com o código NCM/SH 4012.90.90 estavam correlacionadas com ao código NBM/SH 4012.90.00, estão sujeitas ao recolhimento do imposto antecipado ICMS/ST, conforme o convênio 85/93, dado sua nova redação que pelo convênio 92/11. Mantida a decisão monocrática de “procedente”, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV “d”, de 150% do imposto, para o artigo 77, VII, “b-2”, de 90% do valor do imposto, da precitada Lei. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900104919

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 022/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PIRELLI PNEUS S/A.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 135/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 332/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO ICMS-ST NAS OPERAÇÕES COM PNEUMÁTICOS- INOCORRÊNCIA – Restou provado no presente caso que o destinatário das mercadorias - Ciclo Cairu Ltda, CNPJ 02.513.526/0001-09 - possuía Regime Especial através da IN 03/2011 e Termo de Acordo 113/2011, que lhe atribuía a condição de Substituto Tributário, desobrigando o remetente de efetuar a retenção e pagamento do ICMS/ST. Recurso de ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112906100075

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0085/2015

RECORRENTE: COOTRAVALE COOP. DOS TRANSPORT. DO VALE LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 102/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 333/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS – FALTA DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - INOCORRÊNCIA – Restou provado neste caso que o fisco tipificou a infração em dispositivo legal que não se coaduna com a descrição da infração que teria cometido o sujeito passivo, contrariando o que prevê o art. 100, IV e V, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de procedente para nulo o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20092900101472

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 461/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA: J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO: Nº 152/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 334/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – RECONSTITUIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – INOCORRÊNCIA - Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente o crédito tributário proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei. Consta-se ausência de provas da acusação fiscal que possa materializar o ilícito tributário imputado pelo Fisco Estadual. Infração fiscal ilidida desde a instância singular. Auto de infração improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20102901200178

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 399/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PLANETA DISTRIBUIDORA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB.

RELATÓRIO: Nº 056/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 335 /19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS ESTANDO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO CAD/ICMS/RO – INSCRIÇÃO CANCELADA - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu. A suspensão da inscrição Estadual do sujeito passivo deu-se em razão das instalações serem incompatíveis, ocorre que após 10 dias o fisco ativou a inscrição, no mesmo endereço. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000300243

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 077/15

RECORRENTE: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 137/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 336/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO NA CONDIÇÃO DE USADO - OCORRÊNCIA – O sujeito passivo não comprovou o pagamento do ICMS Diferencial de Alíquota na aquisição de bens para compor o seu ativo imobilizado, conforme notas fiscais nºs 2463, 2464, 2465 e 2466. Não aplicação do benefício da redução da base de cálculo em razão do não pagamento tempestivo do imposto devido, art. 4º, § 1º, da Lei 688/96. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 90% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art. 77, IV, “a-5”, da Lei 688/96. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900100945

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0969/2016

RECORRENTE: TERCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA..

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO : Nº 118/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 337/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CAD-ICMS – INOCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo tem como atividade a construção civil e adquiriu mercadoria, conforme as DANFES 2853 e 2860, necessitando possuir inscrição estadual conforme legislação vigente a época. Ocorre que desde 01/05/2018 com o início da vigência do novo RICMS-RO Decreto n. 22721/18, as empresas de construção civil não estão mais obrigadas a se inscreverem no CAD-ICMS-RO. Aplicação do Art. 106, II, “a” do CTN quando a norma deixa de defini-lo como infração. Recurso Voluntário provido. Auto de Infração Improcedente. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20112900104728

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 276/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: FRIGORÍFICO NOSSO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 047/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 338/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – GADO EM PÉ – DEIXAR O FRIGORÍFICO DESTINATÁRIO DE EMITIR NOTA FISCAL DE ENTRADA PARA ACOMPANHAR O TRÂNSITO DOS ANIMAIS – INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. Inaplicável a Nota 03, Item 05, Anexo 3, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98, uma vez que a operação em questão era interestadual. Apenas exigível para a operação o documento do remetente, o qual consta o destaque o ICMS, conforme as notas fiscais anexadas ao PAT, fls. 24 a 29. Reforma da decisão “a quo” que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000300048

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 567/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ADILSON J. WIEBBELLING DE OLIVEIRA – ME.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 121/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 339/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS- DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo efetuou o pagamento do ICMS Diferencial de Alíquota, conforme extrato de lançamento e comprovante de

pagamento anexos ao auto de infração. Reforma da decisão singular de nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112930500699

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 288/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 114/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 340/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PROMOVER CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL PRÓPRIA - OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias interestadual sem emissão de documentação fiscal própria, comprovado pelos documentos acostados com a relação das mercadorias encontradas no veículo de transporte de cargas, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art.77, VII, "e-2", da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, como prevê o art. 106,II, "c", do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedência para parcial procedência do auto de infração, pois deve ser aplicada a alíquota interestadual considerando-se o destino das mercadorias, conforme nota fiscal avulsa. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102800300013 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20102900300460

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 572/14

RECORRENTE: SIKA S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 154/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 341/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO - VENDA DE MERCADORIAS A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL –NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE ORIGEM – INOCORRÊNCIA - Fartamente provado nos autos que o contribuinte praticou a operação de vendainterstadual de mercadoria destinada a empresa de construção civil para utilização em obra por ela executada, na condição de não contribuinte do ICMS, adotando alíquota interna do Estado de origem, como consta em destaque na Nota Fiscal nº 68.821, às fls. 03 dos autos, conforme Parecer Normativo nº 001/2008/GETRI/CRE/SEFIN. Portanto, não há que se falar em diferencial de alíquota quando foi adotada alíquota cheia de 18% na operação, conforme art. 771, III, § 2º, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. Recurso Voluntário Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20113000200448

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 062/15

RECORRENTE: CIMOPAR MOVEIS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 045/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 342/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – EMITIR CUPOM FISCAL COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA INCIDENTENAS VENDAS- PRODUTO TRIBURTAÇÃO NORMAL INDEVIDAMENTE CADASTRADO COMO ST - OCORRÊNCIA – O fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher parte do ICMS devido quando da realização de vendas de colchões efetuadas através dos equipamentos emissores de cupom fiscal constantes do termo de leitura, cujacópia de dados do ECF estão gravados na mídia óptica às fls. 09. Mantida a decisão monocrática de que julgou procedente o auto de infração, contudo, deverá ser deduzido do crédito tributário o valor da multa recolhida, conforme documentos às fls.195 dos autos. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900100843

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 331/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 127/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 343/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO SE ISENTA FOSSE – MERCADORIAS NÃO DESTINADA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – CONTRIBUINTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Omissão de dados. Não destaque do ICMS para operações com mercadorias destinadas a contribuintes não domiciliados na Área de Livre Comércio. Ilegitimidade do Estado de Rondônia para exigir cumprimento de obrigação tributária de contribuinte de outro Estado, na forma dos Arts. 102 e 119 do CTN. Sujeito passivo estabelecido no Estado do Paraná, onde foram emitidos os documentos fiscais. Aplicação da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 20123000100030

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 319/15

RECORRENTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUIZ LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 1110/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

CÓRDÃO : Nº 344/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – BENEFICIAR-SE DE ALIQUOTA INTERESTADUAL COMO CONTRIBUINTE DO ICMS QUANDO É NÃO CONTRIBUINTE – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo adquiriu mercadorias de outra unidade da Federação sem efetuar o recolhimento do imposto diferencial de alíquota, porém, é somente contribuinte do ISS, violando assim dispositivo de norma tributária estadual. Infração fiscal não ilidida pela

recorrente. Mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração, contudo, nos termos da letra "c", do inciso II, do art. 106, do CTN, deverá ser aplicada a penalidade, de acordo com o disposto no artigo 78, inciso II - d, da Lei 688/96, com nova redação dada pela Lei 3583/2015, ao recapitular a penalidade para o item 2, alínea "d", do inciso VII, do artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo, ao reduzir a penalidade de 30% para 10% do valor da operação. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 20133000200260

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 518/17

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA SANTA ROSA LTDA – ME.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 123/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

CÓRDÃO : Nº 345/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS -- APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – AQUISIÇÃO DE FEIJÃO ORIUNDO DO MATO GROSSO - INOCORRÊNCIA – Afastada a ação fiscal firmada na acusação de o sujeito passivo, no exercício de 2012, ter-se apropriado indevidamente de crédito fiscal, referente a operações lançadas em GIAM de 09/2012, conforme Notificação às fl. 54 dos autos. Permitido a apropriação integral do crédito ICMS destacado no documento de origem, em razão de que o Decreto nº 13.644/08, bem como o Decreto nº 17.162/12, perderam eficácia pela revogação através dos Decretos nºs 21.688/17 e 23.847/19, respectivamente, aplicação do Convênio ICMS 190/2017, que remiu o crédito tributário. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 2012900102212

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 1116/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: N E G MARQUES - EPP.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 417/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 346/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIA ESTANDO O ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – INOCORRÊNCIA - O fisco cancelou a inscrição estadual do sujeito passivo por não ter sido encontrado no endereço apresentado, ocorre que o mesmo não teve ciência, ou seja, deveria ter sido notificado para regularização a tempo, contudo, considera-se que o cancelamento só poderá ocorrer de ofício quando da falta de entrega de GIAMs, conforme artigo 150, § 3º, do RICMS/RO, que não é o ocorrido neste caso. Posteriormente, a inscrição do contribuinte foi ativada, em 24/10/2011. Ressalta-se ainda que a empresa tem entre suas atividades a construção civil, conforme fls.06 dos autos, não estando obrigada a ter sua inscrição no Estado. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132800100056 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20133000100501

RECURSO : OFÍCIO Nº 105/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DIMAN AGROPEÇAS DISTRIBUIDORAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 130/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 347/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE EFETUAR A ESCRITURAÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS-LRE- DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – O sujeito passivo não comprovou o registro das notas fiscais de aquisição de mercadorias no Livro de Registro de Entradas. Foi afastada a cobrança do ICMS do auto de infração em virtude da emissão das notas fiscais de transferência nºs 336, 337, 403 e 413, não se configurando a presunção de saída de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal próprio. O sujeito passivo efetuou o pagamento da multa, conforme fls. 113 dos autos. Extinção do feito em obediência ao art. 156, I, do CTN. Recurso de ofício desprovido. Decisão por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO: Nº 20122803200001

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 128/16

RECORRENTE: LATICÍNIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 091/19/1ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 348/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PAUTA FISCAL - PROMOVER A VENDA DE MERCADORIA COM PREÇO ABAIXO DO ESTIPULADO EM PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a venda de mercadoria (QUEIJO) com o preço inferior ao estipulado na Pauta de Preços Mínimos nº 001/2011, anexo às folhas 55 a 57, conforme constam nas NFs nºs 4.040, 4.038, 4.030, 4.027, 4.026, 4.025, 4.024, 4.023, 4.021 e 4.021 emitida pelo sujeito passivo em 06/01/2012, às folhas 04/13, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração, contudo, já aplicada à retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015) no que tange a penalidade, conforme preceitua o Art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20133000100324

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 263/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MOLAS PARAIBANAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 152/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 349/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO DE ENTRADA – EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO PARA FISCALIZAÇÃO – PRECARIIDADE DA AÇÃO FISCAL – INOCORRÊNCIA - No presente auto de infração não se observa a liquidez e certeza do crédito tributário exigido, decorrente da falta de registro de notas fiscais em Livro de Registro de Entrada. No levantamento fiscal realizado pelo fisco foi incluída a Nota Fiscal nº 2266, no valor de R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro mil reais), de forma repetida por 16 (dezesesseis) vezes, e no Auto de Infração foi computada apenas a multa, quando a descrição da infração trata de falta de recolhimento do imposto, caracterizando-se em falta de clareza e objetividade da acusação fiscal. Além do que restou provada a extrapolação de prazo para conclusão dos trabalhos de fiscalização, iniciada em 10/10/2012 e encerrada em 30/04/2013, sem as devidas prorrogações, contrariando o art. 94, II, § 2º, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração, ressalvado ao fisco o refazimento do feito fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N° 20112900200417

RECURSO : VOLUNTÁRIO N° 912/14

RECORRENTE: SIQUEIRA E HOLANDA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: N° 092/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : N° 350/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – CARNE CONGELADA - PROMOVER A VENDA DE MERCADORIA SUJEITA AO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADAMENTE SEM O DEVIDO PAGAMENTO – OCORRÊNCIA - O fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS referente a saída de carnes bovinas nas notas fiscais de número 10, 11, 12 e 13. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV, "d", de 150%, para o artigo 77, IV, "a-1", de 90% do valor do imposto, da precitada Lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: N° 20132900102017

RECURSO : DE OFÍCIO N° 135/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: LACERDA ALIMENTOS LTDA – EPP.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: N° 133/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : N° 352/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA - AQUISIÇÃO DE GADO EM PÉ - DEIXAR DE EMITIR NOTA FISCAL DE ENTRADA - INOCORRÊNCIA – Restou provado no presente, que o sujeito passivo, no momento e local da lavratura do auto de infração ainda não havia recebido o gado em pé, uma vez que os mesmos estavam sob a posse do transportador. Nos termos do art. 657, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8.321/98, a nota fiscal de entrada deverá ser emitida no momento da efetiva entrada do gado em pé no estabelecimento abatedor. Recurso de ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: N° 20122900102377

RECURSO : VOLUNTÁRIO N° 465/16

RECORRENTE: SEABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: N° 097/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO N° 353/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - CAD/ICMS/RO SUSPENSO/CANCELADO – FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX OFFICIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO – INOCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. A consulta no Sistema Integrado de Tributação Administração para Estados - SITAFE atesta "Contribuinte não encontrado", ação do fisco cuja notificação ao sujeito passivo não está dispensada. Inteligência dos artigos 148-A e 150 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8.321/98. Foi reativada a inscrição estadual dois dias depois de cancelado e não houve alteração de endereço do contribuinte. O fisco, portanto, deu causa à infração tipificada na peça acusatória, razão por que não deve prosperar. Auto de Infração improcedente. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N° 20112900104550

RECURSO : DE OFÍCIO N° 1049/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: INDUSTRIAL LEVORIN S/A.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: N° 360/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : N° 354/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado que o destinatário das mercadorias - CICLO CAIRU LTDA, CNPJ 02.513.526/0001-09 - possuía Regime Especial através da IN 03/2011 e Termo de Acordo 113/2011, que lhe atribuía a condição de Substituto Tributário, desobrigando o remetente de efetuar a retenção e pagamento do ICMS/ST. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : N° 20133000600502

RECURSO : VOLUNTÁRIO N° 0315/2017

RECORRENTE: S G SUPERMERCADOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: N° 139/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : N° 355/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CREDITAR-SE INDEVIDAMENTE DE ICMS NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO – OCORRÊNCIA – O sujeito passivo creditou-se em GIAM, indevidamente, de crédito de ICMS por aquisição de material de consumo, nos meses de novembro e dezembro de 2009, contrariando o art. 39, § 1º, item 3, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 90% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art. 77, V, "a", item 1, da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, "c", doCTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900102288

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 004/17

RECORRENTE: TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 119/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 356/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL – INOCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo possuía inscrição estadual e tem como atividade a construção civil e adquiriu mercadoria, conforme a DANFE 12930, necessitando possuir inscrição estadual. Ocorre que o sujeito passivo trouxe farta prova demonstrando que houve erro da SEFIN/RO no cancelamento de sua inscrição estadual. Posteriormente foi reativada a inscrição estadual e não houve alteração de endereço do contribuinte. O fisco, portanto, deu causa à infração tipificada na peça acusatória, razão por que não deve prosperar. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20152703200001

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 721/16

RECORRENTE: VALE DO GUAPORÉ IND. COM. LATICÍNIOS LTDA – ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 436/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 357/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – NOTAS FISCAIS LANÇADAS EM LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS COMO ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo emitiu Notas Fiscais com destaque do ICMS, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, contudo, lançou as mesmas na Coluna "OUTRAS" do Livro de Registro de Saídas, como se as operações fossem beneficiadas pelo diferimento, suspensão do pagamento do imposto ou sem débito do imposto, o que não se aplica ao caso, deixando de recolher o imposto correspondente, conforme demonstrativos constantes de fls. 07 a 10 e 12 a 23 dos autos. O fisco apontou descumprimento dos Arts. 30; 48; 53, V, a; 117; 311, § 3º e 318, todos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Recurso voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930500198

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 323/14

RECORRENTE: TERPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 217/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 358/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – NÃO EMISSÃO DE NF-E MODELO 55 - INOCORRÊNCIA - O Sujeito passivo em questão é Empresa de Construção Civil, não contribuinte do ICMS, localizado em SP, nos termos da Súmula 432 do STJ, a qual especifica que as Empresas de Construção Civil são contribuintes do ISSQN. Atividade principal da empresa, classificada no CNAE 4213800, não contemplada no Protocolo ICMS 042/09, que definiu a obrigatoriedade de emissão da NFe, Modelo 55. Operação de transferência de bens, remessa em comodato, destinada ao Estado do Acre, não incidência do ICMS. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 04-018778-0

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 355/08

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ORLANDO DE LIMA RODRIGUES

RELATORA: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 328/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 275/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVAS - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – Não restou provado nos autos a materialidade da acusação fiscal, quando deixou de juntar provas, conforme orientação na ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2000/GEFIS, vigente à época dos fatos. Mantem-se a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000600630

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 827/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: NORMADE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EPP

RELATORA: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 135/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 276/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – NÃO RECOLHIMENTO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA NA AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - INOCORRÊNCIA

- Restou provado "in casu" que a acusação fiscal não se materializou em razão de que as provas carreadas para os autos de fls. 26, e 32 a 35, descaracterizaram a ação fiscal, e via de consequência a não proceder a exigibilidade do crédito tributário reclamado na inicial. Ação fiscal ilidida desde a instância singular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20092702200018

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 673/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: R. G. MORENO - ME

RELATORA: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIO

RELATÓRIO: Nº 374/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 277/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : DEIXAR DE RECOLHER ICMS – ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE CRUZEIRO DO SUL NO ACRE - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INTERNAMENTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos de declaração do fisco de destino comprovando o internamento no destino, conforme se observa nos documentos de fls. 34 E 35 do PAT. Recurso de Ofício Conhecido e Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº20082900101722

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 604/13

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

RELATORA: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 092/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 278/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA - AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO – UTILIZAR INSCRIÇÃO ESTADUAL EM OPERAÇÃO COM ALIQUOTA INTERESTADUAL NA CONDIÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DE ICMS – INOCORRÊNCIA - Deve ser declarado a improcedência da autuação com base no impedimento do lançamento tributário, em razão de restar provado que o sujeito passivo detinha a condição de contribuinte do ICMS, prevista no Decreto 13241/07, possuindo Termo de Acordo na forma da IN 008/2007, conforme fl. 17 dos autos. As aquisições ocorreram na condição de contribuinte do ICMS, consignando alíquota interestadual. Na data da autuação o sujeito passivo era detentor do "Atestado de Contribuinte" concedendo o benefício previsto no item 19, da Tabela I, do Anexo IV do RICMS/RO.Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20113000600326

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 210/15

RECORRENTE: SG SUPERMERCADOS LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 221/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 279/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA - Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de registrar em seu livro registro de entradas documentos/notas fiscais relativas a aquisição de mercadorias com CFOP diferentes, conforme demonstra o relatório Sintegra/RO – omissis de operação – entradas, impresso às fls. 09 a 12, portanto, em desacordo com a legislação tributária de regência, como se constata dos autos ficando assim, o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, aplicada a retroatividade da Lei nº 3583/ 2015, que recapitulou e reduziu a penalidade prevista no art. 78, III, "c", da Lei nº 688/96, de 40% do valor da operação, para o art. 77, X – "a", da Lei nº 688/96, para 20% do valor da operação, por ser mais benéfica, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900300504

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 987/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº. 393/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 280/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REMESSA MERCADORIA/BEM PARA CONserto – DOCUMENTO FISCAL COM PRAZO VALIDADE EXPIRADO – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo transportava equipamento de refrigeração usado para conserto, apresentando documento fiscal modelo 1, inválido para a operação, com prazo de validade expirado (fl. 03). Recapitulada a infração do artigo 78, III, "i" para o artigo 77, VIII, "g", da Lei 688/96, em observância ao comando do artigo 108, caput, da citada Lei. Deixou de cumprir obrigação acessória de emitir Nfe válida de remessa de bem para conserto, passível de penalidade de 10 (dez) UPFs na forma do artigo 77, VIII, "g", da Lei 688/96. Reforma da decisão monocrática de nula para parcial procedência do auto de infração, aplicando a penalidade acessória por transportar o bem com documento fiscal vencido. Recurso de Ofício Provido. Decisão por maioria de votos (3x1).

PROCESSO: Nº20092901200018

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 599/2013

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: J. S. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATORA: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 401/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 281/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - CADASTRO DE CONTRIBUINTES – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – INOCORRÊNCIA - Deve ser improcedente o auto de infração sob a acusação de aquisição de mercadoria com seu CAD-ICMS cancelado, quando se verifica que o sujeito passivo não foi notificado de processo de cancelamento. Provado pelo contribuinte em fls. 28 a 36, 49 e 50, que seu estabelecimento sempre esteve ativo no endereço indicado na FAC. Inscrição estadual cancelada em 21/01/2009 e reativada em 09/03/2009. Mantem-se a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº20112930501201

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 778/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: RONIVALDO GOUVEIA DE ALMEIDA

RELATORA: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JUNIOR

RELATÓRIO: Nº 241/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 282/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo”, que julgou Improcedente a ação fiscal para declarar NULA, em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Conforme a declaração de importação o adquirente final é a empresa A M D TRADING (documentos probatórios de fls. 05 a 07, do PAT). Sem julgamento do mérito.

Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900400106

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 262/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: V. B. PEREIRA TRANSPORTES

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 416/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 283/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTAR MERCADORIAS ESTANDO COM INSCRIÇÃO ESTADUAL IRREGULAR - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o início da operação e a emissão do conhecimento de transportes ocorreram em 24/09/2009, antes do cancelamento da inscrição estadual em 25/09/2009. Comprovado nos autos em fl. 09 que o imposto relativo ao transporte foi quitado antes do início da prestação do serviço. Compreende-se que não houve infração e os fatos ocorridos não causaram prejuízo ao Erário. Infração ilidida. Mantida a decisão monocrática de improcedência do auto de infração.

Recurso de ofício conhecido e Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930502145

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 185/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ABATEDOURO COROAVES LTDA.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 072/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 284/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/ST – NÃO RECOLHIMENTO ANTECIPADAMENTE DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PROTOCOLO 28/93 – INOCORRÊNCIA- Restou provado “in casu” que a infração apontada na inicial não ocorreu haja vista que o imposto reclamado foi pago antecipadamente a lavratura do auto de infração de 03.12.2011, através da GNRE datada de 30.11.2011, conforme se comprova às fls. 04 e 05 dos autos. Circulação de mercadoria acompanhada de documento fiscal próprio, ausência da informação da legislação da redução da base de cálculo aplicável à operação não invalida a utilização do benefício fiscal. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000600090

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 561/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: FLÁVIA G. R. DA COSTA DOMINGUES - ME

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 287/18/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 285/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR LIVROS FISCAIS NO PRAZO PREVISTO – FALTA DE DSF ESPECÍFICA – DIVERGÊNCIA DA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO COM A MULTA APLICADA - PRECARIIDADE DA AÇÃO FISCAL – NULIDADE - Deve ser mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal, posto que a mesma tem como suporte DSF cujo objetivo indica “Código: 207P Processo ou revisão de processo AIDF – Vistoria p/ Liberação de AIDF” que não define a ação fiscal realizada, contrariando o definido no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 11/2008/CRE/SEFIN, bem como a descrição da infração não coaduna com a penalidade aplicada. Mantida a decisão singular de nulo o auto de infração, sem julgamento do mérito, ressalvado ao fisco um novo procedimento fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930500663

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 652/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 416/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 286/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - TRANSPORTAR MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos a acusação fiscal de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais. Apurou-se diferença de mercadorias transportadas pelas notas fiscais 176, 185, 35 e 7, conforme relacionadas em fl. 04. Comprovado com documentos a base de cálculo utilizada como referência da avaliação para a exigência do ICMS. Assim, deve-se considerar válidos os preços estipulados conforme fl. 04. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art.77, VII, "e-2", da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, como prevê o art. 106,II, "c", do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedência para parcial procedência do auto de infração, pois deve ser aplicada a alíquota interestadual considerando-se o destino das mercadorias, conforme nota fiscal avulsa. Recurso Voluntário conhecido e Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930500661

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 653/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 264/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 287/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - TRANSPORTAR MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos a acusação fiscal de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais. Apurou-se diferença de mercadorias transportadas pelas notas fiscais 225, 173 e 36, conforme relacionadas em fl. 03. Comprovado com documentos a base de cálculo utilizada como referência da avaliação para a exigência do ICMS. Assim, deve-se considerar válidos os preços estipulados conforme fl. 03. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art.77, VII, "e-2", da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, como prevê o art. 106,II, "c", do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedência para parcial procedência do auto de infração, pois deve ser aplicada a alíquota interestadual considerando-se o destino das mercadorias, conforme nota fiscal avulsa. Recurso Voluntário conhecido e Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : 20102930500668

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 283/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 150/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 288/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - TRANSPORTAR MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL – EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA - OCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial ocorreu. Comprovado com documentos a base de cálculo utilizada como referência da avaliação para a exigência do ICMS. Assim, deve-se considerar válidos os preços estipulados conforme fl. 03. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art.77, VII, "e-2", da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, como prevê o art. 106,II, "c", do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedência para parcial procedência do auto de infração, pois deve ser aplicada a alíquota interestadual considerando-se o destino das mercadorias, conforme nota fiscal avulsa. Recurso Voluntário conhecido e Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900105043

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 146/15

RECORRENTE: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 066/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 289/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ALCANÇADAS PELO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – INOCORRÊNCIA – Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar o pagamento do crédito tributário apontado na inicial, quando o produto "Presunto Cozido" - NCM 1602 - não consta no Anexo V, do RICMS/RO. A nota fiscal foi corretamente emitida e o produto tributado integralmente, sem ST. Quanto à dúvida sobre a descrição do produto, deve ser aplicado o art. 112, II, do CTN. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20123000100596

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 514/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CELINA GREN PEREIRA - ME.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 023/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 290/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo foi autuado em 31.10.2012 transportando mercadorias (peixe) desacompanhadas de documento fiscal próprio, e assim, infringiu a legislação tributária. A base de cálculo deve ser alterada para aplicação do que prevê o art. 33, V, "b-2", do RICMS/RO, aprovado através do Decreto nº 8321/98, no caso, o valor fixado em Pauta Fiscal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o quilo. Não se aplica a redução da base de cálculo em razão da ausência do documento fiscal, conforme art. 4º, § 1º, da Lei 688/96. Todavia deve ser mantida a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/15, que remeteu o dispositivo da penalidade aplicada, para o art. 77, inc. VII, alínea "e-2", da Lei nº 688/96, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900101646

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 382/14

RECORRENTE: ERNESTO SALTON

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 166/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 291/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REMESSA DE MERCADORIA – DOCUMENTO FISCAL COM PRAZO VALIDADE EXPIRADO – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo transportava mercadorias (vasilhames), apresentando documento fiscal, inválido para a operação, com prazo de validade expirado (fls. 04). Reforma da decisão monocrática de procedência para parcial procedência do auto de infração, ajustando-se o valor da base do cálculo do imposto devido, conforme documento às fls. 04 dos autos. Deve-se considerar que o valor da penalidade aplicada se encontra quitado conforme fls. 18 dos autos, remanescendo a apenas o valor do imposto de R\$ 112,20 (cento e doze reais vinte centavos). Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20102901200812

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 471/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: AMAZON DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 200/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 292/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO IRREGULAR/CANCELADO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de nulo para improcedente o auto de infração em razão de ter sido indevidamente cancelada a inscrição e posteriormente reativado, conforme se observa o documento de fls. 23 dos autos. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900103530

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 205/2015

RECORRENTE: SUPERMIX CONCRETO S/A. E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.

RELATÓRIO: Nº 046/2016/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 293/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – SERVIÇO DE CONCRETAGEM – INCIDÊNCIA DO ISS – PRECEDENTE JUDICIAL - INOCORRÊNCIA - Restou provado que as notas fiscais de fls. 04 a 07, tratava-se de transporte de concreto da base da empresa até a obra contratada, no caso a ponte sobre o rio madeira. O ICMS não incide nessas operações conforme estabelece o artigo 772, II e III do RICMS/RO. Reforma da decisão monocrática de parcial procedente para improcedente em razão do que dispõe o item 7.02 da Lista de Serviços anexa a LC 116/2003, corroborada com a Súmula nº 167 do STJ – “o fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra com betoneiras acopladas a caminhões é prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS”. Recursos de Ofício e Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112901200155

RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 586/17

RECORRENTE: PIARARA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 136/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 294/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – TRANSPORTADOR INTRODUIR NESTE ESTADO MERCADORIAS DESTINADAS A OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo ingressou no Estado de Rondônia com mercadorias (açúcar cristal) destinadas a cidade de Manaus/AM, conforme relacionadas no Termo de Lacre, fls. 09, deixando de efetuar o deslacre e de comprovar de que foram internadas no Estado de destino, Amazonas, uma vez oriundas de outra Unidade da Federação foram introduzidas neste Estado através de violação ao sistema de controle de trânsito adotado pela legislação tributária estadual. Penalidade recapitulada para o art. 77, VII, “e-5”, da Lei 3583/15, reduzindo a penalidade para 100% do valor do imposto nos termos do art.106, II, “c” do CTN. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900200090

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 177/16

RECORRENTE: FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 237/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 295/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – NÃO INCLUSÃO DE DESPESA DE FRETE NA BASE DE CÁLCULO DE CARNE BOVINA - OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo, ao realizar operação de venda de carne bovina, deixou de incluir na base de cálculo do ICMS o valor do frete em desobediência ao art. 16, II, “b”, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Não caracterizada a inidoneidade da nota fiscal. O valor da base de cálculo deve ser apenas o valor do frete não incluído anteriormente. Mantida a decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Aplicação da penalidade menos gravosa relativa à Lei 3.583/15, na forma do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900400161

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 135/15

RECORRENTE: MADERAZI IND. DE MADEIRAS LTDA. – EPP E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 567/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 296/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LIMITE DO SIMPLES NACIONAL EXTRAPOLADO – DOCUMENTO FISCAL SEM O DESTAQUE DO ICMS - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Autuação caracterizada em informações declaradas em GIAM’S, conforme relatório de fls. 04, considerou que o faturamento da autuada no exercício de 2010 ultrapassou o limite do Simples Nacional, R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), além do que o DANFE de fls. 03, deveria conter o destaque do ICMS.O relatório de fls. 04 não revela o faturamento ou a receita bruta do estabelecimento, mas, sim, o valor das entradas e saídas realizadas, portanto não se apresentando como capaz de comprovar qual a real receita bruta, ou o faturamento do sujeito passivo, e via de consequência não dando suporte probatório para sustentação da autuação. Infração fiscal ilidida desde a instância singular. Mantida a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido e Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700100168

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 137/17

RECORRENTE: TONIN SOLDAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 089/17/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 297/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA -OCORRÊNCIA- Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de escriturar documentos fiscais no Livro Registro de Entradas, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual, contudo, devendo ser excluído do crédito tributário o valor correspondente a comprovação de 12 (doze) notas fiscais devidamente escrituradas (fls. 586). Infração fiscal parcialmente ilidida pela recorrente. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração, devendo ainda ser aplicada à retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015) no que tange a penalidade, para o art. 77, X, “a”, da Lei 688/96, para 20% da operação, conforme preceitua o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900300433

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 217/15.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: J A J SOCIEDADE AGRICOLA E PECUÁRIA

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 399/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 298/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REMESSA DE MERCADORIA – PRODUTOS AGRICOLAS - DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo transportava mercadorias (milho em grãos), apresentando documentos fiscais (fls. 03 a 10) considerados inválidos para as operações, por emissão sob o modelo 1, quando deveriam ser emitidas notas fiscais eletrônicas. Caso fortuito impossibilitando a emissão da nota fiscal modelo 55, documentos fiscais validados pelo Fisco de origem (Mato Grosso). Operação validada em nome da segurança jurídica entre os entes federados. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício conhecido e Provido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20122901200839

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 529/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADO : R & D COMEX

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 571/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 299/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA INDICANDO OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO ISENTA - PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA ILEGITIMIDADE ATIVA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado de São Paulo, e que foi autuado pelo fisco Rondoniense. Todavia, o fisco de Rondônia é parte ilegítima para figurar no polo ativo da ação fiscal. Inteligência do princípio da extraterritorialidade e ao que prescreve o art. 102, do CTN. No caso, o Fisco de Rondônia só poderia agir se houvesse convênio de fiscalização mútua firmado entre ambos os Estados, o que não é o caso. Aplicação da Súmula 001/TATE/SEFIN/RO. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração para declarar a sua improcedência. Recurso de Ofício Provido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20122900300190

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 294/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: GONDIM & TELLES LTDA.

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 086/17/2ªCÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 300/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA:ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL - CADASTRO DE CONTRIBUINTES – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM INSCREVER-SE NO CAD/ICMS/RO - INOCORRÊNCIA –Demonstrado nos autos que o sujeito passivo estava dispensado de se inscrever no CAD/ICMS/RO. Provado que a aquisição discriminada na nota fiscal eletrônica se destinava a empresa de construção civil. Ademais, o dispositivo indicado como infringido encontra-se revogado pelo Decreto nº 22721/2018. Aplicação do art. 106, II, “b”, do CTN.Mantida a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900103534

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 933/14

RECORRENTE: DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 167/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 301/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST – RECOLHIMENTO DE ICMS/ST POR DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – PAGAMENTO DA DIFERENÇA ANTES DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo emitiu notas fiscais de complemento do ICMS/ST dos documentos fiscais autuados, conforme fls. 131 a 149 do PAT, tendo efetivado o pagamento através de GNRE em 22/08/2011 (fl. 94), antes da notificação da autuação, em 26/08/2011 (fl. 55). Caracterizada a espontaneidade do sujeito passivo. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20122901200867

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 032/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADO : R & D COMEX

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 107/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 302/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA INDICANDO OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO ISENTA - PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA ILEGITIMIDADE ATIVA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado de São Paulo, e que foi autuado pelo fisco Rondoniense. Todavia, o fisco de Rondônia é parte ilegítima para figurar no polo ativo da ação fiscal. Inteligência do princípio da extraterritorialidade e ao que prescreve o art. 102, do CTN. No caso, o Fisco de Rondônia só poderia agir se houvesse convênio de fiscalização mútua firmado entre ambos os Estados, o que não é o caso. Aplicação da Súmula 001/TATE/SEFIN/RO. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração para declarar a sua improcedência. Recurso de Ofício Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20122900300485

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 399/15

RECORRENTE: BCR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 007/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 303/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: NOTAS FISCAIS – INCORREÇÕES DE DADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DE CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO - EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - O sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado de Minas Gerais e foi autuado pelo Fisco rondoniense. Todavia, o Fisco rondoniense só poderia agir no caso em tela se houvesse convênio de fiscalização mútua, firmado entre ambos os Estados ou por expressa determinação de lei, “ex vi” do artigo 102 do Código Tributário Nacional - CTN. Indevida a autuação nos termos da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112800600070 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20113000600186

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 170/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DISMOBRAS IMP. EXP. E DIST. DE MÓVEIS E ELET.LTDA.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 121/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 304/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ENTREGAR ARQUIVO ELETRÔNICO SINTEGRA – INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo estava obrigado a entrega do SPED desde 01/01/2009 (fl. 129). De acordo com o § 5º, do artigo 406-C, do RICMS/RO, a obrigatoriedade de apresentação do SPED-EFD dispensa a entrega de arquivos eletrônicos previstos no Convênio ICMS 57/95. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20122901200900

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 314/16

RECORRENTE: COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA - EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 234/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 305/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS REFERENTE A REINTRODUÇÃO NO MERCADO INTERNO DE MERCADORIA REMETIDA PARA A ALCGM - OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de recolher no prazo previsto no art. 53, V, “d”, do RICMS/RO, o imposto referente a reintrodução no mercado interno, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, de mercadoria remetida para a ALCGM, a qual foi recebida com a isenção indicada no item 68, da tabela I, do anexo I, do RICMS/RO, conforme se comprova as fls. 03 a 52 dos autos, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Contudo foi aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3.583/15, que alterou a penalidade disposta na inicial, para a do art. 77, VI, “b-4”, da Lei nº 688/96, de 150% para 90% do valor do imposto não pago, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c”, do CTN. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900100955

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 565/14

RECORRENTE: ENGECOM ENGENHARIA COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 242/19/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 306/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA- UTILIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS/RO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA INTERESTADUAL- TERMO DE ACORDO – INOCORRÊNCIA - Provado nos autos que o sujeito passivo firmou Termo de Acordo nos termos da IN nº 08/2007 para recolhimento do DA e do FITHA com fruição de crédito presumido, previsto no item 19 da Tabela I do Anexo IV do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto 8321/98, conforme documentos de fls. 36 a 41. Confirmado junto ao SITAFE os recolhimentos realizados sob Códigos de Receita 1660 – DA e 6301 – FITHA, anteriores à lavratura do auto de infração. Aplicação do art. 9º da IN 08/2007. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900100979

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 707/13

RECORRENTE: ENGECOM ENGENHARIA COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 243/19/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 307/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA- UTILIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS/RO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA INTERESTADUAL- TERMO DE ACORDO – INOCORRÊNCIA - Provado nos autos que o sujeito passivo firmou Termo de Acordo nos termos da IN nº 08/2007 para recolhimento do DA e do FITHA com fruição de crédito presumido, previsto no item 19 da Tabela I do Anexo IV do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto 8321/98, conforme documentos de fls. 36 a 41. Confirmado junto ao SITAFE os recolhimentos realizados sob Códigos de Receita 1660 – DA e 6301 – FITHA, anteriores à lavratura do auto de infração. Aplicação do art. 9º da IN 08/2007. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122700100020

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 532/16

RECORRENTE: JBS S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 550/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 308/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO – OPERAÇÃO DESTINADA A EXPORTAÇÃO – REINTRODUÇÃO NO MERCADO INTERNO RONDONIENSE - INOCORRÊNCIA – Provado “in casu” que o sujeito passivo efetivou devolução das mercadorias remetidas para exportação dos meses 05, 06 e 07/2008, porém fora do prazo estabelecido na legislação, ou seja, nos meses 01, 02, 03 e 04/2009. Pela não exportação no prazo estabelecido o sujeito passivo já foi autuado pelo AI 20122700100019, conforme relatório fiscal de fls. 32. Comprovado nos autos que as mercadorias posteriormente foram transferidas para a filial de São Paulo, conforme fls. 67 a 72 do PAT, de forma simbólica, conforme consulta realizada ao Sistema Fronteira. Assim restou comprovado que não houve reintrodução das mercadorias no mercado rondoniense. Reforma da decisão singular que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122904200087

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 065/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: JBS S/A.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 554/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 309/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DO ICMS ANTECIPADO – DEIXAR DE APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo é detentor de incentivo tributário do CONSIT/CONDER, por transferência de titularidade do incentivo tributário da empresa GUAPORÉ CARNES LTDA para JBS S/A, conforme Ato Concessório nº 001/12/CONDER, com efeitos a partir de 01 de março de 2012 (fls. 45 e 46). Documentos fiscais emitidos em 03/03/2012. Operação não sujeita ao pagamento antecipado do ICMS. Infração ilidida. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122904200131

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 063/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: JBS S/A.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 104/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 310/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DO ICMS ANTECIPADO – DEIXAR DE APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo é detentor de incentivo tributário do CONSIT/CONDER, por transferência de titularidade do incentivo tributário da empresa GUAPORÉ CARNES LTDA para JBS S/A, conforme Ato Concessório nº 001/12/CONDER, com efeitos a partir de 01 de março de 2012, fls. 19. Documentos fiscais emitidos em 22/03/2012. Operação não sujeita ao pagamento antecipado do ICMS. Infração fiscal ilidida. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122904200081

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 060/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: JBS S/A.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 533/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 311/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DO ICMS ANTECIPADO – DEIXAR DE APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo é detentor de incentivo tributário do CONSIT/CONDER, por transferência de titularidade do incentivo tributário da empresa GUAPORÉ CARNES LTDA para JBS S/A, conforme Ato Concessório nº 001/12/CONDER, com efeitos a partir de 01 de março de 2012, fls. 20. Documentos fiscais emitidos em 06/03/2012. Operação não sujeita ao pagamento antecipado do ICMS. Infração fiscal ilidida. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122800200018 EM ADITAMENTO AO AI Nº 2013000200059

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 305/16

RECORRENTE: PETROBRASIL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 496/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 312/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - EQUIPAMENTO ECF – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO – SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - OCORRÊNCIA - Demonstrado na lide pelo Fisco que o sujeito passivo deixou de recolher parte do ICMS devido quando da realização de vendas efetuadas através dos equipamentos emissores de cupom fiscal – ECF, contrariando a legislação tributária. Correta, portanto, a exigência do imposto, da multa prevista para a espécie e seus acréscimos legais. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, IV, “a”, item 4, da precitada lei, para 90% do valor do imposto. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20123000300098

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 267/16

RECORRENTE: A. C. BRISOT & CIA LTDA - ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 582/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 313/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - LEVANTAMENTO FISCAL – DEMONSTRATIVO DE VENDAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO - SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - OCORRÊNCIA - Demonstrado na lide que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias no mês de julho de 2009, desacobertas de documentação fiscal, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Demonstrativo de apuração do crédito tributário e demonstrativo de conta gráfica originou-se do demonstrativo de vendas no cartão de crédito/débito, que se constitui em prova irrefutável do ilícito tributário. Correta, portanto, a exigência do imposto da imposição da multa prevista para a espécie e seus acréscimos legais. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/15 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/96, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VIII, “b”, item 4, da precitada lei, para 100% do valor do imposto. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20102901200144

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 197/14

RECORRENTE: SUPERMERCADO TAÍ LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 246/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 314/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - CAD/ICMS/RO SUSPENSO – FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX OFFICIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO – INOCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. A consulta junto ao SITAFE às fls. 06 atesta “Suspensão – Instalações Incompatíveis”, ação do fisco cuja notificação ao sujeito passivo não estava dispensada. Inteligência dos artigos 148 e 150 do RICMS-RO aprovado pelo Decreto 8321/98. Infere-se dos autos que os DANFES de fls. 03 a 05 foram emitidos e a operação iniciada em data anterior à suspensão da inscrição cadastral. Improcedência do auto de infração reconhecida pelo fisco autuante em contrarrazão fiscal (fls. 40/43). Inscrição estadual reativada sem alteração de endereço do contribuinte (fls.28). O fisco, portanto, deu causa à infração tipificada na peça acusatória, razão por que não deve prosperar. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 201229001003171

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 779/2016

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CONSORCIO M. MARTINS - EMSA

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 181/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 315/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – RETORNO DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – OPERAÇÃO TRIBUTADA - INOCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizava retorno de bem do ativo imobilizado ao estabelecimento de origem, legítimo

proprietário de bem que foi utilizado na prestação de serviço de construção civil, não havendo mudança de titularidade, conforme fls. 98 e 123 dos autos. Suspensão do imposto nos termos do art. 10, § 2º, item 5, do RICMS, aprovado pelo Decreto 8.321/98. Mantida a decisão singular que julgou improcedente o auto de infração, em razão do sujeito passivo não ser obrigado a recolher o ICMS para o caso. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900300135

RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 180/16

RECORRENTE: INTERNACIONAL AKZO NOBEL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 219/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 316/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – SAÍDA DE MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO SEM APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO – OCORRÊNCIA - Restou provado "in casu", conforme DANFE às fls. 03 dos autos, que o sujeito passivo não possuía inscrição estadual como substituto tributário no Estado de Rondônia, ficando assim sujeito ao recolhimento do imposto por ocasião da saída da mercadoria do seu estabelecimento através de GNRE. Inteligência do art. 98-A, do RICMS/RO. Reforma da decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração, para declarar a sua procedência, contudo, aplicando a retroatividade da Lei nº 3583/ 2015, que recapitulou e reduziu a penalidade prevista no art. 77, IV, "d", da Lei nº 688/96, de 150% do valor do imposto não pago, para o art. 77, IV, "b-2, da Lei nº 688/96, para 90% do valor do imposto não pago, por ser mais benéfica, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900102096

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 175/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: BUNGE ALIMENTOS S/A.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 244/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 317/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – MERCADORIA (ÓLEO DE SOJA) ALCANÇADA PELO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a acusação fiscal baseada na presunção de que o sujeito passivo emitiu Nota Fiscal para acobertar o trânsito de mercadorias (óleo de soja) com erro da determinação da base de cálculo resultando em imposto a menor, em razão de que o sujeito passivo comprovou que não usufrui do benefício fiscal junto ao fisco mato-grossense e portanto não infringiu o Decreto 13644/08. Consoante, há de se considerar que o citado Decreto 13644/08 foi revogado pelo Decreto 21668/17 e o crédito tributário consequente de autuação por infringência àquele Decreto foi remido pelo Convênio ICMS 190/17. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122800400023 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20123000400252

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 451/16

RECORRENTE: RIBEIRO & RIBEIRO TERRAPLENAGEM LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 415/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 318/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – ENTRADAS DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAL DE USO E CONSUMO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – OPERAÇÃO TRIBUTADA - OCORRÊNCIA - Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS-DA das notas fiscais de fls. 10 a 22 do PAT original. Aditado o AI 20123000400252 para deduzir o valor que o sujeito passivo comprovou recolhimento no percentual de 1%, de ICMS Diferença de Alíquota, na forma do item 19, do Anexo IV do RICMS, em razão de possuir Termo de Acordo previsto no Dec. 13241/07. Refeito os cálculos na forma das fls. 03 e 04 do PAT Aditamento. Aquisição de bem do ativo permanente (veículo) e material de uso e consumo não estão acobertadas pelo Termo de Acordo, sendo devido o recolhimento integral do ICMS Diferencial de Alíquota, na entrada do Estado. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração, contudo, aplicando a readequação da Lei 3583/2015, alterando a penalidade do art. 77, IV, "b" para o art. 77, IV, "a-1" da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, em observância ao comando do art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional – CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20122900103953

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 136/17

RECORRENTE: INDÚSTRIA GRÁFICA IMEDIATA LTDA. - ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 108/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 319/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO USADOSEM EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar o pagamento do crédito tributário apontado na inicial quando se verifica dos autos que o sujeito passivo à época da lavratura do AI era optante do simples nacional, conforme se comprova às fls. 06 dos autos. Operação declarada no PGDAS. Infração fiscal ilidida pelo sujeito passivo. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112700300008

RECURSO : ESPECIAL Nº 002/2014

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MÁRIO MORETE – ME.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 012/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 014/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO DE CONTA CAIXA - OMISSÃO DE VENDAS – REGIME DE PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL – OCORRÊNCIA – Restou provado através da análise do Livro Caixa e demais registros contábeis, que a empresa deixou de recolher ICMS através de receita dissimulada de origem não comprovada, resultando na existência de saldo credor na conta caixa. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade para 90% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o Art. 77, IV, "b", da Lei 688/96. Recurso Especial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112700100160

RECURSO : REVISIONAL Nº 016/15

RECORRENTE: AMERICEL S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 013/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 015/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TELECOMUNICAÇÃO - ESTORNO DE DÉBITOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – DECADÊNCIA CONFIGURADA – OCORRÊNCIA – É inadmissível o lançamento de estornos de débitos sem amparo na legislação tributária, ficando assim sujeito às sanções previstas na legislação tributária vigente, em flagrante desobediência ao contido no artigo 50, do RICMS/RO que só admite o estorno dentro do mesmo período de apuração. Exclusão da composição do crédito tributário, o período de janeiro a setembro/2006, em obediência ao instituto da decadência que determina ser de cinco anos o prazo para exame, pela autoridade administrativa, do pagamento dos tributos que a lei sujeita ao "lançamento por homologação". Decadência acatada na forma do § 4º, artigo 150, do CTN. Reforma do Julgamento proferido através do Acórdão nº 128/15/2ª Câmara/TATE/SEFIN que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.756/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, V, "a", item 1, da precitada lei, que reduziu a multa para 90% do valor do imposto. Recurso Revisional Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900104710

RECURSO : ESPECIAL Nº 006/2019

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTES LTDA.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 006/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 016/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - CADASTRO DE CONTRIBUINTE – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPensa – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo estava com sua inscrição estadual suspensa (fls. 06 a 11) na data da emissão do documento fiscal (fls. 03) e, constatado no momento do trânsito das mercadorias pelo Posto Fiscal de entrada no Estado. Conforme consulta ao REDESIM (fls. 23) o sujeito passivo teve sua inscrição reabilitada em 09/11/2011. Desnecessária a recapitulação da infração quando a descrição da infração se coaduna com a penalidade aplicada, conforme art. 100, V, da Lei 688/96. Em consulta ao sistema SITAFE, constatou-se que as GIAMS do período da autuação e de períodos posteriores foram declaradas sem movimento, fato que justifica a exigência fiscal. Contudo, em vista da alteração promovida pela Lei 3583/2015, que recapitulou a penalidade do artigo 78, I, "c", para o artigo 77, VII, "c-1", da Lei 688/96, reduzindo a multa de 35% para 15% do valor da operação, em observância ao comando emergente do art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional – CTN. Infração não ilidida. Reforma da decisão proferida do Acórdão nº 065/13/1ª Câmara/TATE/SEFIN de nulo para procedente o auto de infração. Recurso Especial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162703200008

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 051/17 E ESPECIAL Nº 081/2017

RECORRENTE: VALE DO GUAPORÉ IND. COM. DE LATICÍNIOS LTDA. E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 003/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 017/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE PAGAR O IMPOSTO RELATIVO A VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS COM DOCUMENTOS FISCAIS CUJA ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS FOI EFETUADA SEM DÉBITO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – O sujeito passivo realizou vendas de mercadorias acobertadas pelos DANFes anexos às fls. 07/10 dos autos, destinadas ao Estado de São Paulo com destaque do ICMS, mas que sua escrituração foi efetuado sem débito do imposto, que ensejou na falta de recolhimento do imposto devido. Ocorrência do ilícito tributário apontado na demanda. Empresa do Fundo PRÓ-LEITE. Perda do crédito presumido de 75% em consonância do art. 4º, § 1º, da Lei 688/96. Mantida a decisão de Segunda Instância que julgou procedente o auto de infração, conforme Acórdão 116/17/2ª Câmara/TATE/SEFIN. Recursos Pedido de Retificação de Julgado e Especial Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112700100047

RECURSO : REVISIONAL Nº 024/17

RECORRENTE: TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 014/2019/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 018/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO – SÚMULA 432 DO STJ - INOCORRÊNCIA - A premissa maior a considerar é a pacificação da "quaestio" no judiciário (vide Súmula 432 do STJ), declarando indevida a exigência do pagamento do ICMS/Diferencial de Alíquota. Comprovado tratar-se as operações de transferência de bens da mesma titularidade, aplicação da Súmula 166 do STJ. Desta forma tendo, pois, o efeito de tornar improcedente o auto de infração e extinto o crédito tributário nos termos do inciso X, do artigo 156, do CTN. Reforma da decisão proferida em Segunda Instância através do Acórdão nº 051/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN, de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Revisional Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20142700400029

RECURSO : REVISIONAL Nº 093/2017

RECORRENTE: CONFECÇÕES UMUARAMA EIRELI LTDA.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 011/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 019/19/ CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias, no ano de 2009, desacobertadas de documento fiscal, comprovado através do levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Exclui-se da base de cálculo o valor correspondente ao arbitramento de 20% do faturamento a título de despesas gerais, uma vez que já haviam sido utilizadas despesas com outras rubricas. Exclui-se, também, a presunção de vendas. Imposto devido ajustado conforme essas exclusões. Como o sujeito passivo efetuou o pagamento da multa através do REFAZ V, declaro extinto o valor da mesma, devendo ser deduzido do crédito tributário. Recurso Revisional parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20143000100342

RECURSO : REVISIONAL Nº 011/18

RECORRENTE: SUPERMERCADO ATLANTA LTDA – ME.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 173/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 020/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ECF – OMISSÃO DE SAÍDAS REGISTRADAS NO EQUIPAMENTO ECF E NÃO DECLARADAS NA GIAM - OCORRÊNCIA -- Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias tributadas omitindo os valores em sua declaração GIAM através de ECFs, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, com supressão de parte do imposto a recolher, conforme apurado através da leitura da Memória Fiscal e Leituras X e Redução Z dos ECFs do contribuinte, conforme relatórios constantes de planilhas de fls. 07 a 45, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Não foram considerados os valores de créditos existentes pelas entradas de mercadorias em razão de não se tratar de uma auditoria de conta gráfica. Assegurado o direito do contribuinte se aproveitar de eventuais créditos originados das entradas de mercadorias, através de procedimento próprio, previsto no Art. 41, do atual RICMS/RO. Mantida a decisão de Segunda Instância proferida através do ACÓRDÃO Nº 042/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN que julgou procedente o auto de infração. Recurso Revisional desprovido. Decisão Unânime.

Anderson Aparecido Arnaut

Presidente do TATE/SEFIN

Protocolo 7761749

SESDEC

Aviso

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público a quem possa interessar, em conformidade com o Parecer nº 80 (5422377), constante dos autos do Processo Administrativo nº. 0037.085973/2019-10, dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do art. 24, inciso II e art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa com Contratação de empresa especializada em serviços de gravação de áudio, para atender a SESDEC e PM/RO, no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), em favor da empresa A& M Comércio e Serviços LTDA - ME, CNPJ: 09.547.850/0001-89, por ser mais vantajosa para Administração Pública.

Porto Velho, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 7593478

Aviso

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público a quem possa interessar, em conformidade com o Parecer 198 (7339115), constante dos autos do Processo Administrativo nº.0037.238362/2019-72, dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do art. 24, inciso II e art. 26, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa com Software de Videomonitoramento, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em favor da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 15.512.542/0001-10, por ser mais vantajosa para Administração Pública.

Porto Velho, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 7592643

Portaria nº 415/2019/SESDEC-NADM

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOE/RO nº 24, de 06/02/2017, que instituiu a terceira edição do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos", no âmbito da SESDEC. Considerando o Despacho SESDEC-GECONV (6815404), Despacho SEPAT-GPM (7702399), Ofício nº 2534/2019/SEPAT-GPM (7727383) e Despacho SESDEC-NPA (7777935).

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 750/PGE-2018, firmado com a Empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação de sistema de videomonitoramento, com fornecimento, instalação, manutenção de equipamentos e treinamento/capacitação para servidores no município de Urupá em Rondônia, visando assim o fortalecimento nas ações fiscalizatórias dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública, em favor da SESDEC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na condição de FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 750/PGE-2018, (ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI) - (Processo SEI nº 0037.047487/2018-12), no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

SESDEC

- Fiscal Técnico da SESDEC: PAULO HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 300141827;
- Suplente do Fiscal Técnico da SESDEC: VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 300147753;

Art. 3º O Fiscal Técnico e seu Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo ao fiscal técnico determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo tais ocorrências compor relatório que é encaminhado junto à fatura/nota fiscal à Coordenadoria de Administração e Finanças, para registro e execução de despesa.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e Suplente de contrato deverão ser solicitadas à Coordenadoria de Administração e Finanças/SESDEC, em tempo hábil, à adoção das medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 5º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento de Serviços oriundos do Contrato nº 750/PGE-2018, que tem como função conferir e receber os serviços avençados no contrato fiscalizado no âmbito da competência das demandas que incidirem diretamente sobre a Secretaria de Segurança e dar ciência ao fiscal técnico sobre qualquer irregularidade constatada.

SESEDEC

- Membro: EMILIO LUIZ DE JESUS, matrícula nº 300021170;

SEPAT

- Membro: MOISÉS ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 300.147.444.

Art. 6º Caberá aos servidores que compõem a Comissão de Recebimento de Serviços conferirem e atestarem os serviços contratados no verso da fatura/nota fiscal, para que seja viabilizada a respectiva execução na sede da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 7777964

PM

Portaria nº 8189/2019/PM-DAP

Designar Policiais Militares para o exercício das funções de gestores, fiscais e seus respectivos substitutos do CONTRATO330/PGE-2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reforma e construção da calçada do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, visando proporcionar um acesso seguro à população.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 10 e 49da Lei nº 4.302, de 25 de Junho de 2018, e bem assim no Inciso XX do Art. 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R/1), aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e considerando ainda o constante dos autos do Processo SEI nº 0021.262317/2018-27.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para acompanharem a execução do contrato especificado neste ato, nas seguintes funções:

Posto/ Grad	RE	Nome	Função
MAJ PM	09297-2	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA	Gestor do Contrato
CAP PM	08209-7	EDNELZA DO AMARAL TEIXEIRA NASCIMENTO	Gestor Substituto

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem a execução do contrato no âmbito de suas respectivas competências:

Posto/ Grad	RE	Nome	Função
CAP PM	09465-8	DIOGO RAMIRES ROSEMBERG	Presidente da Comissão de Fiscalização
SGT PM	06450-1	MOISÉS SOARES DA SILVA	Membro da Comissão de Fiscalização
CB PM	09493-2	RENAN FELINI	Membro da Comissão de Fiscalização

Parágrafo Único: No impedimento do Presidente da Comissão de Fiscalização o mais antigo assume a presidência.

Art. 3º - As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão documentadas em autos próprios, por meio de processo de acompanhamento contratual, o qual será encaminhado aos gestores e fiscais nomeados com toda a documentação necessária para o início do acompanhamento, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta portaria.

Art. 4º - O objeto da presente designação, assim como a parte contratada e o processo de acompanhamento contratual, são os seguintes:

Contrato	Empresa
330/ PGE-2019	AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP

Art. 5º - Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, com o objetivo de alcançar seu pleno adimplemento, exercendo as atividades de orientação, gestão e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos e nos termos da legislação vigente, conforme o que se segue:

I - conhecer o inteiro teor do processo de acompanhamento contratual, bem como do processo de aquisição a ele vinculado (Processo SEI nº 0021.262317/2018-27);

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

II - exercer rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro a partir dos relatos gerados pelo fiscal na atividade do acompanhamento da execução contratual, conforme obrigações decorrentes dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - comunicar a Procuradoria Geral do Estado por meio de ofício nos autos do processo de acompanhamento contratual, contendo a documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato, para fins de aplicação de sanções administrativas;

IV - conferir e encaminhar para pagamento as faturas e notas fiscais acompanhadas de termos de recebimento ou outros documentos comprobatórios da execução contratual, devidamente atestadas pelo fiscal, analisando a pertinência de eventuais glosas; e

V - subsidiar a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças nos procedimentos de finalização, prorrogação, alteração contratual ou apuração de responsabilidades.

Art. 6º - Compete ao fiscal do contrato zelar pela correta execução contratual, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, recebimento e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos, e nos termos da legislação vigente, conforme o que se segue:

I - conhecer o inteiro teor do processo de acompanhamento contratual, bem como do processo de aquisição a ele vinculado;

II - instruir os autos do processo de acompanhamento contratual, juntando toda documentação referente à atividade de fiscalização do contrato e à sua execução (pagamentos, entregas, correspondências, dentre outros);

III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e sua garantia, bem como os prazos fixados, visitando o local de execução quando for o caso, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada, para fins de verificação do adimplemento e eventual apuração de responsabilidades;

IV - comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos ocorridos nos prazos de entrega ou outras irregularidades no cumprimento do objeto que devam ser sanadas, indicando os meios e prazos para regularização, bem como sugerir a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total; e

V - analisar, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela contratada, com elaboração do respectivo relatório da execução do contrato, encaminhando, por meio do processo de acompanhamento contratual, à Diretoria de Orçamento e Finanças da PMRO para pagamento.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Estado, setor responsável pela formalização dos contratos, instrumentalização e assessoramento da fiscalização e gestão contratual, terá a atribuição de dirimir os casos omissos, no limite de sua competência regimental, bem como proceder aos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Os encargos de gestor e fiscal de contrato não poderão ser exercidos concomitantemente por um mesmo servidor.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, se for o caso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2019.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia
Matrícula: 10006126-2

Protocolo 7759346

Portaria nº 8349/2019/PM-DAP

Designar Policiais Militares para o exercício das funções de gestores, fiscais e seus respectivos substitutos do TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2019, tem por objeto o planejamento e execução do Curso de "Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública".

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 10 e 49da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, e bem assim no Inciso XX do Art. 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R/1), aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e considerando ainda o constante dos autos do Processo SEI nº 0021.140347/2019-64.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para acompanharem a execução do contrato especificado neste ato, nas seguintes funções:

Posto/ Grad	RE	Nome	Função
CEL PM	06559-3	JOSE EVERALDO CAVALCANTE PONTES	Gestor do Contrato
TC PM	06572-5	RONE HERTON DANTAS DE FREITAS	Gestor Substituto

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem a execução do contrato no âmbito de suas respectivas competências:

Posto/ Grad	RE	Nome	Função
CAP PM	09467-3	LUCAS DE TARSO SAVINO NOGUEIRA	Fiscal do Contrato
CAP PM	06916-1	CLAUDIO LOPES RODRIGUES	Fiscal Substituto

Art. 3º - As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão documentadas em autos próprios, por meio de processo de acompanhamento contratual, o qual será encaminhado aos gestores e fiscais nomeados com toda a documentação necessária para o início do acompanhamento, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta portaria.

Art. 4º - O objeto da presente designação, assim como a parte contratada e o processo de acompanhamento contratual, são os seguintes:

Contrato	Cooperado	Cooperante	Interveniente
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	O ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA -

Art. 5º - Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, com o objetivo de alcançar seu pleno adimplemento, exercendo as atividades de orientação, gestão e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos e nos termos da legislação vigente, conforme o que se segue:

I - conhecer o inteiro teor do processo de acompanhamento contratual, bem como do processo de aquisição a ele vinculado (Processo SEI nº 0021.140347/2019-64);

II - exercer rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro a partir dos relatos gerados pelo fiscal na atividade do acompanhamento da execução contratual, conforme obrigações decorrentes dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

III - comunicar a Procuradoria Geral do Estado por meio de ofício nos autos do processo de acompanhamento contratual, contendo a documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato, para fins de aplicação de sanções administrativas;

IV - conferir e encaminhar para pagamento as faturas e notas fiscais acompanhadas de termos de recebimento ou outros documentos comprobatórios da execução contratual, devidamente atestadas pelo fiscal, analisando a pertinência de eventuais glosas; e

V - subsidiar a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças nos procedimentos de finalização, prorrogação, alteração contratual ou apuração de responsabilidades.

Art. 6º - Compete ao fiscal do contrato zelar pela correta execução contratual, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, recebimento e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos, e nos termos da legislação vigente, conforme o que se segue:

I - conhecer o inteiro teor do processo de acompanhamento contratual, bem como do processo de aquisição a ele vinculado;

II - instruir os autos do processo de acompanhamento contratual, juntando toda documentação referente à atividade de fiscalização do contrato e à sua execução (pagamentos, entregas, correspondências, dentre outros);

III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e sua garantia, bem como os prazos fixados, visitando o local de execução quando for o caso, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada, para fins de verificação do adimplemento e eventual apuração de responsabilidades;

IV - comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos ocorridos nos prazos de entrega ou outras irregularidades no cumprimento do objeto que devam ser sanadas, indicando os meios e prazos para regularização, bem como sugerir a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total; e

V - analisar, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela contratada, com elaboração do respectivo relatório da execução do contrato, encaminhando, por meio do processo de acompanhamento contratual, à Diretoria de Orçamento e Finanças da PMRO para pagamento.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Estado, setor responsável pela formalização dos contratos, instrumentalização e assessoramento da fiscalização e gestão contratual, terá a atribuição de dirimir os casos omissos, no limite de sua competência regimental, bem como proceder aos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Os encargos de gestor e fiscal de contrato não poderão ser exercidos concomitantemente por um mesmo servidor.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2019.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia
Matrícula: 10006126-2

Protocolo 7792650

Portaria nº 8350/2019/PM-CP4

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Anual de Férias dos Integrantes do Corpo de Voluntários PMRO - PLANAF/ 2020, referente ao exercício de 2019.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições que lhe confere o os incisos V e XX do art. 12, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R/1), aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, c/c art. 15, da Resolução nº 166, de 18 de agosto de 2005, que Dispõe sobre a concessão e o gozo de férias na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Plano Anual de Férias (PLANAF/2020), dos integrantes do Corpo de Voluntários da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), pertencente ao Quadro de Policiais Militares do Estado de Rondônia da Reserva Remunerada, conforme relação abaixo:

ORD.	CADASTRO	POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO	MÊS
1	300147075	2º SGT PM	ADÃO ALVES FILHO	JANEIRO
2	300147719	3º SGT PM	ALDOIVO DONIZETE DE ARAUJO	JANEIRO
3	300147089	3º SGT PM	AMARILDO ANTONIO DA SILVA	JANEIRO
4	300140751	1º SGT PM	ANTÔNIO CARLOS BATISTA	JANEIRO
5	300140752	CB PM	ANTÔNIO LUIZ FUZO	JANEIRO
6	300142611	2º SGT PM	ARILDO PONTES MOREIRA	JANEIRO
7	300141351	1º TEN PM	ATEVALDO VALENTIN DOS SANTOS	JANEIRO
8	300148160	ST PM	AUZENI CUSTÓDIO FERREIRA	JANEIRO
9	300140760	ST PM	CAMPOLIM DE ALMEIDA NETO	JANEIRO
10	300142067	ST PM	CARLOS AGUILLERA	JANEIRO
11	300142069	3º SGT PM	CARLOS ALBERTO DA SILVA	JANEIRO
12	300148175	2º SGT PM	CIRSO GOMES VALIM	JANEIRO
13	300148108	2º SGT PM	CLAUDEMIR DE SOUSA RABELO	JANEIRO
14	300140728	1º SGT PM	CLEUNICE PEREIRA DE JESUS	JANEIRO
15	300148176	1º SGT PM	CLEUSON HOZANA SILVA	JANEIRO
16	300140734	ST PM	CLOVIS FRANCISCO DE SOUZA	JANEIRO
17	300148109	2º SGT PM	COSME FELIX SANTIAGO	JANEIRO
18	300142614	SD PM	DÉCIO JOSÉ ZANATTA	JANEIRO
19	300147088	3º SGT PM	DORACI ROSA DA SILVA	JANEIRO
20	300140749	CB PM	EDELWAS DOS SANTOS	JANEIRO
21	300140718	ST PM	EDMILSON CÂNDIDO DE LAIA	JANEIRO
22	300148178	3º SGT PM	EDNEY ARRUDA CORRÊA	JANEIRO
23	300139916	ST PM	ELEANDRO AMARAL DO CARMO	JANEIRO
24	300140446	2º TEN PM	ELI SCHUINDT	JANEIRO

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

25	300137547	1º SGT PM	ELIÉZIO BATISTA LIMA	JANEIRO
26	300142616	1º SGT PM	ELISEU GONÇALVES MAIA	JANEIRO
27	300140428	3º SGT PM	ERIVANILSON DANTAS DA SILVA	JANEIRO
28	300142617	3º SGT PM	EVA TEREZA DE OLIVEIRA	JANEIRO
29	300140424	1º SGT PM	FRANCINETE COSTA DE ANDRADE	JANEIRO
30	300142083	ST PM	FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA	JANEIRO
31	300142618	3º SGT PM	FRANCISCO VALDENOR FREIRE	JANEIRO
32	300142085	ST PM	GERALDO JOÃO RODRIGUES	JANEIRO
33	300143839	CB PM	GILBERTO EDUARDO ARMINDO DA SILVA	JANEIRO
34	300148112	CB PM	GERSON CAMILO FERREIRA	JANEIRO
35	300143843	2º TEN PM	GUILHERME DE PAULA VENDRAMEL	JANEIRO
36	300148110	2º SGT PM	FRANCISCO ROBERTO VELASQUES GONÇALVES	JANEIRO
37	300142088	2º TEN PM	ISMAEL NORBERTO PEREIRA	JANEIRO
38	300148177	ST PM	ISOLDE SCHNEIDER	JANEIRO
39	300142089	1º SGT PM	ISRAEL FEITOSA TEIXEIRA	JANEIRO
40	300148113	1º SGT PM	IVAN MOREIRA	JANEIRO
41	300142090	2º SGT PM	IVAN WILSON HAROLDNEY DE MIRANDA	JANEIRO
42	300142091	2º SGT PM	IVANILDO LOURENÇO GOUVEIA	JANEIRO
43	300148114	2º SGT PM	IVO DENARDI DE OLIVEIRA	JANEIRO
44	300140736	3º SGT PM	IZABENS BRAGA DE SÁ COSTA	JANEIRO
45	300140425	2º TEN PM	IZAIAS DE OLIVEIRA	JANEIRO
46	300142093	ST PM	JAIR GONCALVES ZINGRA	JANEIRO
47	300148115	3º SGT PM	JAIR FEITOSA DA SILVA	JANEIRO
48	300148116	2º SGT PM	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA	JANEIRO
49	300139917	ST PM	JERÔNIMO MENDES VIEIRA	JANEIRO
50	300142622	ST PM	JOÃO APARECIDO RIBEIRO DE FREITAS	JANEIRO
51	300148117	ST PM	JOÃO BOSCO DE ALENCAR PEREIRA	JANEIRO
52	300143847	3º SGT PM	JOÃO CARLOS DE MEDEIROS	JANEIRO
53	300140427	ST PM	JOSÉ ALBERTO THOMAZ	JANEIRO
54	300148181	1º SGT PM	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	JANEIRO
55	300140422	1º TEN PM	JOSÉ MARCELO DA SILVA	JANEIRO
56	300142105	3º SGT PM	JOSÉ RAIMUNDO MAIA DE MELO	JANEIRO
57	300140414	2º SGT PM	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE LIMA	JANEIRO
58	300142107	2º TEN PM	JOSÉ SANTANA DOS SANTOS	JANEIRO
59	300148602	ST PM	JOSUÉ PASSOS DE MELO	JANEIRO
60	300148120	2º SGT PM	JULIO ALVES MACHADO	JANEIRO
61	300148120	2º SGT PM	JÚLIO CÉSAR VELOSO	JANEIRO
62	300147086	3º SGT PM	LILIAN MARIA CASTRO DO NASCIMENTO	JANEIRO
63	300148183	3º SGT PM	LOURIVALDO APARECIDO DA SILVA	JANEIRO
64	300148183	3º SGT PM	LUCILÉA ALVES DA SILVA ARRUDA	JANEIRO
65	300140761	ST PM	LUÍS PESSOA MELO	JANEIRO
66	300140754	ST PM	LUIZ APARECIDO RIMUALDO DA SILVA	JANEIRO
67	300142112	3º SGT PM	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	JANEIRO
68	300140720	ST PM	MAGDA REGINA DIAMANTINO	JANEIRO
69	300140722	ST PM	MARCONDES DE SOUZA MOTA	JANEIRO
70	300140056	1º SGT PM	MARCOS ANTONIO MOTA DA SILVA	JANEIRO
71	300140054	CB PM	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	JANEIRO
72	300140055	CB PM	MARIA ELENA SANTANA NOBREGA	JANEIRO
73	300140409	ST PM	MARIA GORETTI DE LIMA	JANEIRO
74	300140732	2º SGT PM	MARISTELA DA SILVA SANTOS	JANEIRO
75	300142629	2º SGT PM	MARIVALDO ALVES DE SOUZA	JANEIRO
76	300143852	1º SGT PM	MAURICIO DE SOUZA	JANEIRO
77	300148128	2º SGT PM	NELSON DOS PRAZERES IZIDRO	JANEIRO
78	300139918	ST PM	NELSON RIBEIRO KOHLS	JANEIRO
79	100038564	CB PM	NOÉ GONÇALVES	JANEIRO
80	300147084	3º SGT PM	OLAIR LOPES JARDIM	JANEIRO
81	300142128	3º SGT PM	ORANDI BERNARDO DE LIMA	JANEIRO
82	300140763	1º TEN PM	PAULO MAIA DE SOUZA	JANEIRO
83	300148141	ST PM	PEDRO ADÃO CRESPO RIBEIRO	JANEIRO
84	300140724	ST PM	PEDRO ERNESTO DA SILVA	JANEIRO
85	300140415	2º SGT PM	ROBERTO WAGNER AMORIM	JANEIRO
86	300139919	CB PM	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	JANEIRO
87	300148180	3º SGT PM	RONILSON BEZERRA DE ALMEIDA	JANEIRO

88	300140746	CB PM	ROSEMARY PEREIRA FERREIRA	JANEIRO
89	300149033	1º SGT PM	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	JANEIRO
90	300140739	3º SGT PM	SEBASTIÃO JORGE PEREIRA DA SILVA	JANEIRO
91	300159104	ST PM	VALDECI SILVA DE SOUZA	JANEIRO
92	300148182	1º SGT PM	VALMINEI DE FREITAS NEVES	JANEIRO
93	300148111	2º SGT PM	VILSON PEREIRA LIMA	JANEIRO
94	300140057	3º SGT PM	WALMIR CASTRO DE OLIVEIRA	JANEIRO
95	300147075	3º SGT PM	ADALBERTO LEITE DE OLIVEIRA	FEVEREIRO
96	300142062	3º SGT PM	AMILTON PEREIRA DE OLIVEIRA	FEVEREIRO
97	300140430	CB PM	ÂNGELA MARIA BRÁZ LIMA	FEVEREIRO
98	300142345	3º SGT PM	CARLOS DA SILVEIRA COSTA	FEVEREIRO
99	300140729	2º SGT PM	CÉLIO ALVES DE CRISTO	FEVEREIRO
100	300137548	3º SGT PM	FRANCISCO CARLOS PASSOS	FEVEREIRO
101	300140052	2º SGT PM	FRANCISCO DELMAR GAIDA	FEVEREIRO
102	3,001E+09	1º SGT PM	FRANCISCO FARIAS DE SOUZA	FEVEREIRO
103	300140721	ST PM	FRANCISCO MELO SOUZA	FEVEREIRO
104	300137550	3º SGT PM	ILSA TAVARES DA SILVA	FEVEREIRO
105	300141053	1º SGT PM	JORGE LUIZ BATISTA FONSECA	FEVEREIRO
106	300140756	1º SGT PM	LUIZ DONIZETE CASIMIRO	FEVEREIRO
107	300140741	3º SGT PM	MAURO RODRIGUES DE SOUZA	FEVEREIRO
108	300140757	1º SGT PM	PAULO CESAR DA SILVA	FEVEREIRO
109	300142133	ST PM	PAULO CESAR DE AZEVEDO	FEVEREIRO
110	300142137	3º SGT PM	RAMIRO JOSÉ BARBOSA	FEVEREIRO
111	300147725	1º SGT PM	ROZENILDO PASSOS DE FIGUEIREDO	FEVEREIRO
112	300142138	2º SGT PM	SANDRE DE PAULA LYRA	FEVEREIRO
113	300142146	3º SGT PM	VALDIR LOURENÇO DE SOUZA	FEVEREIRO
114	300143830	3º SGT PM	ADMILSON PIEDADE DOS SANTOS	MARÇO
115	300140435	2º SGT PM	APARECIDO PEREIRA	MARÇO
116	300142071	2º SGT PM	CLEB JOSÉ FREITAS	MARÇO
117	300140440	3º SGT PM	CLOVES MOREIRA DA SILVA	MARÇO
118	300142080	3º SGT PM	DANIEL DE SOUZA MENEZES	MARÇO
119	300140420	1º SGT PM	DANIEL LIMA DA SILVA	MARÇO
120	300140735	3º SGT PM	ELIETE PAZ DE OLIVEIRA REIS	MARÇO
121	300140419	ST PM	ENIVALDO DOS ANJOS VAZ	MARÇO
122	300142087	2º SGT PM	GILSON LOPES MOREIRA	MARÇO
123	300147087	3º SGT PM	GILVAN SOUSA DA SILVA	MARÇO
124	300155144	CAP PM	GIVALDO CACIANO DA SILVA	MARÇO
125	300142100	3º SGT PM	JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	MARÇO
126	300142126	3º SGT PM	NATALINO DO AMARAL COSTA	MARÇO
127	300140725	1º SGT PM	SELMA ANÁLIA DA SILVA	MARÇO
128	300140747	CB PM	SÔNIA DE ALMEIDA NEVES	MARÇO
129	300142148	2º SGT PM	UILSON MIGUEL DOS SANTOS	MARÇO
130	300140410	1º TEN PM	ALCIMAR ERASMO DE CARVALHO	ABRIL
131	300140416	2º SGT PM	ARIOVALDO CABRAL DE CASTRO	ABRIL
132	300142066	3º SGT PM	CAIO BOTELHO REZENDE	ABRIL
133	300140731	2º SGT PM	EURIMÁ MACIEL RIBEIRO	ABRIL
134	300123638	3º SGT PM	GENILDO ALVES DE LIMA	ABRIL
135	300147085	3º SGT PM	GENILSON SOUSA DA SILVA	ABRIL
136	300147720	3º SGT PM	JAIMESON JORGE SOUZA DIAS	ABRIL
137	300140436	3º SGT PM	JOÃO BATISTA ALVES FELIPIN	ABRIL
138	300155146	CAP PM	LANIÉLIO CHARLES MARQUES DO NASCIMENTO	ABRIL
139	300142116	3º SGT PM	MARCIANO GOMES CERQUEIRA	ABRIL
140	300142140	2º SGT PM	SILVANO DE ARAÚJO SOUSA	ABRIL
141	300142142	2º SGT PM	VALDECI GOMES DOS SANTOS	ABRIL
142	300142081	ST PM	EBENEZER FELIX REIS	MAIO
143	300155145	CAP PM	EVERALDO JOSÉ DE SOUZA	MAIO
144	300142099	1º SGT PM	JOÃO PLENZ DA LUZ	MAIO
145	300147723	3º SGT PM	JONE NERY FERREIRA	MAIO
146	100026614	2º SGT PM	MAURINO DOS SANTOS	MAIO
147	300139920	CB PM	TEREZINHA DOS SANTOS CAMARGO	MAIO
148	300155148	CAP PM	ANTONIO ROLIM DE SOUZA	JUNHO
149	300147721	3º SGT PM	JOÃO PAULO RIBEIRO	JUNHO
150	300142103	3º SGT PM	JOSÉ MÁRCIO DA SILVA	JUNHO

151	300142112	2º SGT PM	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	JUNHO
152	300142115	3º SGT PM	MARCELINO DURAND MARTINS BEZERRA	JUNHO
153	300143855	3º SGT PM	PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS	JUNHO
154	300142139	3º SGT PM	SERGIO DACIR REGIANI	JUNHO
155	300142060	3º SGT PM	ADIRSON RODRIGUES CAMARGO	JULHO
156	300142076	3º SGT PM	DAVID PEREIRA DA SILVA	JULHO
157	300159132	ST PM	ASSIS AUGUSTO DE OLIVEIRA	JULHO
158	300142070	2º SGT PM	CARLOS ROBERTO FERNANDES	JULHO
159	300140750	CB PM	CHEILA REGINA DE SOUZA	JULHO
160	300140441	2º TEN PM	DANIEL ANUNCIAÇÃO DA SILVA	JULHO
161	300142075	1º SGT PM	DENIVALDO BATISTA DE MIRANDA	JULHO
162	300137545	3º SGT PM	EDVALDO PIRES LIMA	JULHO
163	300159139	3º SGT PM	ELZY DE CARVALHO BRASIL	JULHO
164	300140413	CB PM	FÁTIMA CRISTINA FERREIRA BATISTA	JULHO
165	300142082	3º SGT PM	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	JULHO
166	300142621	1º SGT PM	JAIME BARBOSA DA SILVA	JULHO
167	300142094	ST PM	JEFFERSON DOS SANTOS MAIA	JULHO
168	300147716	ST PM	JOSÉ BATISTA FILHO	JULHO
169	300142101	1º SGT PM	JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	JULHO
170	300142110	1º SGT PM	LINDOMAR APARECIDO BIGONE	JULHO
171	300159143	3º SGT PM	LUCIVALDO XAVIER SANJINEZ ZEBALOS	JULHO
172	300142113	3º SGT PM	LUIZA SOARES RAMOS	JULHO
173	300159151	3º SGT PM	MARIA DE LOURDES LEMOS DE FARIAS	JULHO
174	300159144	3º SGT PM	MARIO JORGE XAVIER	JULHO
175	300140758	2º SGT PM	NILSON BIEGER MEIRELES	JULHO
176	300142630	2º SGT PM	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO	JULHO
177	300155148	CAP PM	RAIMUNDO NONATO BRITO GLÓRIA	JULHO
178	300140407	2º TEN PM	ROMILDO GOMES BEZERRA	JULHO
179	300143856	ST PM	SEBASTIÃO CRISPIM	JULHO
180	300142631	CB PM	SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA	JULHO
181	300159158	CB PM	VALDEMIR ALVES FREITAS	JULHO
182	300142613	3º SGT PM	DAVINO DOS SANTOS SILVA	AGOSTO
183	300142078	2º SGT PM	DOMINGOS SÁVIO EUZÉBIO GIL	AGOSTO
184	300143833	1º SGT PM	ELI DE OLIVEIRA	AGOSTO
185	300140412	ST PM	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS ANUNCIADO	AGOSTO
186	300140433	ST PM	GENALZO ALVES CHALEGRA	AGOSTO
187	300143641	1º SGT PM	JOAQUIM LOPES DE MENESES	AGOSTO
188	300142111	3º SGT PM	LEOMAGNO DE SOUZA	AGOSTO
189	300140726	1º SGT PM	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BRITO	AGOSTO
190	300142132	3º SGT PM	ORIVALDO FERREIRA DE CARVALHO	AGOSTO
191	300143849	3º SGT PM	JOÃO PEREIRA DE AGUIAR	SETEMBRO
192	300140759	3º SGT PM	RAIMUNDO NONATO DIAS	SETEMBRO
193	300142136	3º SGT PM	RAIMUNDO VALNEI RABELO MAIA	SETEMBRO
194	300155432	CAP PM	AGNALDO LUBE	OUTUBRO
195	300142117	2º SGT PM	MARCOS GOMES MENDES	OUTUBRO
196	300142124	ST PM	NADIR INÁCIO DE SOUZA	OUTUBRO
197	300142149	3º SGT PM	VILSON LUIZ PEDON	OUTUBRO
198	300140748	CB PM	ALZENIRA MARIA DE BRITO	NOVEMBRO
199	300142141	3º SGT PM	SINVAL PINTO	NOVEMBRO
200	300142057	1º SGT PM	ADEMIR VENANCIO	DEZEMBRO
201	300142059	2º SGT PM	ADILSON CORREIA DA SILVA	DEZEMBRO
202	300142064	1º SGT PM	APARECIDO CARLOS QUINTINO DA SILVA	DEZEMBRO
203	300142065	2º SGT PM	ARIOVALDO DOS SANTOS	DEZEMBRO
204	300142612	2º SGT PM	CÍCERO GALDINO DOS SANTOS	DEZEMBRO
205	300140426	1º SGT PM	CLAUDIO ANTÔNIO FREIRE	DEZEMBRO
206	300142077	2º TEN PM	DIONÍSIO DUARTE DE ARAÚJO	DEZEMBRO
207	300159134	ST PM	EDIVALDO LOPES RIBEIRO	DEZEMBRO
208	300142086	ST PM	GILMAR JOSE SILVESTRE	DEZEMBRO
209	300143844	ST PM	HERIVELTO MARTINS MENOSSI	DEZEMBRO
210	300142096	3º SGT PM	JOAO BATISTA DE SOUZA	DEZEMBRO
211	300142625	1º SGT PM	JOÃO GONÇALVES ZINGRA	DEZEMBRO
212	300143850	2º TEN PM	JOSÉ ABÍLIO GOMES DA SILVA	DEZEMBRO

213	300140745	CB PM	JOSE MARIA PEREIRA DA CRUZ	DEZEMBRO
214	300142106	ST PM	JOSÉ ROBERTO BRANDÃO	DEZEMBRO
215	300142108	2º SGT PM	JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	DEZEMBRO
216	100021274	1º SGT PM	MARCOS ANTÔNIO FAZONI	DEZEMBRO
217	300142118	2º SGT PM	MARIA GLACIENE PEDROSA QUINTÃO	DEZEMBRO
218	300142120	CB PM	MARIA LIDIMAR DE OLIVEIRA BRITO	DEZEMBRO
219	300143853	1º SGT PM	MAURÍCIO GRENGE	DEZEMBRO
220	300140431	1º SGT PM	MAXWELL FERREIRA DE SOUZA	DEZEMBRO
221	300147724	3º SGT PM	MIGUEL ARCANJO DANTAS DE ARAÚJO	DEZEMBRO
222	300142125	1º SGT PM	NATALICIO ALVES DE SOUZA	DEZEMBRO
223	300140740	3º SGT PM	NEIVA MARIA CASAGRANDE	DEZEMBRO
224	300142134	1º SGT PM	PAULINO PEREIRA DA SILVA	DEZEMBRO
225	300143642	CB PM	SEBASTIÃO PLÁCIDO DE OLIVEIRA SOBRINHO	DEZEMBRO
226	300142144	1º SGT PM	VALDIR GOMES	DEZEMBRO

Art 2º. Determinar a Coordenadoria de Pessoal da PMRO, que adote as providências necessárias para pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias aos militares estaduais, de acordo com o meses estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º. Dar ciência aos Coordenadores, Comandantes Regionais e Especializada, Comandantes de todas as OPM's, Chefe e Diretores da Corporação, para fins de conhecimento, e fiel cumprimento e controle.

Art 4º. Determinar a publicação desta Portaria no Boletim da Polícia Militar.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - **CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 7793284

CBM

Portaria nº 879/2019/CBM-FUNESBOM

Designa Bombeiros Militares para compor a Comissão de Recebimento Provisório dos Eletrodomésticos de Cozinha para Pimenta e Espigão.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 021/14-GAB/SESDEC, de 09 de abril de 2014 c/c e cláusula segunda do Contrato n. 422/PGE-2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores TEN BM RE 0363-6 **MÁRCIO BUENO LEITE**; SGT BM RE 0639-1 **LUCAS RODRIGUES HERRERO** e SGT BM RE 0319-3 **JAILTON ANTÔNIO NOVAES** para comporem a comissão de recebimento provisório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, com a finalidade de receber os eletrodomésticos a serem entregues no 2ºSGBM/4ºGBM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS – CEL BM
Ordenador de Despesa

Protocolo 7710060

Portaria nº 886/2019/CBM-CP

Dispõe sobre Designação de Militar para exercer função de motorista no CBMRO.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Designar na função de motorista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o bombeiro militar abaixo relacionado.

VIATURA OPERACIONAL - UR 092					
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO	CHASSI	
BM 0349	NEG-6867	M. BENZ	SESDEC 53781	8AC906633GE109699	
MOTORISTA					
ORD.	CAT./ HABIL.	POST/ GRAD.	RE	NOME	A CONTAR DE:
01	AD	3º SGT BM	0516-5	LADISLAU PEREIRA BASTOS	12.07.2019

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS – Cel BM
Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 7730747

Portaria nº 896/2019/CBM-CP

Dispõe sobre Designação de Militar para exercer função de motorista no CBMRO.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Art. 1º Designar na função de motorista do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o bombeiro militar abaixo relacionado.

VIATURA OPERACIONAL - BM 0277					
PREFIXO	PLACA	MARCA	TOMBAMENTO	CHASSI	
BM 0277	NEC 4538	VW/ GOL 1.6	SESDEC Nº. 35168	9BWAB05U6BT202438	
MOTORISTA					
ORD.	CAT./ HABIL.	POST/ GRAD.	RE	NOME	A CONTAR DE:
01	B	SD BM	0900-6	ESTÉFANE COSTA TAVARES	01.06.2019

Art. 2º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

DEMAGLI DA COSTA FARIAS – Cel BM

Comandante Geral do CBMRO

Protocolo 7793066

PC

Portaria nº 1168/2019/PC-DRH

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

LIBERAR, por 06 (seis) dias, a contar de 06/09/2019 até o dia 11/09/2019, a servidora **SANDRA SOARES DA SILVA**, Agente de Polícia, matrícula nº 300020090, lotada no FUNRESPOL, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal civil do Estado de Rondônia, para participar dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR/2019, representando o município de Porto Velho na modalidade de taekwondo que será realizado no município de Cacoal/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado-Geral da Polícia Civil

DGPC

Protocolo 7786005

Portaria nº 1165/2019/PC-DRH

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Despacho PC/DGPC 7764940, inserto no Processo SEI 0028.034172/2019-97.

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de **05.09.2019**, a servidora **TATHYANA RODRIGUES LEAL ROCHA**, ocupante do cargo de agente de polícia, matrícula n. 300098689 pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GAF**, anteriormente cedida para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 7783035

Portaria nº 1166/2019/PC-DRH

O DELEGADO-GERAL INTERINO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

CONSIDERANDO o Processo nº 0019.057869/2019-45;

R E S O L V E:

PRORROGAR, no período de **24.06.2019 a 01.12.2019**, a designação da servidora **KEITY MOTA SOARES**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300059792, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício de Função Gratificada - FG 03, de **Delegada Titular**, na 2ª Delegacia de Polícia Civil do município de Porto Velho/RO, em substituição à Titular **AMANDA FERREIRA LEVY**, afastada em razão de fruição de Licença Prêmio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 7783780

Portaria nº 1148/2019/PC-CORREGEPOL

PORTARIA Nº 1148/EXTRATO/2019/PC-CORREGEPOL.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 59, 67 e 68, todos da Lei Complementar nº 76/93 e, **CONSIDERANDO** o teor considerando do PROCESSO SEI Nº 0019.122608/2019-11, PAD Nº 014/2019/2ºCPPAD/COR/PC/RO de 30.05.2019, e, anexos.

R E S O L V E:

Art. 1º REINSTITUIR o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar autoria e materialidade de eventuais responsabilidades

administrativas - funcionais decorrentes dos fatos noticiados através dos documentos supramencionados.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **ANDRÉA MARIA REZENDE**, Delegada de Polícia, Classe Especial, matrícula 300022590, **CAMILLO MAROCA SOARES**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula 300098426, **MARIA DE LOURDES DA SILVA ALBUQUERQUE**, Escrivã de Polícia, Classe Especial, matrícula 300012088, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros da **1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para formalização do apuratório, a qual deverá iniciar os trabalhos no prazo legal, com base na Portaria nº 1148/2019/GAB/COR/PC/RO, **NOTIFICANDO** de tudo, desde o início o servidor envolvido primando pelos ditames do devido processo legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

RONICIR MANFROI

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo 7731691

Portaria nº 1170/2019/PC-CORREGEPOL

Porto Velho-RO, 10 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, IV, da Lei Complementar nº 76/93, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no requerimento formulado pelo servidor CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, Agente de Polícia Civil, matrícula 300017093, com o de acordo do seu superior hierárquico, referente ao **PAD nº 007/2018/1ºCPPAD/COR/PC/RO**, datado de 17/05/2018.

R E S O L V E :

CONVERTER EM MULTA a punição contida na **PORTARIA Nº 1585/2018/PC-CORREGEPOL**, de 30/10/2018, que suspendeu por **08 (oito) dias** o servidor **CARLOS ALBERTOSILVA DE SOUZA**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017093, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

Esta Portaria será cumprida a partir da ciência do servidor.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ronicir Manfroi

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo 7793314

SEJUS

Errata

Portaria nº 2747/2019/SEJUS-NUALI

Publicado no D.O.E Nº.129 de 16/07/2019, referente a comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, conforme o Memorando nº 762/2019/SEJUS-URSOBRANCO7738385 no âmbito da unidade prisional **URSO BRANCO**, bem como do fiscal do Contrato.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Jair Bartolomeu Mendonça do Nascimento

Matrícula 300087828

II - José Francisco Vasconcelos Silva Filho

Matrícula 300140226

III - Jozezo Albino Jacomel

Matrícula 300129612

IV - Lindomar de Melo dos Santos

Matrícula 300116529

V - Marcos Nosa de Souza

Matrícula 300140219

VI - Pablo Souza Vieira

Matrícula 300136968.

VII - Tiago Herbet Braz Martins

Matrícula 300140213

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supramencionado:

I - Estelita Martins Gonçalves

(Fiscal) Matrícula 300129643

II - Antonio Francisco Moraes Póvoa

(suplente) Matrícula 300087871

Art. 4º - Estaportaria tem efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

LEIA- SE:

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I- Andre Monteiro de Almeida

Matrícula 300137939

II- Evaldo Martins Luna

Matrícula 300093354

III- Joel Batista de Freitas

Matrícula 300116595

IV- Luiz Carlos Leandro

Matrícula 300087910

V- Simeia Frota dos Santos

Matrícula 300088406

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supramencionado:

VI- Gilson Cao Couto - (Fiscal)

Matrícula 300137051

VII- Adenilson Ferreira de Sousa - (Suplente)

Matrícula 300097813

Art. 5º - Esta errata da portaria tem efeitos a partir de 09 de agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

Etelvina da Costa Rocha

Secretária de Justiça

Protocolo 7767512

Errata

Portaria nº 2735/2019/SEJUS-NUALI

Publicado no D.O.E Nº 129 de 16/07/2019, referente a comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, conforme Memorando nº 374/2019/SEJUS-PEENP (7785820) no âmbito da unidade prisional **PENITENCIÁRIA ESTADUAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO DE PORTO VELHO**, bem como do fiscal do Contrato.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I- Donizete Aparecido Catanha

Matrícula 300116496

II- Ezenaldo Nunes Almeida

Matrícula 300097600

III- Marco Moura Boeri

Matrícula 300116930

IV- Ricardo Tomé de Oliveira

Matrícula 300097721

V- Uilian Albano de Moraes

Matrícula 300055791

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supramencionado:

I- Bruno Felipe da Silva

(Fiscal) Matrícula 300129615

II- Juliano de Oliveira Menacho

(Suplente) Matrícula 300097721

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria nº424/2019/SEJUS-NUALI

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 03 de junho de 2019

LEIA-SE:

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I- Donizete Aparecido Catanha

Matrícula 300116496

II- Ezenaldo Nunes Almeida

Matrícula 300097600

III- Jailson Oliveira da Silva

Matrícula 300092892

IV- Leomar Camilo Quaresma

Matrícula 300117150

V- Ricardo Tomé de Oliveira

Matrícula 300097721

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supramencionado:

I- Bruno Felipe da Silva

(Fiscal) Matrícula 300129615

II- Juliano de Oliveira Menacho

(Suplente) Matrícula 300140223

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria nº424/2019/SEJUS-NUALI

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 01 de setembro de 2019

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Justiça

Protocolo 7790358

Portaria nº 3680/2019/SEJUS-CPPAD1

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/92, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 150/2019/SEJUS-CPPAD1, o qual solicita prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Disciplinar SEI nº 0033.153079/2019-10, instaurado através da Portaria nº 2.231/2019/SEJUS-COGER, publicada no DOE nº 1263, de 11/07/2019, onde figuram como acusados os servidores **F.P. de A.**, Agente Penitenciário, Matrícula 300.099.663, **J.W.T.**, Agente Penitenciário, Matrícula 300.137.919, **E.N.G.**, Agente Penitenciário, Matrícula 300.138.430 e **E.S.M.**, Agente Penitenciário, Matrícula 300.097.807, por ter sido insuficiente o prazo para que a Comissão Processante pudesse concluir com os trabalhos do apuratório.

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a 1ª CPPAD, composta pelos servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, agente penitenciário, matrícula 300.017.029, **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, agente penitenciário, matrícula 300.097.533 e **LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula 300.018.599, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 dias, concluam os trabalhos apuratórios;

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 7757031

Portaria nº 3683/2019/SEJUS-CPPAD1

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/92, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 151/2019/SEJUS-CPPAD1, o qual solicita prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.284973/2019-22, instaurado através da Portaria nº 2.598/2019/SEJUS-COGER, publicada no DOE nº 127, de 12/07/2019, onde figuram como acusados os servidores **W.A.T.**, Agente Penitenciário, Matrícula 300.117.764 e **F.H.M.**, Agente Penitenciário, Matrícula 300.088.305, por ter sido insuficiente o prazo para que a Comissão Processante pudesse concluir com os trabalhos do apuratório.

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a 1ª CPPAD, composta pelos servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, agente penitenciário, matrícula 300.017.029, **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, agente penitenciário, matrícula 300.097.533 e **LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO**, Agente Penitenciário, matrícula 300.018.599, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 dias, concluam os trabalhos apuratórios;

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 7760336

**Termo de Reconhecimento
E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento em conformidade com que estabelece o Decreto nº 5459, de 11.02.1992, em seu Art. 2º, de acordo com a documentação constante no processo administrativo 01-2101.00195-0000/2014 (volumes XXXVIII e XXXIX) e considerando que os serviços foram devidamente certificados por servidores nomeados através de portaria, os quais atestam que os serviços foram executados, RECONHECE E HOMOLOGA o valor de R\$ 422.359,75 (quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) da nota de empenho 2019NE00758, valores referentes ao pagamento da 24ª Medição da CAIXA (período de 01/10/2018 a 30/11/2018) da Construção da Cadeia Pública de Jarú com capacidade para 388 vagas, conformenota fiscal nº162, em favor da Empresa CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV. Tal procedimento se faz necessário, devido não ter havido disponível no exercício 2018, orçamento suficiente para custear a medição supracitada, o que obrigou a gestão atual a reconhecer e homologar a despesa.

Porto Velho, 17 de julho de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 6870696

Portaria nº 3679/2019/SEJUS-CPPAD4

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar n. 68/1992, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 167/2019/SEJUS-CPPAD4, o qual solicita a **redesignação** dos membros da 4ª CPPAD para que, no prazo de 30 (trinta) dias, concluam o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.081285/2019-11, instaurado através da Portaria Inaugural nº 824/2019/SEJUS-COGER;

CONSIDERANDO a Portaria de Retificação nº1146/2019/SEJUS-CPPAD4, onde figura como acusado os servidores **J.A.S.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.037.926**; **D.V.P.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.055.930**; e **A.R.C.M.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.117.113**, por supostamente terem praticado lesões corporais em desfavor do apenado JOÃO MARQUES PEDROSA NAZARENO. Quanto aos servidores **C.M.S.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.056.828**; **D.F.A.S.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.098.858**; **M.A.H.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.098.867**; **P.N.F.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.093.146**; e **J.C.C.S.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.092.871**, por terem, em tese, praticado lesões corporais no apenado RUAN PABLO PERES, e, quanto ao servidor **D.V.P.**, agente penitenciário, matrícula nº **300.055.930**, por, em tese, ter efetuado disparo de arma de fogo utilizando munição menos letal, causando lesão corporal no apenado LEONIR MOREIRA GALDINO;

CONSIDERANDO que o prazo de redesignação vencerá no dia 11 de setembro de 2019, sendoinsuficiente para que a Comissão Processante possa

concluir com os trabalhos apuratórios;

CONSIDERANDO que deve ser aplicado o princípio do devido processo legal, observando o preceito legal estatuído na Lei Complementar 068/92, onde seguirá o rito ordinário, visto a complexidade do caso, necessitando assim de uma apuração minuciosa e aprofundada dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNARa 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: **MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO**, agente penitenciária, matrícula 300.016.967, **ALDO DE SOUZA CARVALHO**, agente penitenciário, matrícula 300.088.183 e **EDGAR BENÍCIO DE CARVALHO**, agente Penitenciário, matrícula 300.060.678, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 dias conclua o apuratório.

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, para apurar os fatos em toda a sua extensão, bem como, os que, por ventura, emergirem durante o apuratório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

Protocolo 7753917

Portaria nº 3682/2019/SEJUS-CPPAD4

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar n. 68/1992, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 169/2019/SEJUS-CPPAD4, o qual solicita a **redesignação** dos membros da 4ª CPPAD para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.065463/2019-58, instaurado através da Portaria Inaugural nº 706/2019/SEJUS-COGER, onde figura como acusado o servidor **R.F.S**, agente penitenciário, matrícula **nº 300.116.921**;

CONSIDERANDO que o prazo de redesignação vencerá no dia 11 de setembro de 2019, sendo insuficiente para que a Comissão Processante possa concluir com os trabalhos apuratórios;

CONSIDERANDO que deve ser aplicado o princípio do devido processo legal, observando o preceito legal estatuído na Lei Complementar 068/92, onde seguirá o rito ordinário, visto a complexidade do caso, necessitando assim de uma apuração minuciosa e aprofundada dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNARa 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: **MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO**, agente penitenciária, matrícula 300.016.967, **ALDO DE SOUZA CARVALHO**, agente penitenciário, matrícula 300.088.183 e **EDGAR BENÍCIO DE CARVALHO**, agente Penitenciário, matrícula 300.060.678, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 dias conclua o apuratório.

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, para apurar os fatos em toda a sua extensão, bem como, os que, por ventura, emergirem durante o apuratório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

Protocolo 7759169

Portaria nº 3648/2019/SEJUS-CPPAD4

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar n. 68/1992, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 164/2019/SEJUS-CPPAD4, o qual solicita a **redesignação** dos membros da 4ª CPPAD para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.064983/2019-43, instaurado através da Portaria Inaugural nº 698/2019/SEJUS-COGER, onde figura como acusado o servidor **E.P.J**, agente penitenciário, **matrícula nº300.116.504**,

CONSIDERANDO que o prazo de redesignação vencerá no dia 11 de setembro de 2019, sendo insuficiente para que a Comissão Processante possa concluir com os trabalhos apuratórios.

CONSIDERANDO que deve ser aplicado o princípio do devido processo legal, observando o preceito legal estatuído na Lei Complementar 068/92, onde seguirá o rito ordinário, visto a complexidade do caso, necessitando assim de uma apuração minuciosa e aprofundada dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNARa 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: **MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO**, agente penitenciária, matrícula 300.016.967, **ALDO DE SOUZA CARVALHO**, agente penitenciário, matrícula 300.088.183 e **EDGAR BENÍCIO DE CARVALHO**, agente Penitenciário, matrícula 300.060.678, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 dias conclua o apuratório.

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, para apurar os fatos em toda a sua extensão, bem como, os que, por ventura, emergirem durante o apuratório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

Protocolo 7726936

SESAU

Portaria nº 1689/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20 dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 238 de 20 de dezembro de 2017, considerando o Decreto 23.273 de 15 de outubro de 2019 e o constante nos autos de nº 0054.382685/2019-94,

RESOLVE:

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

REMARCAR o gozo das férias referentes ao exercício de **2019** do servidor **PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300136415, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, do período de **01.08.2019 a 30.08.2019**, para fruição no período de **02.12.2019 a 31.12.2019**.

Porto Velho, 06 de setembro de 2019.

Protocolo 7739382

Portaria nº 1683/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 06 de Setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 13/2019/SESAU-GNAP; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa;

Considerando o teor do Processo de nº 0036.324987/2019-66.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, aos servidores lotados na **Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde - CTAF/CFES/SESAU**, referente ao mês de **Agosto de 2019**, conforme relacionados abaixo.

Nomes	Matrículas	Hs
Antonia Lucivanda de Araújo Evangelista	300012029	44
Carlos André Sousa Rodrigues	300154944	44
Charles Henrique M. de Souza	300148230	22
Maria Vanilce dos Santos Carvalho	300136453	14
Paula Lima Ferreira Barbosa	300063684	44

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**Secretário de Estado da Saúde****SESAU/RO**

Protocolo 7733510

Portaria nº 1682/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 06 de Setembro de 2019

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 53/2019/SESAU-CERO, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0054.379536/2019-48.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades no **Centro de Reabilitação de Rondônia/CERO/SESAU**, referente ao mês de **Agosto de 2019**, conforme relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Hs
Fabiane Ferreira da Silva	300094150	38
Maria Elisa Soares Loosli Silvera	300019508	44
Monica de Oliveira Amaral Simões Pires	300022542	30
Pedro Augusto de Oliveira	300136415	24
Rogério Cabreira	300053352	44
Tiago Pereira da Silva	300159826	44

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**Secretário de Estado da Saúde****SESAU/RO**

Protocolo 7733278

Portaria nº 1681/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 06 de Setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 104/2019/SESAU-CPOP, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.378941/2019-67.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na **Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projeto - CPOP/SESAU**, referente ao mês de **Agosto de 2019**, conforme relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Hs
Emiliano Delgado Neto	300056908	40
Ana Paula Lopes de Castro	300134678	20

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**Secretário de Estado da Saúde****SESAU/RO**

Protocolo 7732947

Portaria nº 1680/2019/SESAU-CRH
Porto Velho/RO, 06 de Setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 56/2019/CERO-NUCRE, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa, Considerando o teor do Processo nº 0054.381859/2019-00.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n.2475, de 26 de Maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.05.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Centro de Reabilitação de Rondônia/CERO/SESAU**, referente ao mês de **Agosto de 2019**, conforme relacionados abaixo.

Nível Superior			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Ariane Garcia Guimarães Freire	Terapeuta Ocupacional	300096742	60
Cynthia Kuplich Oliveira Pullig	Fonoaudiólogo	300123331	110
Diego Luiz A. Grimaldi	Fisioterapeuta	300093425	110
Graciele Varnou da Silva	Fonoaudiólogo	300132254	110
Iuska Rockia de Rabelo Matos	Terapeuta Ocupacional	300133252	85
Maria Lindinalva Alves Silva	Fisioterapeuta	300022427	35
Nilda da Silva Aranda	Psicólogo	300093734	60
Siana Monturil Vieira	Fisioterapeuta	300102104	65

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 7732372

Portaria nº 1678/2019/SESAU-CRH
Porto Velho, 06 de Setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 76/2019/CEPEM-GA, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa, Considerando o teor do Processo nº 0045.378756/2019-63.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, as servidoras lotadas no **Centro de Pesquisa em Medicina Topical/CEPEM/SESAU**, referente ao Mês de **Agosto de 2019**, conforme relacionadas abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Maria Gonzato	300011619	18
Marilúcia Rosa Neves	300016674	44

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 7731841

Portaria nº 1679/2019/SESAU-CRH
Porto Velho, 06 de Setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta nos Memorandos nº 589 e 714/2019/SESAU-NMJ, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa, Considerando o teor do Processo nº 0036.322018/2019-71.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **Horas Extras**, pela prestação de serviços extraordinários, ao(s) servidores lotados na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades no **Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ/GAB/SESAU**, referente ao mês de **Agosto de 2019**, conforme relacionado(s) abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Diego da Costa Silva	300132187	44
Heberte Roberto Neves do Nascimento	300156674	44
Jairo Azevedo Kirchoff	300104251	44
Joselita Botelho do Carmo	300019638	28
Lucia Miura	300011745	34
Raimundo Nonato Peres da Silva Sobrinho	300138019	44

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 7732072

Portaria nº 1712/2019/SESAU-EPC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda, nos termos do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, considerando o processo administrativo nº 0057.283540/2019-81,

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder a (o) servidor (a) **SERGIO PEREIRA**, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL do Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD, matrícula 300034800, CPF nº 640.285.772-68, **Suprimento de Fundos** a Título de Adiantamento no valor **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DESPESA	VALOR R\$
2034	4009	2019NE02943	33.90.30	4.000,00
2034	4009	2019NE02944	33.90.39	4.000,00
TOTAL (R\$)				8.000,00

Art. 2 - O período de Aplicação do Suprimento, será de acordo com as normas mencionada no Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, bem como Prestação de Contas em seu Art. 11, do Decreto mencionado, devendo o responsável, fazer sua comprovação na forma estabelecida.

Art. 3 - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

Protocolo 7778106

Homologação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 507/ 2018 Processo nº 0036.009311/2017-83 Pelo presente instrumento e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO 3B'E DE SUPORTE AVANÇADO TIPO 3D'(UTI MÓVEL) E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA/SOCORRISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HEPSJP-II, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG, DE FORMA CONTÍNUA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Em favor da empresa: INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO - CNPJ: 16.658.376/0001-28, vencedora dos itens (01, 02, 03 e 04) no valor total de R\$ 3.222.462,96 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). No valor total de R\$ 3.222.462,96 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). Conforme Relatório Final do PE 507-2018 (7792137) e Despacho SUPEL-SIGMA (7792387). Publique-se. TERMO DE RATIFICAÇÃO Com base nos autos e conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 3.029.081,64 (três milhões, vinte e nove mil oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Porto Velho, 10 de Setembro de 2019. Fernando Rodrigues Máximo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 7794597

Aviso

Processo nº 0036.009311/2017-83

A Secretaria de Estado da Saúde, no uso das suas atribuições legais, decide **tornar sem efeito a Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 507/2018 Processo Administrativo nº 0036.009311/2017-83**, Publicada no Diário Oficial. 169 de 10/09/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO 3B'E DE SUPORTE AVANÇADO TIPO 3D'(UTI MÓVEL) E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA/SOCORRISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HEPSJP-II, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG, DE FORMA CONTÍNUA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, tendo em vista que houve retificação dos valores ora informado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL através do Despacho SUPEL-SIGMA (7792387) e Relatório Final do PE 507-2018 (7792137).

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 7793127

JP II

Portaria nº 271/2019/JPII-NGDP

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827 de 15 de Julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 10/12/2015, publicado no Diário Oficial nº 2841 de 11.12.2015.

RESOLVE:

Corrigir os termos da Portaria nº 246/2019/JPII-NGDP de 19.09.2019, que concedeu de acordo com a Lei nº 2754 de 05 de Junho de 2012, o Plantão Especial, a servidora abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Contrato Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Julho/2019**.

Onde se lê:

Conceder de acordo com a Lei nº. 2754 de 5 de Junho de 2012, publicada no DOE nº 1988 de 5.6.2012, o Plantão Especial, aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Julho/2019**.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

ITEM	NOME	CADASTRO	DEPARTAMENTO	NÍVEL	ESPECIALIDADE	HORAS
<i>EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR</i>						
7	ANDREIA SERRA FELIX	300143365		NS	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	120

Leia-se:

Conceder de acordo com a Lei nº. 2754 de 5 de Junho de 2012, publicada no DOE nº 1988 de 5.6.2012, o Plantão Especial, aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de **Julho/2019**.

ITEM	NOME	CADASTRO	DEPARTAMENTO	NÍVEL	ESPECIALIDADE	HORAS
<i>EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO</i>						
369	ANDREIA SERRA FELIX	300143365		NM	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	120

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 10 de Agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO

Diretor Geral/HPSJP-II

Protocolo 7776584

HICD

Portaria nº 290/2019/HICD-NRH

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE nº. 2317, de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE nº. 2324, de 21.10.2013.

Considerando a solicitação da Comissão Eleitoral da CIPA constante no Memorando nº 6/2019/HICD-CIPA.

Considerando a Ata de Eleição e Apuração anexa ao processo sei 0057.280502/2019-77.

Considerando a Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando a Portaria nº 1968/2018/SESAU/CRH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o resultado da apuração dos votos da Eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) visando eleger os representantes dos empregados na referida comissão.

Art. 2º – Os candidatos e sua respectiva quantidade de votos estão abaixo- relacionados:

1º Irene Rodrigues de Campos (123);

2º Ricardo Correa de Abreu (46);

3º Ana Lucia Neves Monteiro (26);

4º Nilson Antunes de Carvalho Júnior (15);

5º Julieta Schneider Catany (15);

6º Daiane Mota de Albuquerque (14);

7º MarimarRegis dos Santos da Silva (08);

8º Anice Braga Ferreira (07);

9º Alexandra Figueiredo Mota (06); e

10º Márcia Sheila Cardoso da Silva (03).

Art. 3º – 12 empregados votaram em branco e 4 votos foram anulados por estarem fora dos padrões estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/07/2019

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Porto Velhode 03de setembro de 2019

SERGIO PEREIRA

Diretor GeralHospital Infantil São Cosme e Damião

Protocolo 7649563

FHEMERON

Portaria nº 265/2019/FHEMERON-NUCONT

Dispõe sobre instituição de Comissão de servidores para desfazimento e baixa de bens móveis inservíveis, daFundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON-RO;

CONSIDERANDO Resolução nº 71/TCE-RO-2010 (Aprova o Manual de Administração de Almoxarifado e Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia);

CONSIDERANDO os artigos 3º e 4º do Decreto 20.250/15 que regulamenta a Cessão de Uso e a Baixa por Doação e Desfazimento de Bens Móveis pertencentes à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON-RO ;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os bens patrimoniais móveis da FHEMERON-RO, passíveis de alienação e descarte, como forma de alinhar o instrumento legal com as boas práticas patrimoniais de forma a dar uma destinação correta aos bens inservíveis, assim como evidenciar o Balanço Patrimonial Institucional mais representativo;

CONSIDERANDO o Decreto Nº24.041, de 08 de Julho de 2019 que regulamenta a gestão patrimonial e da outras providências;

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para realização do levantamento e desfazimento e baixa de bens móveis inservíveis, classificado como irrecuperáveis da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON-RO ;

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos:

Floriano Prudente Braga- (Presidente)matricula 2305336

Possidônia França Oliveira Chaves - (membro) matricula 2330765

Raimunda Felix de Oliveira - (membro) matricula 2354997

Art. 3º São considerados bens inservíveis irrecuperáveis aqueles cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitadas, devido a contaminação por agentes patológicos, radioatividade, infestação por insetos, natureza tóxica ou venenosa, perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação.

Art. 4º - A inutilização de bens móveis consiste no desfazimento, através do descarte e/ou destruição, total ou parcial, daqueles que ofereçam ameaça vital às pessoas, riscos de prejuízos ecológicos ou inconvenientes de qualquer natureza.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial de Desfazimento, relacionar os bens móveis inservíveis considerado como irrecuperáveis da **FHEMERON-RO**, através de autuação de processo, onde conste a plaqueta e/ou identificação do bem a ser baixado, justificativa que motivou a inutilização, descrição do material e documentos comprobatórios do seu estado de conservação (ex: fotografias, declaração de testemunhas, laudos técnicos e etc.).

Art. 6º Os membros da Comissão acima descrita deverá seguir o fluxo do processo administrativo para desfazimento e baixa, conforme orientação da Legislação Vigente.

Art. 7º. Compete aos membros da Comissão elaborar o termo de vistoria e avaliação e o parecer de escolha e destinação, conforme descrição feita no Art. 68 do Decreto nº 24041 de 08 de julho de 2019;

Art. 8º Fica autorizada a Comissão ora instituída, a identificar entidades (Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis) sem fins lucrativos, para que a FHEMERON-RO faça o credenciamento e habilitação, para receber os bens móveis inutilizados que não possam ser reaproveitados, de modo a proceder a destinação correta desses materiais.

Art. 10. Compete à Comissão de Especial de Desfazimento, cumprir os demais procedimentos que integram os processos de baixa e desfazimento, conforme descritos no Decreto nº 24.041 de 08 de julho de 2019.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada.

Publicada.

CUMPRA-SE

Porto Velho, 08 de Setembro de 2019.

Protocolo 7747215

Portaria nº 266/2019/FHEMERON-NUCONT

O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 08 de Setembro de 2019, os colaboradores abaixo relacionados que **compõem a comissão setorial de inventário e bens patrimoniais** desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON.

Ana Carolina Pinto da Silva(Presidente) -Contadora - Matrícula300138717;

Maria Rosilda do Nascimento (Membro) - Controladora Interna – Matrícula 300022460;

Marcos Rezende de Castro (Membro) - Coordenador - Matrícula 300037226;

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 08 de Setembro de 2019.

George Luiz Sabag Skrobot

Vice Presidente da FHEMERON/RO

Protocolo 7747276

Portaria nº 267/2019/FHEMERON-NUCONT

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão para Levantamento Patrimonial, Reavaliação, Registro SINVREA, no âmbito da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado Rondônia - FHEMERON-RO e dá outras providências”.

O **Vice Presidente** da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON/RO no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Nº24.041, de 08 de Julho de 2019 que regulamenta a gestão patrimonial e da outras providências;

Considerando a necessidade de realizar o Levantamento Patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando o disposto no § 3.º do Art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — NBC T 16;

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do levantamento patrimonial;

Considerando que se faz necessário a conferência dos bens permanentes na relação patrimonial da FHEMERON/RO;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONSTITUIR a Comissão de Levantamento Patrimonial, Reavaliação, Registro SINVREA, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio da FHEMERON/RO, nomeando os seguintes membros designados para atuarem nos seguimentos destacados para cada membro, o que não impede a colaboração mutua dos membros entre si, com o intuito de atingir o objetivo proposto:

● **Francisco Bruno Correa da Silva - (Presidente) matricula 300094020**

● **Nivaldo Amorim de Oliveira (membro) matricula 300014888**

● **Francisco Nonato da Silva (membro) matricula 300052303**

• **Jolmar Faria Ribeiro - (membro) matrícula 300097285**

Art. 2.º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. **Patrimônio** — conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. **Bens Móveis** — aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

Art. 3.º - O Levantamento do Patrimônio da Fundação tem por finalidade coordenar a realização do levantamento de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4.º - Do Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da FHEMERON/RO;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Fundação, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

1. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
2. Realizar o inventário anual, do período vigente, dos bens patrimoniais;
3. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
4. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
5. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
6. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5.º - O Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes da Fundação e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º - A Comissão poderá escolher a melhor metodologia a ser seguida para o Levantamento Patrimonial, utilizando por base as normas legais pertinentes.

Art. 7.º - A Comissão poderá requisitar auxílio de demais servidores, se assim entender necessário.

Art. 8.º - A Comissão deverá realizar o Levantamento dos Bens e ajustes no SINVREA até o dia 25 de Setembro de 2019, prazo máximo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura .

Cumpra-se

e publique-se.

Porto Velho, 04 de Setembro de 2019.

George Luiz Sabag Skrobot

Vice Presidente da FHEMERON/RO

Protocolo 7768965

Portaria nº 269/2019/FHEMERON-NUCOMP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, **no uso de suas atribuições legais.**

R E S O L V E:

Nomear o servidor **Onofre Monteiro da Silva, matrícula 300136478**, para Fiscalizar o Contrato de Execução da Prestação de Serviço de Preparo e Entrega de Kits Lanches para Doadores Voluntários de Sangue e Pacientes em Tratamento Hemoterápico Ambulatorial no Hemocentro, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, a partir de 10 de Setembro 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PRESIDENTE INTERINO

GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON

Protocolo 7795695

AGEVISA

Portaria nº 162/2019/AGEVISA-NRH

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019 . Considerando o Memorando nº 46/2019/AGEVISA-NRH, datado de 10/09/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º – **CONVALIDAR** a alteração do gozo de férias da servidora **FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Educacional N2, matrícula n. 300122134, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, do período **01.08.2019 à 30.09.2019 para 06/01/2020 à 20/01/2020 e 20/07/2020 à 03/08/2020.**

Art. 2.º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/08/2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Respondendo

Protocolo 7788509

Portaria nº 160/2019/AGEVISA-NRH

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019. Considerando o Memorando nº 118/2019/AGEVISA-GAB, datado de 09/09/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores para responderem pela Chefia de Núcleo da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária – GTVISA/ AGEVISA-RO, conforme discriminação abaixo:

- **NÚCLEO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

Função: Coordenador do Programa Estadual de Medicamentos e Farmacológicos

Servidor: IZAMAR PARAGUASSU CHAVES Matrícula SIAPE: 2324191

Função: Coordenador do Programa Estadual de Segurança do Paciente

Servidor: ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA Matrícula: 300100846

- **NÚCLEO ESTADUAL DE MONITORAMENTO EM PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE**

Função: Chefe do Núcleo Estadual de Monitoramento em Produtos de Interesse à Saúde

Servidor: LÚCIA MARIA MARCIANO FREITAS Matrícula: 300093082

- **NÚCLEO ESTADUAL DE MONITORAMENTO EM SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE**

Função: Chefe do Núcleo Estadual de Monitoramento em Serviços de Interesse à Saúde

Servidor: MARIA LEILANE DE BRITO Matrícula: 300108515

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Respondendo

Protocolo 7769752

SEDUC

Portaria nº 4900/2019/SEDUC-NHE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Processo nº 0029.387345/2019-67.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92 e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680 de 07.09.2012, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao meses de **fevereiro, março, abril e maio de 2019**.

Matrícula	Nome	Cargo	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Total
300025996	Samuel Santos Pereira	Professor Classe C	18	36	40	42	136

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7758042

Portaria nº 4893/2019/SEDUC-NHE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Processo nº 0029.344407/2019-46.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92 e Artigo 68 da Lei Complementar nº 680 de 07.09.2012, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de **abril de 2019**.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
300014608	Maria Eva de Matos Melo	Professor Classe C	2

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7753840

Portaria nº 4884/2019/SEDUC-NFE

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) ANDRESSA NAIARA DE SOUZA MATOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na EEEFMPCIA/SEDUC/CRE/ARIQUEMES, matrícula nº 300117716, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, ficando as mesmas para fruição em **30/12/2019 à 28/01/2020**, considerando que a mesma encontra-se de Licença Maternidade no período das férias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de setembro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO ALVES

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 7744218

Portaria nº 4854/2019/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o primeiro período do gozo de férias referente a 2019 constante na Portaria nº 887/2019/SEDUCNFE servidor (a) CLAUDILENE SOUZA NASCIMENTO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na ASRED/SEDUC, matrícula nº 300062109, nos períodos de 23/09/2019 à 07/10/2019 e **17/12/2019 à 31/12/2019**, ficando o primeiro período remarcado para: **12.11.2019 a 26.11.2019**, ficando o segundo inalterado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de setembro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO ALVES

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 7720995

Portaria nº 4855/2019/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o primeiro período do gozo de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) ELIS REGINA RODRIGUES DE HOLANDA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 1, lotado (a) na ASCER/GAB/SEDUC, matrícula nº 300025326, no período de **21/10/2019 a 04/11/2019 e 18/11/2019 à 02/12/2019**, constante na Portaria (6299140), ficando as mesmas remarcado o primeiro período para fruição em: **21/10/2019 a 04/11/2019** e o segundo permanece inalterado **18/11/2019 à 02/12/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de setembro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO ALVES

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 7722433

Portaria nº 4871/2019/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o segundo período do gozo de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) ALINE PORTAL ARAÚJO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/SEDUC, matrícula nº 300124153, constante na Portaria nº 1067/2019/SEDUC-NFE(4829417), considerando o primeiro período já usufruído fica remarcado o segundo para fruição em: **01/10/2019 a 15/10/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de setembro de 2019.

Maria Conceição Alves

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 7734845

Portaria nº 4883/2019/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) LUCIMARA MARQUES MENDANHA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Colina Verde/CRE/SEDUC/Cerejeiras, matrícula nº 300100734, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, conforme planilha da Escala de Férias/2019, constante na Portaria nº 25/2019/SEDUC-NFE (4256305), alterado pela Portaria nº 17/2019/SEDUC-NFE (4247665), ficando as mesmas para fruição em **01/10/2019 à 30/10/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de setembro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO ALVES
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 7744214

Portaria nº 4878/2019/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo do segundo período de férias referente a 2019 constante na Portaria nº 2072/2019/SEDUC-NFE (do (a) servidor (a) DEUSZIVANE ALMEIDA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na CPOD/SEDUC, matrícula nº 300036819, no período de 15/07/2019 à 24/07/2019, ficando as mesmas para fruição em **14/10/2019 à 23/10/2019** e o terceiro período continua inalterado de: **18/11/2019 à 27/11/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de setembro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO ALVES
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 7741927

Portaria nº 4880/2019/SEDUC-NFE

A Secretária Adjunta de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, o segundo período do gozo de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) PURA MORENO DOMINGUES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na GCME/SEDUC, matrícula nº 300026417, constante na portaria (4376441) SEDUC-NFE, anteriormente marcadas para **02/09/2019 a 16/09/2019**, ficando as mesmas alterado para fruição em: **12/12/2019 a 26/12/2019**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de setembro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO ALVES
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 7742811

Portaria nº 4950/2019/SEDUC-NFE

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 41, Inc. I da lei complementar nº 965 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

RESOLVE:

Estabelecer a **Escala Anual de Férias do servidor FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, cargo ASSESSOR - PROCURADOR, **do quadro de pessoal** da Secretaria Estadual da Educação, referente ao 2º período do **exercício de 2019**, na forma do ANEXO I.

Publique-se.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período		2º Período		3º Período		Abono Pecuniário Período a Converter	
300126086	FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO	ASSESSOR - PROCURADOR	14/10/2019	02/11/2019					03/11/2019	12/11/2019

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7793098

Portaria nº 4929/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo nº 0029.366853/2019-10**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **DIDÁTICA, METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR E INOVAÇÕES CURRICULARES**, ministrado pelo (a) FACULDADE SANTO ANDRÉ, ao (a) servidor (a) **RUBENS DA SILVA LINO**, matrícula nº **300019990**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **26/08/2019**.

Joseane Matos Lima Reis

Técnica Responsável pela Informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente de Folha de Pagamento/SEDUC

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 7778662

Portaria nº 4891/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 9 de setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE 238 de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo n. 0029.357915/2019-94**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, ministrado pela FACULDADE SÃO BRAZ, ao (a) servidor (a) **ZILMA ILIDIA DIAS**, matrícula nº **300073425**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **20/08/2019**.

Gerlane de Lima Cruz

Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7753154

Portaria nº 4892/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 09 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo n.0029.362915/2019-14**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em PEDAGOGIA**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **CLAUDETE APARECIDA DE LIMA**, matrícula n. **300072467**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **22/08/2019**

Gerlane de Lima Cruz

Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7753636

Portaria nº 4894/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 09 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o **Processo n.0029.372018/2019-19**.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em PEDAGOGIA**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **EDIVANE COLE**, matrícula n. **300130296**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **28/08/2019**

Gerlane de Lima Cruz

Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7753881

Portaria nº 4913/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no

DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.269100/2019-59.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MARIA JOSE BARBOSA**, mat. n. 300158317 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA/ EMEF AMIGOS DO CAMPO**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **23/04/2019**.

Joseane Matos Lima Reis

Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7774734

Portaria nº 4914/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.320904/2019-59.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **DIRLETE AZEVEDO FREITAS**, mat. n. 300158221 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ALBERTO NEPOMUCENO/ EMEF ROBERTO MARINHO**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **23/04/2019**.

Joseane Matos Lima Reis

Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7774852

Portaria nº 4915/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.321644/2019-39.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **VALDIR RIBEIRO**, mat. n. 300158313 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ALBERTO NEPOMUCENO/ EXTENSÃO ESTRELA AZUL**, em **MACHADINHO D'OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **22/04/2019**.

Joseane Matos Lima Reis

Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7775231

Portaria nº 4916/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.350226/2019-59.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **HELIDA FERNANDES COIMBRA**, mat. n. 300158431 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM DONA BENTA**, em **PRESIDENTE MÉDICI**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n.

680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **23/04/2019**.

Joseane Matos Lima Reis

Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7775381

Portaria nº 4917/2019/SEDUC-NG

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Processo n.0029.319232/2019-39.

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **JUSSARA ZAHN SOARES FALCAO PEREIRA**, mat. n. 300098999 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM JEAN PIAGET/EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA**, em **DISTRITO DE FLOR DA SERRA/ESPIGÃO DO OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **02/05/2019**.

Joseane Matos Lima Reis

Responsável pela informação

Nilson Gonçalves Vieira

Gerente CRH/GFP/SEDUC

Suamy Vivecanda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 7775509

IDEP

Decreto de 06 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V da Constituição Estadual e art. 19, inciso I da Lei Complementar nº 908, de 06 de dezembro de 2016, considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 0048.388574/2019-71 e 0048.361840/2019-18,

R E S O L V E:

Excluir, a contar de **23 de agosto de 2019**, do Decreto de 19 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE/RO n.º 32 de 20.2.2018, que convocou a contar de 1.2.2018 o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Educação - SEDUC, relacionado ao Anexo Único deste Decreto.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2019, 130º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
01	JANDIR ANTONIO SONÁLIO	300018442	TÉCNICO EDUCACIONAL N 1	SEDUC

Protocolo 7729482

SEJUCEL

Portaria nº 124/2019/SEJUCEL-SEC

Substitui membros nomeados para compor a Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Cultura.

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os disposto nas Leis 2.745/12, 2.746/12 e 2.747/12, de 18 de maio de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora abaixo relacionada para compor a Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Cultura, em substituição ao respectivo membro nomeada pela Portaria nº 63/2019/SEJUCEL-SEC, de 04/06/2019.

Membro: **Tamir Silva de Paula**,

Em substituição a servidora Miriam de Maria Mendes Dantas

Art. 2º - No desempenho de suas funções, o membro ora nomeado deverá observar as disposições constantes da Portaria nº 63/2019/SEJUCEL-SEC, que permanece inalterada com seus demais termos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS
Superintendente da SEJUCEL

Protocolo 7782837

Portaria nº 126/2019/SEJUCEL-CAF

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 50/2019/SEJUCEL-CAF, publicada no DOE Edição 089 - 16 de maio de 2019 - Porto Velho/RO;

Art. 2º Designar os servidores abaixo discriminados para comporem o Comitê Gestor e Gerentes de Programas do Plano Plurianual, para executar a avaliação do PPA 2016/2019, com ênfase ao exercício financeiro de 2019 desta SEJUCEL, sendo:

COMITÊ GESTOR:**Nome:** JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS - Superintendente**Matrícula:** 300097650

E-mail: jjobson1000@gmail.com

Coordenador do Comitê**Nome:** CAMILA LIMA RIBEIRO - Coordenadora Administrativa e Financeira.**Matrícula:** 300158527

E-mail: camilalimaaa@hotmail.com

Primeiro Membro**Nome:** IDEL MARTINS GONÇALVES - Controle de Orçamento**Matrícula:** 300087822

E-mail: idelmg@hotmail.com

Segundo Membro**GERENTES DE PROGRAMAS UG: 160004****CAMILA LIMA RIBEIRO - COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Matrícula: 300158527

GERENTE DO PROGRAMA - 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo**IDEL MARTINS GONÇALVES - APOIO**

Matrícula: 300087822

E-mail: idelmg@hotmail.com

SHÉRIDA ELZA DE CONCEIÇÃO LOBATO - APOIO**Matrícula:** 300133880

E-mail: sheridaelza@gmail.com

ÉVELIN THAINARA RAMOS AUGUSTO - APOIO**Matrícula:** 300131000

E-mail: evelinthainara@gmail.com

TEMENSON GABRIEL B. DE OLIVEIRA - COORDENADOR**Matrícula:** 300155865**GERENTE DO PROGRAMA** - 1064 - Desenvolvimento Social da Juventude

E-mail: tgabrielbarbosao@gmail.com

ARTUR JÚNIOR PEREIRA PIRES - APOIO**Matrícula:** 300149118

E-mail: arturjrpp@gmail.com

CARMÉLIA DA SILVA CARDOSO - COORDENADORA**CPF:** 971.813.902-87

E-mail: carmeliahcardoso@gmail.com

GERENTE DO PROGRAMA - 1215 - Desenvolvimento Cultural**MADMA CRISTIANE DIAS DE SOUZA - APOIO****Matrícula:** 300027800

E-mail: madmacris@gmail.com

VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS - COORDENADOR**CPF:** 385.880.562-91**GERENTE DO PROGRAMA** - 1216 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

E-mail: vanderleikarate@hotmail.com

EDVALDO BOTELHO ARAÚJO - APOIO**Matrícula:** 300058454

E-mail: edbotelho@yahoo.com.br

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar desta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 9 de setembro de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 7790144

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Portaria nº 127/2019/SEJUCEL-CAF

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 78/2019/SEJUCEL-CAF, publicada no DOE - Edição 115 - 26 de junho de 2019 - Porto Velho/RO;

Art. 2º Designar os servidores abaixo discriminados para comporem o Comitê Gestor e Gerente de Programa do Plano Plurianual, para executar a avaliação do PPA 2016/2019 de recursos destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural (FEDEC), com ênfase ao exercício financeiro de 2019 desta SEJUCEL, sendo:

COMITÊ GESTOR:

Nome: JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS - Superintendente

Matrícula: 300097650

E-mail: jjobson1000@gmail.com

Coordenador do Comitê

Nome: CAMILA LIMA RIBEIRO - Coordenadora Administrativa e Financeira.

Matrícula: 300158527

E-mail: camilalimaaa@hotmail.com

Primeiro Membro

Nome: IDEL MARTINS GONÇALVES - Controle de Orçamento

Matrícula: 300087822

E-mail: idelmg@hotmail.com

Segundo Membro

GERENTES DE PROGRAMAS UG: 16013 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CARMÉLIA DA SILVA CARDOSO - COORDENADORA

CPF: 971.813.902-87

E-mail: carmeliahcardoso@gmail.com

GERENTE DO PROGRAMA - 1215 - Desenvolvimento Cultural

ALÉCIO VALOIS PEREIRA DE ARAÚJO - APOIO

Matrícula: 300058655

E-mail: aleciovalois@gmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar desta data, revogando as disposições em contrario.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 7794758

Aviso

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Rondônia, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 96/2019 proveniente do Pregão Eletrônico nº 599/2018, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, tendo como objeto a Contratação de Serviços de Fornecimento de Refeições (Self Service e Coffe-Break) em atendimento ao evento "IV Conferência Estadual de Juventude" a ser realizado no Município de Ji-Paraná/RO. A despesa segue por meio do Processo Administrativo nº. 0032.206650/2019-16, em favor da Empresa MAXIMUS SLIM HOTEIS LTDA - ME (itens 01 e 03) no valor total de R\$15.983,95 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Porto Velho, 4 de julho de 2019.

BRUNA CABRAL BARROS

Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer (em exercício)

Portaria nº 66/2019/SEJUCEL-SCOM

Protocolo 6680845

SEAS

Termo

de Cooperação de Descentralização de Crédito – TDCO N.º 03

Este termo se encontra em conformidade com disposições estabelecidas na Lei n. 3.989/2017, que institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.

1. Órgão Titular do Crédito:

Nome: Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia – FECOEP.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

CNPJ: 23.866.256/ 0001-98	UG:23011
Responsável: Luana Nunes de Oliveira Santos	CPF: 623.728.662-49

2. Órgão Gerenciador do Crédito:

Nome: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/ RO	
CNPJ: 26.766.814/ 0001-25	UG: 16.020
Responsável: Adir Josefa de Oliveira	CPF: 252.927.731-15

3. Objeto:

Realizar cursos de formação Inicial e Continuada/ FIC, na forma presencial com atendimento a população hipossuficiente do estado de Rondônia, preferencialmente desempregados, trabalhadores informais, jovens e adultos em busca do primeiro emprego, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, PcD, pessoas em conflito com a lei e em vulnerabilidade socioeconômica.

4. Valor do recurso:

R\$ 2.004.349,70 (dois milhões, quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

5. Classificação da dotação orçamentária a ser descentralizada:

O Crédito a ser descentralizado é proveniente do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP - UG: 23011, Programa: 1121, PA: 2196, Fonte: 0117, Elementos de Despesas: 4490.39: R\$ 2.004.349,70 (dois milhões, quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

6. Prazo de Validade do Termo:

O presente termo possui a vigência de acordo com o artigo 13 da Lei 3.989/ 17, podendo ser prorrogado por acordo entre as entidades.

7. Aplicam-se todas as disposições previstas na Lei n. 3.989/2017 a este acordo, devendo os gestores de ambos os entes observarem suas respectivas competências.

Elege-se como foro competente para dirimir possíveis conflitos a Comarca de Porto Velho no Estado de Rondônia.

Porto Velho, 04 de setembro de 2019.

Luana Nunes de Oliveira Santos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS
GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP
Adir Josefa de Oliveira
PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP/RO

Protocolo 7691674

Portaria Conjunta Nº 9, DE 04 DE setembro DE 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de créditos orçamentários na forma a seguir especificada:

I – OBJETO – Realizar cursos de formação Inicial e Continuada/FIC, na forma presencial com atendimento a população hipossuficiente do estado preferencialmente desempregados, trabalhadores informais, jovens e adultos em busca do primeiro emprego, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, PcD, pessoas em conflito com a lei e em vulnerabilidade socioeconômica.

II – VIGÊNCIA – O presente termo possui a vigência de acordo com o artigo 13 da Lei 3.989/17, podendo ser prorrogado por acordo entre as entidades.

III- CONCEDENTE: 23011 – Fundo Estadual de Combate de Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP.

IV – EXECUTANTE: 16020 – Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP/RO

V – CRÉDITO: Programa de Trabalho: 1121, PA: 2196, Fonte: 0117, valor total: R\$ 2.004.349,70 (dois milhões, quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), nos seguintes elementos e períodos:

Período de Setembro a Dezembro de 2019:

3390.39: R\$ 2.004.349,70 (dois milhões, quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

Art. 2º – A executante se obriga a cumprir integralmente a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luana Nunes de Oliveira Santos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS
GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP
Adir Josefa de Oliveira
PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP/RO

Protocolo 7694889

FEASE

Portaria nº 378/2019/FEASE-CPPAD

O Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Complementar n. 965/2017; RESOLVE:

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Art. 1º Prorrogar por mais30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório finaldo Processo Administrativo Disciplinar nº004/2019/CPAD/FEASE (0065.311308/2019-41), em desfavor do servidor M.M.R.C. , Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula n. 300.093.393.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019

Antônio Francisco Gomes Silva
Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo

Protocolo 7751015

Portaria nº 381/2019/FEASE-CPPAD

O Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Complementar n. 965/2017;
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório finaldo Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019/CPAD/FEASE (0065.307946/2019-68), em desfavor da servidora J.H.O.B. , Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 300.093.318

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019

Antônio Francisco Gomes Silva
Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo

Protocolo 7751183

Termo de Encerramento

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, estamos encerrando o Processo Administrativo nº **0065.098284/2019-20**. Do que, para constar, lavro este termo
Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

ODALÉA COSTADE MORAIS
Assessoria de Gestão de Pessoas

Protocolo 7797321

Errata

Portaria nº 351/2019/FEASE-CAF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 e art. 161 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Onde se lê:

RESOLVE:

Designara servidora **Batriz Caroline Nunes da Costa**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 300158123, para responder pela **Assessoria de Controle Interno - ASCI/Fease** na ausência da Servidora **Rossicleia Fernandes Moreira**, Assessora de Controle Interno - matrícula nº 300151230, podendo executar todas as atribuições referentes ao cargo de **Assessora de Controle Interno desta Fease**, praticando atos de analisar e dar parecer de Processos Administrativos referente a pagamentos no âmbito da Fundação, de maneira descentralizada, pelo **período de 19.08.2019 a 02.09.2019 ede 17.09.2019 a 01.10.2019**, sendo integralmente responsável pelo Setor de **Controle Interno-Feasee** por todos os atos inerentes de controle e revisão dos atos e atribuições suas e de seus subordinados.

Leia-se:

RESOLVE:

Designara servidora **Beatriz Caroline Nunes da Costa**, matrícula nº 300158123, Cargo de Direção Superior, Símbolo CDS-04 de Auxiliar Administrativo para responder interinamente em substituição a Servidora **Rossicleia Fernandes Moreira**, Assessora de Controle Interno desta FEASE - matrícula nº 300151230, Cargo de Direção Superior, Símbolo CDS-06, praticando atos de analisar e dar parecer de Processos Administrativos referente a pagamentos no âmbito da Fundação, de maneira descentralizada, pelo **período de 19.08.2019 a 17.09.2019**, sendo integralmente responsável pelo Setor de **Controle Interno - Feasee** por todos os atos inerentes de controle e revisão dos atos e atribuições suas e de seus subordinados.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Porto Velho - RO, 10 de setembro de 2019.

ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA
Presidente da Fease
Matrícula n.º 300088017

Protocolo 7793139

SEAGRI

Edital nº 3/2019/SEAGRI-GESAAAF
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2019/SEAGRI
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI

Chamada Pública nº003/2019/SEAGRI para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra de Agricultura Familiar e Doação Simultânea, com dispensa de licitação nos termos do artigo

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

1. **DO OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de produtores para futura aquisição de gêneros alimentícios descritos no Anexo I do presente termo de referência, produzidos por agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea.
2. **DOS AGRICULTORES ELEGÍVEIS**
 - a. São elegíveis os agricultores familiares individuais enquadrados no Pronaf, doravante denominados beneficiários fornecedores;
 - b. Em caso de insuficiência de recursos financeiros para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização presentes no ANEXO II – Tabela de Pontuação, deste Edital.
 - c. Serão considerados beneficiários fornecedores os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.
 - d. Nesse sentido, os beneficiários fornecedores deverão entregar os documentos listados no **item 5** deste edital no momento do seu credenciamento nas Secretarias de Agricultura Municipais e nas sedes municipais da EMATER.
 - e. Com base nesses documentos os agricultores familiares serão separados em grupos preferenciais nos termos do artigo 2º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução n. 59, de 10 de julho de 2013.
 - f. Diante dessa necessidade de dar preferência na aquisição de beneficiários fornecedores, deve ser realizada uma análise objetiva dos documentos apresentados por esses, observando-se a pontuação que consta no ANEXO II - Tabela de Pontuação, nesse termo de referência.
3. **DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**
 - a. Os gêneros alimentícios serão adquiridos pelos municípios por meio dos escritórios municipais da EMATER/PREFEITURAS, serão responsáveis pelo recebimento dos produtos e pela entrega para as entidades receptoras;
 - b. Os agricultores fornecedores contarão com o apoio logístico das prefeituras para transporte dos alimentos até os locais onde serão realizadas as doações.
 - c. O recurso a ser aplicado é oriundo do Governo Federal aderido pelo Estado através de um Termo de Adesão, não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros para a conta do Estado. O recurso é pactuado por Planos Operacionais e são ajustados periodicamente pelo Governo Federal.
4. **DA FORMA DE PAGAMENTO**
 - a. O pagamento aos agricultores familiares será precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade que deve conter:
 - I. A data e o local de entrega dos alimentos;
 - II. A especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
 - III. O responsável pelo recebimento dos alimentos; e
 - IV. A identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.
 - b. O referido termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado pelo representante da unidade receptora EMATER ou Secretaria de Agricultura Municipal.
 - c. Atestado o recebimento pela unidade receptora, o pagamento será autorizado pela unidade executora - SEAGRI e enviado para o Ministério através do sistema informatizado SISPA que por sua vez repassa ao Agente Operador. Conforme indicação dos artigos 40 e seguintes do Decreto 7.775/12, o Banco do Brasil é o Agente Operador do PAA.
5. **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO**
 - a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;
 - c. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.
6. **DOS LIMITES ANUAIS DE AQUISIÇÃO**

O Decreto 7.775/12, bem como a Resolução n. 59, de 10 de julho de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, determinam que, na modalidade de Compra com Doação Simultânea – CDS, como é o presente caso, devem ser respeitados os seguintes limites:

Art. 19. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores, conforme previsto nos incisos II e III do caput do art. 4º, seguirá os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano, na modalidade Compra com Doação Simultânea;

Dessa forma, devem ser respeitados os limites de aquisição estabelecidos na lei.

7. **DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

- a. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Estado da Agricultura e presentes no Anexo I deste Termo. Os preços dos produtos são compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPAA Decreto federal nº 7.775/12.
- b. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato 22 de julho de 2020, ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o cronograma de entrega.

8. **DA CONTRATAÇÃO**

- a. A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de compromisso de beneficiário fornecedor com a unidade executora, conforme o modelo no Anexo III – Termo de Compromisso deste Edital.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Informações acerca da Chamada Pública deverão ser publicadas no portal da SEAGRI, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e em jornais de grande circulação, quer seja eletrônico, quer seja físico.

Todos os agricultores individuais, que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Quaisquer litígios que por ventura venham a ocorrer em razão desse Termo de Referência deverão ser sanados utilizando o Decreto 7.775/12, além das

resoluções do GGPAA acerca do método de Compra com Doação Simultânea.

ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
SEAGRI, CONAB E FETAGRO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)
LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS

	PRODUTO		PREÇO MÉDIO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (R\$)
1.	ABACATE	KG	4,18
2.	ABACAXI	KG	3,15
3.	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	2,16
4.	ABÓBORA CAIPIRA/ COMUM	KG	1,93
5.	ABÓBORA MORANGA	KG	2,77
6.	ABÓBORA VERDE	KG	2,40
7.	AÇAFRÃO	KG	14,03
8.	ALFACE	KG	7,30
9.	ALFACE HIDROPÔNICA	KG	7,69
10.	ALMEIRÃO	KG	7,16
11.	AMENDOIM COM CASCA	KG	8,09
12.	AMENDOIM DESCASCADO	KG	11,73
13.	ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	KG	2,56
14.	BANANA DA TERRA (FRITAR)	KG	3,31
15.	BANANA MAÇÃ	KG	3,19
16.	BANANA NANICA	KG	2,75
17.	BANANA PRATA	KG	2,97
18.	BATATA DOCE	KG	2,73
19.	BEBIDA IOGURTE	KG	7,18
20.	BERINJELA	KG	2,76
21.	BETERRABA	KG	2,87
22.	BISCOITO DE COCO	KG	15,57
23.	BISCOITO POLVILHO	KG	16,47
24.	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO	KG	16,15
25.	BOLO CASEIRO DE FUBÁ	KG	10,81
26.	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA	KG	10,26
27.	BROA DE FUBÁ	KG	12,52
28.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	KG	15,60
29.	CARNE BOVINA CHARQUE	KG	20,06
30.	CARNE SUÍNA DE PRIMEIRA	KG	9,77

31.	CASTANHA DO BRASILCOM CASCA	KG	8,91
32.	CEBOLA	KG	3,16
33.	CEBOLINHA	KG	8,07
34.	CEBOLINHA ORGÂNICA	KG	9,69
35.	CENOURA	KG	3,16
36.	COENTRO	KG	8,79
37.	COENTRO ORGÂNICO	KG	9,84
38.	COLORAU	KG	12,79
39.	COUVE	KG	7,92
40.	DOCE DE BANANA	KG	11,68
41.	DOCE DE GOIABA	KG	11,50
42.	DOCE DE LEITE	KG	12,51
43.	FARINHA DE BABAÇU	KG	13,50
44.	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	KG	5,21
45.	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	KG	4,57
46.	FEIJÃO DE PRAIA	KG	3,92
47.	FEIJÃO PRETO TIPO I	KG	5,24
48.	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	6,40
49.	FRANGO CAIPIRA (ABATIDO)	KG	13,61
50.	FRANGO CAUPIRÃO (ABATIDO)	KG	10,69
51.	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	KG	5,55
52.	FUBÁ DE MILHO	KG	2,55
53.	GOIABA FRUTA	KG	4,93
54.	INHAME	KG	3,55
55.	JILÓ	KG	3,03
56.	LARANJA PERA	KG	2,10
57.	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	KG	2,64
58.	LIMÃO TAITI	KG	2,72
59.	MAMÃO HAVÁ/ PAPAIA	KG	2,57
60.	MANDIOCA COM CASCA	KG	2,17
61.	MANDIOCA DESCASCADA	KG	3,48
62.	MANTEIGA	KG	17,56
63.	MARACUJÁ (FRUTOS)	KG	4,51
64.	MAXIXE	KG	2,80

65.	MEL DE ABELHA	KG	27,81
66.	MELADO DE CANA	KG	10,71
67.	MELANCIA	KG	1,89
68.	MELÃO AMARELO	KG	3,47
69.	MILHO VERDE EM ESPIGA COM CASCA	KG	3,49
70.	OVOS DE CODORNA	KG	16,95
71.	OVOS DE GALINHA (CAIPIRA)	KG	10,34
72.	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	KG	6,50
73.	PALMITO DE PUPUNHA IN NATURA	KG	10,24
74.	PAMONHA	KG	9,90
75.	PÃO DE ABÓBORA	KG	10,04
76.	PÃO DE MANDIOCA	KG	9,84
77.	PÃO DE TRIGO	KG	9,43
78.	PEIXE PINTADO INTEIRO FRESCO	KG	11,78
79.	PEIXE PIRARUCU INTEIRO FRESCO	KG	12,33
80.	PEIXE TAMBAQUI INTEIRO FRESCO	KG	6,75
81.	PEPINO	KG	3,08
82.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	6,03
83.	PIMENTA DOCE	KG	5,01
84.	PIMENTÃO VERDE	KG	4,50
85.	POLPADE ARAÇÁ	KG	8,96
86.	POLPA DE ABACAXI	KG	9,25
87.	POLPA DE AÇAI	KG	10,05
88.	POLPA DE ACEROLA	KG	9,09
89.	POLPA DE CACAU	KG	9,63
90.	POLPA DE CAJÁ	KG	9,13
91.	POLPA DE CAJU	KG	9,19
92.	POLPA DE CARAMBOLA	KG	9,06
93.	POLPA DE CUPUAÇU	KG	9,05
94.	POLPA DE GOIABA	KG	9,28
95.	POLPA DE GRAVIOLA	KG	11,62
96.	POLPA DE MARACUJÁ	KG	11,15
97.	POLPA DE TAMARINDO	KG	9,42
98.	QUEIJO CASEIRO	KG	17,34

99.	QUEIJO COALHO	KG	18,06
100.	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	18,22
101.	QUEIJO MUSSARELA	KG	20,33
102.	QUIABO	KG	3,72
103.	RABANETE	KG	5,34
104.	RAPADURA	KG	10,05
105.	REPOLHO	KG	3,22
106.	REQUEIJÃO	KG	20,86
107.	RÚCULA	KG	7,55
108.	RÚCULA ORGÂNICA	KG	9,16
109.	SALSA	KG	8,84
110.	SALSA ORGÂNICA	KG	10,09
111.	TANGERINA PONKAN	KG	2,63
112.	TOMATE	KG	4,27
113.	TOMATE CEREJA	KG	5,98
114.	VAGEM	KG	5,35

EVANDRO CESAR PADOVANI
SECRETARIO DE ESTADO - SEAGRI

Essa lista foi publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 009 – 17 de Julho de 2019 – Porto Velho.

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	1. Agricultor familiar que participou ou participa do PAA	Agricultor Individual	10
2	Grupos Especiais	2. Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	9
3	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico	3. Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico	Agricultor individual	7
4	Gênero	4. Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	6
5	Agricultores familiares	5. Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual ou pertencente a grupo formal ou informal	1

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
I – IDENTIFICAÇÃO DO DENEFIÁRIO FORNECEDOR		
1. Nome do Agricultor (a)		
2. Nº da DAP	Data de Validade da DAP	3. CPF
4. Endereço		

5. Município/ UF	6. CEP	7. DDD/ Fone
8. Número da Proposta de Participação		9. Vigência da Proposta de Participação

Eu _____ declaro sob as penas da lei, que:

Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, atualizado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de Julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, as resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº ;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto nº 7.775/2012, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado ou Conab).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

Extrato da DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA nº _____, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e data

10. Beneficiário Fornecedor	11. Responsável pela Unidade Executora do
12. Nome:	13. PAA
14. CPF:	15. Nome:
16. DAP:	17. CPF:Matrícula:

Protocolo 7764647

Portaria nº 132/2019/SEAGRI-NRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e,

Considerando o Memorando nº 12/2019/SEAGRI-COAF7787277 e Despacho da SEAGRI-COAF7791784, que constam noProcesso nº 0025.394236/2019-36.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI, para comporem a “**Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades e Controle Contratual de Empresas**”.

Presidente:

Francisco Nogueira Neto

Assessor- matrícula nº 300158714

Membros:

Francisco Raimundo da Costa Moura

Administrador - matrícula nº 300043936

Nilce Kalkmann Rodrigues

Chefe de Núcleo Técnico Executivo - matrícula nº 300123288

Aline Cortez Oliveira

Chefe de Núcleo de Piscicultura - matrícula nº300148951

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Porto Velho - RO, 11 setembro de 2019.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

IDARON

Portaria nº 760/2019/IDARON-DIPES

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999, Considerando o disposto no art. 52 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, suas Autarquias e Fundações (RJE/RO), instituído pela Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. RELOTAR, a partir de 06 de setembro de 2019, o servidor **FABIANO CANGUSSU SOARES**, Matrícula Funcional nº 300102466, titular do cargo de ECONOMISTA, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – atualmente lotado na **GECC - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**, para **EXERCER SUAS ATIVIDADES** na **GEOF - Gerência de Orçamento**, conforme Processo nº 0015.383643/2019-37.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 7787205

Termo de Homologação**Pregão Eletrônico nº 205/2019/SUPEL/RO - FESA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº 205/2019/SUPEL/RO, nos autos do Processo Administrativo nº 0015.137832/2019-30 - FESA, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi HOMOLOGADO a licitação para aquisição de material permanente (Móveis gerais para os postos fiscais), para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO no valor total de R\$ 63.328,38 (sessenta e três mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

ITEM	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	09.635.823/ 0001-68	LUGUIMAR COM E SERVIÇO LTDA	R\$ 17.488,00
3	04.935.430/ 0001-56	ISB COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 10.615,92
4	04.935.430/ 0001-56	ISB COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 3.833,08
5	04.935.430/ 0001-56	ISB COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 1.694,00
7	70.429.956/ 0001-99	OLMIR IORIS & CIA LTDA	R\$ 5.531,28
8	24.845.457/ 0001-65	ITACA EIRELI	R\$ 400,72
9	04.935.430/ 0001-56	ISB COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 998,98
10	04.935.430/ 0001-56	ISB COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 2.556,80
11	70.429.956/ 0001-99	OLMIR IORIS & CIA LTDA	R\$ 1.067,44
12	32.191.212/ 0001-90	QUERUBIM COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 4.240,82
13	04.935.430/ 0001-56	ISB COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 945,00
17	26.280.174/ 0001-49	P R DA SILVA COM. E SERV. EIRELI	R\$ 3.895,00
18	26.280.174/ 0001-49	P R DA SILVA COM. E SERV. EIRELI	R\$ 1.434,00
20	33.788.611/ 0001-03	METTA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 2.208,00
21	33.618.396/ 0001-94	FABRICIO RACHADEL COSTA	R\$ 1.117,40
22	24.845.457/ 0001-65	ITACA EIRELI	R\$ 799,98
23	70.429.956/ 0001-99	OLMIR IORIS &	R\$ 3.543,16
24	04.935.430/ 0001-56	ISB COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 958,80

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2019.

JÚLIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

Mat. 3000.44798

Protocolo 7802462

SEDAM

Termo

ARQUIVAMENTO Nº 065/2019 DO PROCESSO Nº 1801/00991/2012/SEDAM

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, torna público o ARQUIVAMENTO do processo administrativo de licenciamento nº 1801/00991/2012 do empreendimento VALTENCIR DE OLIVEIRA (piscicultura) localizado na Linha 02, KM 7,5 do 3º para 2º Eixo, Lote 19-B, Gleba 27, no Município de CEREJEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito privado,

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 610.459.002-06, contendo 64 fls. com fulcro no Requerimento a fl.58-59 e no Despacho nº 1585/COLMAMP/2019 fls. 63 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,
Publique-se,
Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 de Setembro de 2019.

ABIMAEEL RIBEIRO DE SOUZA

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Protocolo 7783393

SETUR

Termo de Homologação

PROCESSO Nº: **0038.258326/2019-15**

INTERESSADO: CAMILA SCHIAVINATO CANOVA LAGARES

ASSUNTO: **Diárias**

Senhor Superintendente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, o processo nº 0038.258326/2019-15, em favor da servidora Camila Schiavinato Canova Lagares, referente a prestação de contas de diárias devidamente comprovadas, para a devida homologação, de acordo com que determina o Artigo 18 do Decreto nº 18.728 de 27.03.2014, conforme parecer nº 37/2019/SETUR-CI, ID 7450565 de 22.08.2019.

Porto Velho-(RO), 10 de setembro de 2019.

JHON PABLO GALDINO PASSOS

Coordenador de Administração e Finanças - Setur

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, a presente prestação de contas de diárias em favor da servidora Camila Schiavinato Canova Lagares, conforme processo nº **0038.258326/2019-15**.

Porto Velho – (RO), 10 de setembro de 2019.

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

Superintendente Estadual de Turismo

Protocolo 7782338

DER

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Ofício nº 3944/2019/DER-PAC, de 6.8.2019, Ofício nº 3248/2019/GOV-RED, de 9.8.2019, Portaria de 07 de Março de 2019, Processo n. 0009.330357/2019-58,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 1 de agosto de 2019, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2019, do servidor **JOSÉ ALVES MAGALHÃES NETO**, Cadastro n. 858392, ocupante do cargo de Técnico Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, o qual passará a desenvolver suas atividades no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2019, 131º da República

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7528337

Ordem de Serviço

PROCESSO Nº. **0015.243047/2018-34- IDARON/RO**

CONTRATO Nº. **009/2019-IDARON**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **270 (duzentos e setenta) dias corridos**.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI – EPP**.

PRAZO: **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**.

VALOR: **R\$ 894.417,37 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)**.

DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER, autoriza nesta data, o início do objeto: **CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA IDARON NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ- RO**, localizado na rua dos Brilhantes c/ Oscarina Marques – bairro Urupá. Para atender as necessidades desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON, conforme termo de referência (3784075), Edital (4120833), Termo de Cooperação (5845117), Contrato (5772014) e Proposta da Contratada (5130056)

Porto Velho, 10 de setembro de 2019

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Protocolo 7786688

Portaria nº 1150/2019/DER-GEPLAC

Porto Velho, 10 de setembro de 2019

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015 e considerando o que consta no Processo nº. **0015.243047/2018-34** Contrato nº. **009/IDARON-2019** Firma: **CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI – EPP**.

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores, Arquiteto e Urbanista **Naare Correa Silva** e o Arquiteto e Urbanista **Silvio Vicente Cunha**, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: **CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA IDARON NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ- RO**, localizado na rua dos Brilhantes c/ Oscarina Marques – bairro Urupá. Para atender as necessidades desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON, conforme termo de referência (3784075), Edital (4120833), Termo de Cooperação (5845117), Contrato (5772014) e Proposta da Contratada (5130056)

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Adjunto/DER

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Protocolo 7787028

Homologação

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2019/SUPEL

O Presidente Substituto do FITHA/RO torna público aos interessados, que Homologa os Itens 005, 006, 007 e 012, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 177/2019, referente ao Pregão Eletrônico de nº 233/2019, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender necessidades das Residências Regionais de Ariquemes, Machadinho, Buritis, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena e Colorado do Oeste, tendo como fornecedora a empresa **NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, no valor total de **R\$ 26.799,40** (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Presidente Substituto do FITHA/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.382116/2019-94. Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

DIEGO SOUZA AULER

Presidente Substituto – FITHA/RO

Protocolo 7788595

Homologação

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2019/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO torna público aos interessados, que Homologa os itens 008, 016, 023, 025, 029, 031, 037, 041 e 045, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 176/2019, referente ao **Pregão Eletrônico** de nº 145/2019, cujo objeto é Aquisição de material de limpeza (água Sanitária, Soda Cáustica, Desinfetante, Detergente, Sabão...), para atender as necessidades das Residências Regionais e da Coordenadoria de Ações Urbanísticas, Usinas de Asfalto do DER-RO, tendo como Fornecedora a empresa **ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total de **R\$ 31.530,04** (Trinta e um mil, quinhentos e trinta reais e quatro centavos). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral Adjunto do DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.375648/2019-75. Porto Velho/RO, 10 de Setembro de 2019.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto – DER/RO

Protocolo 7786660

Homologação

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2019/SUPEL

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO torna público aos interessados, que Homologa os itens 001, 003 e 011, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 176/2019, referente ao **Pregão Eletrônico** de nº 145/2019, cujo objeto é Aquisição de material de limpeza (água Sanitária, Soda Cáustica, Desinfetante, Detergente, Sabão...), para atender as necessidades das Residências Regionais e da Coordenadoria de Ações Urbanísticas, Usinas de Asfalto do DER-RO, tendo como Fornecedora a empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**, no valor total de **R\$ 10.118,80** (Dez mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral Adjunto do DER/RO, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 0009.373679/2019-91. Porto Velho/RO, 10 de Setembro de 2019.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto – DER/RO

Protocolo 7784027

Homologação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente Substituto do Fundo de Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 15, inciso I, c/c artigo 25, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/1993, nos autos do processo administrativo nº 0009.266494/2019-21, que foi inexigível a licitação objetivando a Aquisição de Tubo de Aço Corrugado, MP 100, circular, com revestimento de pintura eletrostática à pó em EPOXI, espessura de 2,00mm,

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

diâmetro de 1,00m - Modelo: 10C, para atender às Residências Regionais do DER/RO, no valor total de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), em favor da empresa **ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA**, conforme Parecer Jurídico acostado nos autos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0009.266494/2019-21.

INTERESSADOS: **FITHA e ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA.**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETIVO: Aquisição de Tubo de Aço Corrugado, MP 100, circular, com revestimento de pintura eletrostática à pó em EPOXI, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,00m - Modelo: 10C, para atender às Residências Regionais do DER/RO, no valor total de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais). Face o exposto no processo administrativo nº. 0009.266494/2019-21 e atendendo as disposições dos Artigos 15, inciso I, c/c artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico, bem como em cumprimento do Art. 25 do mesmo Diploma Legal que considerou Inexigível o Certame Licitatório. Publique-se no Diário Oficial a contar do dia 10 de Setembro de 2019.

DIEGO SOUZA AULER

Presidente Substituto – FITHA

Protocolo 7793762

Aviso

AVISO

ANULAÇÃO DA ORDEM DE REINÍCIO

PROCESSO 01.1420.00392.01/2014

CONTRATO 057/14/GJ/DER-RO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, com base na Decisão (7795555) através do presente autoriza, a Anulação da Ordem de Reinício (6938946), referente ao contrato acima citado, em favor da empresa E.J. CONSTRUTORA LTDA-EPP, cujo Objeto: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RODOVIA RO-257, TRECHO: KM-30 / ENTR. RO-133 (5º BEC), SEGMENTO: ESTACA 1450+0,00 A ESTACA 2011+0,00 - LOTE 04, COM EXTENSÃO DE 11,22KM, NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE / RO.

DIRETOR GERAL ADJUNTO

DER-RO

Protocolo 7795363

Portaria nº 1135/2019/DER-GERPES

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando o constante Memorando nº 152/2019/DER-GEPRO (6572090) e Despacho (7032132), nos autos do Processo nº 0009.271856/2019-04;

RESOLVE:

CONVALIDAR A REMARCAÇÃO do gozo de férias da servidora **CÁSSIA VIRGINIA MACEDO CARNEIRO**, Arquiteta, matrícula nº 300121568, lotada na Coordenadoria de Infraestrutura, Ações Urbanísticas e Serviços Públicos/CINFRA, marcada na programação de férias para usufruir no período de **1.7.2019 a 15.7.2019 - 15 (quinze) dias**, ficando para fruição nos períodos de **11.11.2019 a 20.11.2019 - 10 (dez) dias e 17.12.2019 a 21.12.2019 - 5 (cinco) dias**, referente ao exercício de 2018/2019.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 7769289

Portaria nº 1148/2019/DER-GERPES

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando o constante Memorando nº 152/2019/DER-GEPRO (6572090) e Despacho (7032132), nos autos do Processo nº 0009.271856/2019-04;

RESOLVE:

CONVALIDAR A REMARCAÇÃO do gozo de férias do servidor **EDVAN MENDES DOS REIS**, Chefe de Equipe, matrícula nº 300095759, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura, Ações Urbanísticas e Serviços Públicos/CINFRA, marcada na programação de férias para usufruir no período de **1.7.2019 a 20.7.2019 - 20 (vinte) dias**, ficando para fruição no período de **2.12.2019 a 21.12.2019 - 20 (vinte) dias**, referente ao exercício de 2018/2019.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 7785805

Portaria nº 1149/2019/DER-GERPES

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Considerando o constante Memorando nº 152/2019/DER-GEPRO (6572090) e Despacho (7032132), nos autos do Processo nº 0009.271856/2019-04;

RESOLVE:

CONVALIDAR A REMARCAÇÃO do gozo de férias do servidor **JOÃO HENRIQUE LACERDA MELO LIMA**, Auxiliar de Operações, matrícula nº 300133311, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura, Ações Urbanísticas e Serviços Públicos/CINFRA, marcada na programação de férias para usufruir no período de **1.7.2019 a 20.7.2019 - 20 (vinte) dias**, ficando para fruição no período de **6.1.2020 a 25.1.2020 - 20 (vinte) dias**, referente ao exercício de 2018/2019.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 7786304

Portaria nº 1151/2019/DER-GERPES

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando o constante Memorando nº 230/2019/DER-GT (7581569), nos autos do Processo nº 0009.373544/2019-26;

RESOLVE:

RELOTAR, a contar 1.9.2019, a servidora **LEILIANE DE SOUZA**, Fiscal de Transporte, matrícula nº 300137351, do Posto de Pesagem de Veículos de Theobroma, para desenvolver suas atividades na Fiscalização de Transportes de Ouro Preto do Oeste.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 7790008

Portaria nº 1152/2019/DER-GERPES

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando o constante Requerimento (7570546) e Despacho DER-GT (7581164), nos autos do Processo nº 0009.372500/2019-89;

RESOLVE:

RELOTAR, a contar 1.9.2019, o servidor **WELINGTON JOSÉ LAMBURGINI**, Fiscal de Transporte, matrícula nº 300106948, da Fiscalização de Transportes de Ouro Preto do Oeste, para desenvolver suas atividades na Fiscalização de Transportes de Mirante da Serra.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 7790826

Portaria nº 1143/2019/DER-GERPES

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 841 de 27.11.2015; publicado no DOE n. 2831 de 27.11.2015 e Alterada pela Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE N 238 DE 20.12.2017, e Decreto de 26.03.2019, publicada no DOE de 02.04.2019.

Considerando o constante Memorando nº 46/2019/DER-NUATC (7760151), nos autos do Processo nº 0009.309915/2019-16;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **RODRIGO RODRIGUES MARQUES**, matrícula nº 300118681, para responder pela Gerência de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios, na ausência e nos impedimentos legais e eventuais do titular, a contar de 24.07.2019, em substituição da servidora **MILENA TRINDADE BARRETO**, matrícula nº 300121531.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 7780057

JUCER

Portaria nº 146/2019/JUCER-DRH

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 28 de Maio de 2019.

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **HÉLIO JUAREZ DE ARAÚJO**, Técnico Administrativo, Matrícula nº 300147215, pertencente ao Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), correndo a despesa à conta da Programação 0412210152087, do orçamento vigente para atendimento de despesas de pequena monta, especificados nos seguintes elementos de despesa.

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
---------------------	-----------	-------

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

2087.3390-30	MATERIAL DE CONSUMO - Materiais diversos de informática e acessórios e outros	R\$ 1.000,00
2087.3390-39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - Equipamentos e acessórios de escritórios	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O adiantamento de que trata esta Portaria terá prazo de aplicação mensal e a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação, nos termos do Decreto Estadual nº 10.851, de 29/12/2003.

Art. 3º - A Divisão de Recursos Humanos da Junta Comercial do Estado de Rondônia efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente, ficando a Divisão de Contabilidade responsável pela conferência dos documentos comprobatórios a aplicação para fins de homologação nos termos do Decreto Estadual nº 10.851, de 29/12/2003.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

José Alberto Anísio
Presidente
Matrícula 300157805

Protocolo 7776165

EMATER

Aviso

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019

Considerando as alterações contidas no 1º Adendo Modificador ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 029/2019, objetivando aquisição de **gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis**, visando fortalecer o processo de organização social nas comunidades rurais da região do Vale do Guaporé no Estado de Rondônia, o certame **TEVE SUA ABERTURA ADIADA para o dia 24/09/2019 às 09h30min (horário de Brasília/DF)**.

Porto Velho - RO, 10 de Setembro de 2019.

Claudiana Sales Pinheiro
Presidente/Pregoeira
EMATER-RO

Protocolo 7786083

Portaria nº 469/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.393036/2019-15, Requerimento da empregada (id.7777010) e Declaração Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral (id.7777100),

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à empregada **NÁDILA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO**, Matrícula: 3685, cargo: Administrativo, lotada no Escritório Regional de Rolim de Moura/Território Zona da Mata, folgas estabelecidas pela Justiça Eleitoral de 06 (seis) dias úteis.

Parágrafo Único: O gozo do benefício ocorrerá nos dias 18,19, 20, 23, 24 e 25/09/2019.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 7785449

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta Processo n. 0011.374232/2019-91,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2019, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2019, do empregado **ORLANDO VENÂNCIO SURITA JÚNIOR**, Técnico Administrativo Nível Superior, matrícula nº 3108, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para desenvolver suas atividades no **Ministério Público do Estado de Rondônia**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
LUCIANO BRANDÃO
Diretor Presidente

Protocolo 7716262

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

consta no Processo n. 0014.080136/2019-54,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 1º de agosto de 2019, os termos do Decreto de 09.07.2019, que **Cedeu**, a contar de 1º de março de 2019, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2019, do empregado **SORRIVAL DE LIMA**, Extensionista Rural Nível Superior, matrícula nº 329, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para desenvolver suas atividades no **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

Protocolo 7725375

Termo de Homologação

Processo 0011.203921/2019-11

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) funcionários (as) **Irany Fernandes Pereira**, perfazendo o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), **Tiago Alves Tonhi**, perfazendo o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), **Poliana Moulaz de Oliveira**, perfazendo o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), **Elissandra Cristina dos Santos**, perfazendo o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), **Luciley de Queiroz**, perfazendo o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), **Rufino Teixeira Lustosa Neto**, perfazendo o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), **Jonilson Lobo Pinheiro**, perfazendo o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), no dia **22/05/2019**, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

Protocolo 7791592

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Processo n. 0011.113758/2019-04,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de março de 2019, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2019, o empregado **CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU**, Extensionista Rural Nível Médio, matrícula n. 1676, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para desenvolver suas atividades na **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

Protocolo 7802503

IPERON**Ato Concessório de Pensão nº 120 de 09/09/2019**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo nº **0016.282404/2019-51**, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1031/PGE/IPERON/2019**, de 31/07/2019, para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/aposentado **JOÃO SOARES PEREIRA**, portador do **RG nº 71.738-SSP/RO**, inscrito no **CPF nº 103.197.272-20**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **10**, matrícula nº **300004886**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - **SEDUC**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **28/06/2019**, com fundamento nos **artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, § 1º; 32, I “a”, § 1º; 34, I, § 2º; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **LINDAURA PEDROSA DA COSTA PEREIRA (cônjuge)**, portadora do **RG nº 177147-SESDEC/RO**, inscrita no **CPF nº 139.582.322-72**, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, **28/06/2019**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

Protocolo 7764609

Portaria nº 634/2019/IPERON-EQFPF

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Designar substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 004 de 08 de janeiro de 2019;
Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **AIRTON MENDES VERAS**, matrícula nº 300037376, ocupante do cargo de Analista em Previdência, para responder cumulativamente pelo expediente da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição ao titular **RONEY DA SILVA COSTA**, matrícula nº 300034175, no período de 11 a 13/09/2019, por motivo de viagem.

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 7771738

Portaria nº 635/2019/IPERON-EQFPF

Designar Substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE/RO n. 004 de 08 de janeiro de 2019;
Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;
Considerando o Memorando nº 110/2019/IPERON-GAB

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **UNIVERSA LAGOS**, matrícula nº 300034125, ocupante do cargo Diretora da Previdência, para responder cumulativamente pelo expediente da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição a **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula nº 300022795, no período de 11 a 13/09/2019, em virtude de viagem da titular da pasta.

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Protocolo 7772089

Portaria nº 633/2019/IPERON-EQFPF

Conceder dispensa remunerada

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE/RO Nº 04 de 08/01/2019;
Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;
Considerando Requerimento de 10/06/2019 e Certidão do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 03 (três) dias úteis de dispensa remunerada ao servidor **JOSÉ ROCHA RIBEIRO**, matrícula 300033378, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, no **período de 11 a 13** de setembro de 2019, concernente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008 e Resolução TSE nº 22.424/2008 nas Eleições do ano de 2018.

Porto Velho, 09 de setembro de 2019

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 7753451

Portaria nº 631/2019/IPERON-EQFPF

Designar Substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 004 de 08 de janeiro de 2019;
Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;
Considerando a Portaria nº 589/2019/IPERON-EQFPF de 26/08/2019, concessão de férias (7492187).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **Rosália Barrozo da Silva Carmo**, Matrícula **300033876**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência do IPERON, para responder pelo expediente do Chefe de Equipe do Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição ao titular **Jailson Pereira Barata**, matrícula nº **300150120**, no período de 01.09.2019 a 10.09.2019 em virtude de férias do titular da pasta.

Porto Velho, 05 de setembro de 2019.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Protocolo 7718586

Portaria nº 625/2019/IPERON-EQFPF

Suspender fruição de férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 004 de 08 de janeiro de 2019;
Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;
Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;
Considerando o teor da Portaria nº 498/2018/IPERON-EQFPF de 06/11/2018, publicada no DOE/RO 208 de 13/11/2018, Programação Anual de Férias Exercício/2019

Considerando o teor do Memorando nº 266/2019/IPERON-PROGER, de 03/09/2019;

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 10 (dez) dias de fruição de férias da servidora **NIUHARA SERRATH LIMA**, matrícula **300103838**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2019, concernente ao período de 09 a 18/09/2019, por interesse da Administração Pública.

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7686285

Portaria nº 626/2019/IPERON-EQFPF

Suspender fruição de férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 004 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 498/2018/IPERON-EQFPF de 06/11/2018, publicada no DOE/RO 208 de 13/11/2018, Programação Anual de Férias Exercício/2019

Considerando o teor do Memorando nº 267/2019/IPERON-PROGER, de 03/09/2019;

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 30 (trinta) dias de fruição de férias do servidor **ARTHUR ANTUNES G. DE QUEIROZ**, matrícula **300142392**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2019, concernente ao período de 16/09 a 15/10/2019, por interesse da Administração Pública.

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7687427

Portaria nº 621/2019/IPERON-EQFPF

Alterar fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 004 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 462/2019/IPERON-EQFPF de 27/06/2019, Suspender e remarcar fruição de férias;

Considerando o teor do Memorando nº 67/2019/IPERON-GEPREV, de 28/08/2019 ;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** 20 (vinte) dias de fruição de férias da servidora **LUDMILA CHAVES CHAVES**, matrícula **300031414**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2019, concernente ao período de 12/09 a 01/10/2019, para 02/01 a 21/01/2020.

Porto Velho, 03 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7664639

Portaria nº 628/2019/IPERON-EQFPF

Lotar servidor

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE/RO n. 004 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o Memorando 70/2019/IPERON-GEPREV

RESOLVE:

Art. 1º **LOTAR** a partir de 01/09/2019, a servidora **RAIMUNDA OTACIANA DE FARIAS**, Assistente em Previdência, matrícula **30003394**, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, na Equipe de Atendimento/GEPREV

Porto Velho, 04 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7691880

Aviso

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo Administrativo nº 0016.180651/2019-13, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, **DISPENSOU A LICITAÇÃO** em favor da empresa Freitas & Cia Ltda, CNPJ nº 02.179.328/0001-42, no valor de R\$ 4.665,50 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), com base no inciso II do artigo 24 da citada Lei, conforme Informação nº 310/2019/IPERON-PROGER de 06/09/2019, acostado dos Autos em epigrafe.

Porto Velho (RO), 10 de setembro de 2019

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.665,50 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Informação nº 310/2019/IPERON-PROGER, com base no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 10 de setembro de 2019

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 7783167

CMR

Portaria nº 93/2019/CMR-DA

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado através do Termo de Posse, de 21 de março de 2019, publicado no DOE/RO n. 055, de 26/03/2019, às fls. 141 e 142, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei n. 017/82.

RESOLVE: NOMEAR, a contar de 03 de setembro de 2019, EDUARDO JANDRES KLEMZ, no Cargo em Comissão de Assessor Nível I, símbolo GAM-01, da Sede Operacional da Companhia de Mineração de Rondônia S/A. Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de setembro de 2019.

EUCLIDES NOCKO

Diretor Presidente – CMR

Protocolo 7670719

Portaria nº 94/2019/CMR-DA

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado através do Termo de Posse, de 21 de março de 2019, publicado no DOE/RO n. 055, de 26/03/2019, às fls. 141 e 142, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei n. 017/82.

RESOLVE: NOMEAR, a contar de 03 de setembro de 2019, VALMOR VIEIRA DA ROCHA, no Cargo em Comissão de Assessor Nível I, símbolo GAM-01, da Sede Operacional da Companhia de Mineração de Rondônia S/A. Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de setembro de 2019.

EUCLIDES NOCKO

Diretor Presidente – CMR

Protocolo 7670933

Edital nº 5/2019/CMR-DA

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. – CMR**AVISO AOS ACIONISTAS – CONVOCAÇÃO**

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, ficam os Senhores Acionistas, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. – CMR, **CONVOCA** em 2ª CHAMADA para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 13/09.2019, às 10:00 horas, em sua Sede Administrativa, sito a Avenida Calama nº 1917, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho-RO, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. RATIFICAÇÃO DE ATOS DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 25/06/2019 (CONFORME ATA ASSINADA NO DIA):

- ALTERAÇÃO ESTATUTO
- ALTERAÇÃO PCCR
- ALTERAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DIRETORIA;

1. ALTERAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE CONSELHO FISCAL;

3. OUTROS ASSUNTOS DA CIA.

Porto Velho – RO, 03 de setembro 2019.

EUCLIDES NOCKO

Diretor Presidente da CMR

Protocolo 7671759

SOPH

Portaria nº 142/2019/SOPH-GAB

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, no uso das atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a empregada pública **JUCILENE MONTEIRO GADELHA AMARAL**, portadora do CPF Nº 192.XXX.XXX-00, na **Gratificação de Função (FG-S)**, junto ao Setor de Patrimônio e Almoarifado do Departamento Administrativo e Financeiro, desta Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

Amadeu Hermes Santos da Cruz
Diretor Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo 7657813

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MONTE NEGRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/CPL/2019

A Prefeitura de Monte Negro – RO, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 603/SEMOSP/2019

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO R\$ 64.550,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2019, às 10h00(horário de Brasília).

LOCAL: <http://www.licitanet.com.br>.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA UTILITÁRIA ADMINISTRATIVA (PICK-UP),– conforme CONVÊNIO Nº 002/19/PJ/DER-RO / Processo nº 0009.082953/2019-16, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, com contrapartida financeira e física da Prefeitura de Monte Negro/RO, conforme especificações constantes no item 7 deste Termo. **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** <http://www.licitanet.com.br> e <http://www.montenegro.ro.gov.br>. Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 09 de setembro de 2019.

Rogério Ribeiro de Azevedo
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Protocolo DO375

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/CPL/2019

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 564/SEMED/2019

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO R\$ 25.804,37(vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2019, às 10h00(horário de Brasília).

LOCAL: <http://www.licitanet.com.br>.

OBJETO: Aquisição de instrumentos de fanfarra para E.M.I.F. Justino Luiz Ronconi, tal ação tem várias finalidades entre elas citamos: dar condições de apresentação aos alunos da referida escola, conforme as condições, características, obrigações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** <http://www.licitanet.com.br> e <http://www.montenegro.ro.gov.br>. Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 10 de setembro de 2019.

Rogério Ribeiro de Azevedo
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Protocolo DO392

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019

O Pregoeiro do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições informa que houve um lapso na REMARCAÇÃO pregão eletrônico n. 052/2019, que tem por objetivo **REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL ABASTECIMENTO DE FROTAS COM CARTÃO MAGNETICO (SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CARTÃO PARA COMPRA DE COMBUSTIVEL)**, para atender as necessidades conforme solicitação da SEMAP, a saber:

ONDE SE LEU: O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO.

LEIA-SE: O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REMARCADO**. Demais informações seguem inalteradas.

Urupá-RO, 10 de setembro de 2019

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL PORT 014/2019
ASSINADO EM 10/09/2019 ÀS 12:20

Protocolo DO376

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

O Pregoeiro do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições informa que houve um lapso na REMARCAÇÃO pregão eletrônico n. 052/2019, que tem por objetivo **REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL ABASTECIMENTO DE FROTAS COM CARTÃO MAGNETICO (SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE CARTÃO PARA COMPRA DE COMBUSTIVEL)**, para atender as necessidades conforme solicitação da SEMAP, a saber:

ONDE SE LEU: O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO.

LEIA-SE: O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REMARCADO**. Demais informações seguem inalteradas.

Urupá-RO, 10 de setembro de 2019

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL PORT 014/2019
ASSINADO EM 10/09/2019 ÀS 12:20

Protocolo DO373

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARAÍSO - RO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/CPL/2019

Processo nº 1-529/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CONFORME O EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – QUALIFAR-SUS, DIVISÃO DE ENDEMIASE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO Tipo Menor Preço. RETIFICA-SE a publicação do aviso de licitação.

Onde se lê: Valor estimado: R\$ 148.283,78.

Leia-se: Valor estimado: R\$ 148.283,36.

Com início da sessão da disputa: Dia 20/09/2019, às 10:30 horas (Horário de Brasília). O Edital está disponível em: www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30m às 13h30m, no endereço citado ou pelo fone (69) 3534-2981, ou através do e-mail: cpl.pmap.ro@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 10 de setembro de 2019. Lucilene Castro de Sousa - Pregoeira - Dec. 2853/2019.

Protocolo DO378

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2019/SEMSAU
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-829/SEMSAU/2019

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES (ONCOLÓGICOS, HEMODIALÍTICOS, ENTRE OUTROS) DO CENTRO DE SAÚDE ZONA URBANO, NO ATENDIMENTO APROXIMADO DE 160 PACIENTES POR MÊS, NO DESLOCAMENTO ATÉ OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESTADUAIS (ARIQUEMES E PORTO VELHO), CULMINANDO, A POSTERIORI, NA REGULARIDADE DO TRATAMENTO E NA PROMOÇÃO GRADATIVA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO/RO.** conforme Processo Administrativo nº 1-829/SEMSAU/2019. **Valor Estimado: R\$ 206.666,67** (Duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Início do recebimento das propostas: **12/09/2019**. Início da sessão pública no dia **24/09/2019** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07h30min às 13h30min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 11/09/2019. Lucilene Castro de Sousa - Pregoeira - Decreto 2853/2019

Protocolo DO377

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO

AVISO DE ERRATA DO EDITAL E DA PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N. 58/2019

Onde se lê: Será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**

Leia-se: Será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO, referente ao valor global.**

Alta Floresta D'Oeste – RO, 10 de Setembro de 2019.

Celia Ferrari Bueno
Pregoeira

Protocolo DO374

MUNICIPIO DE BURITIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2019/CPLMS/PMB/RO Processo nº 681/2019/SEMUSA.

A **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços**, nomeada pelo Decreto nº **8793/GAB/PMB/2019**, torna publica o **Chamamento Público nº 016/2019/CPLMS**, tendo por objetivo: **Locação de um Imóvel urbano para instalações e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**. Data de abertura: **26 de setembro de 2019**, às **09h00min**. **LOCAL:** Sala da CPLMS, no endereço Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO. O Edital e demais

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

atos estão disponíveis no www.buritis.ro.gov.br ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br. Buritis, 10 de setembro de 2019. **THIAGO ALVES DE SOUSA** - PRESIDENTE DA CPLMS (assinado em 10/09/2019 às 13h30min)

Protocolo DO386

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-927/SEMAS/2019**

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO AMBITO LOCAL OU REGIONAL

DO OBJETO: Aquisição de brinquedos e Picolés de frutas (sortidos), para serem distribuídas as crianças na comemoração das festividades alusivas no dia das crianças, para o bom atendimento, o qual vem sendo prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e nas Escolas da Rede Básica de Ensino da Secretaria de Educação. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço **lote**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 de Setembro de 2019, às 12h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br>

Presidente Médici, 11 de Setembro de 2019.

Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado

Pregoeira

(assinado em 11/09/2019 às 08h00min)

Protocolo DO379

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 102/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** convênio SICONV Nº 865674/2018, valor estimado **R\$ 200.633,34 (duzentos mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**. A nova data se dá pelo fato de que houve alteração na descrição do objeto do item 01 do edital. A sessão de abertura está marcada para o dia **25 de Setembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3660/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100**.

Rolim de Moura, 11 de Setembro de 2019.

Gildo Limana

Pregoeiro

Portaria nº 298/2019

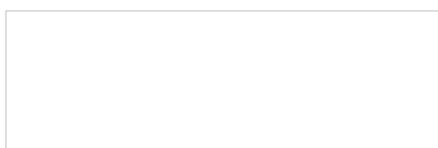
Protocolo DO393

MUNICIPIO DE CABIXI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2018
PROC.Nº.1269/SEMUSA/2018
PROC.Nº.1269/SEMUSA/2018

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvério Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, HOMOLOGA nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Adesão a ata de Registro de preços 042/2018 e 178/2019, na condição "carona", Processo Administrativo nº1269/SEMUSA/2019, que tem por objeto Aquisição de veículos para atender a SEMUSA, ficando as empresas abaixo relacionadas convocadas para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. AUTOVEMA VEICULOS LTDA R\$120.000,00 - NISSEY MOTORS LTDA R\$49.950,00.

Cabixi-RO, 11 de setembro de 2019



Protocolo DO387

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2019.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2019/SEMAS EXCLUSIVO ME/EPP.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias n.º 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço no **LOTE**, cujo objeto é: **Formação de ATA de Registro de Preço para Aquisição de Urnas Funerárias de distribuição gratuita, para suporte das atividades pela Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS**, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **11/09/2019**, data para abertura de propostas a partir do dia **08/10/2019** e início da sessão pública: dia **08/10/2019** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, N.º 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal n.º 3.555/00, da Lei Federal n.º 10.520/02, e do Decreto Federal n.º 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2019, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de **R\$ 64.906,72** (sessenta e quatro mil e novecentos e seis reais e setenta e dois centavos).

José Vilson da Silva Gomes.

Portaria N.º 011/2018.

Corumbiara-RO em 11 de Setembro de 2019.

**JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
PREGOEIRO
PORTARIA 011/2018**

Protocolo DO389

prefeitura municipal vale do paraíso**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n.º 74/2019. Processo n.º: 2 - 277/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Contratado: JESSICA APARECIDA HUHNI MEI.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de biscoitos para atender as necessidades do PSF Ana Regina Cordeiro e UBS Damiana Borges de Amorim através da emenda parlamentar n.º 36000.1710662/01-800

Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.

Valor Total: R\$ 4.974,00 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 09/09/2019. Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 11 de Setembro de 2019.

**RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas.**

Protocolo DO390

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n.º 68/2019. Processo n.º: 2 - 342/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO. Contratado: GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.

Objeto: Aquisição de uma ambulância de transporte simples remoção – tipo pick-up 4x4 por meio da emenda parlamentar n.º 19314.027000/1180-03.

Vigência: O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.

Valor Total: R\$ 155.999,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais).

Data de Assinatura: 29/08/2019. Interveniente: SEMSAU. Vale do Paraíso/RO, 11 de Setembro de 2019.

**RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas.**

Protocolo DO391

AVULSOS**MAURICIO VICTOR R. QUEIROZ**

EDITAL DE REQUERIMENTO Quest Telecomunicação do Brasil LTDA. portadora do CNPJ n.º 29.219.807/0001-00, torna público que recebeu junto a Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) n.º 07/DLA, para serviços de comunicação

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1242>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/09/2019, às 12:18

multimídia - scm, localizado na Rua Belém, nº 150, Bairro Embratel, Porto Velho- RO.

Protocolo DO385

EDITAL DE REQUERIMENTO Quest Telecomunicação do Brasil LTDA. portadora do CNPJ nº 29.219.807/0001-00, torna público que recebeu junto a Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 473 SOL/DLA, para serviços de comunicação multimídia - scm, localizado na Avenida Calama nº 3988, Bairro Embratel, Porto Velho- RO.

Protocolo DO384

EDITAL DE REQUERIMENTO Quest Telecomunicação do Brasil LTDA. portadora do CNPJ nº 29.219.807/0001-00, torna público que recebeu junto a Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 476 SOL/DLA, para serviços de comunicação multimídia - scm, localizado na Avenida Prefeito Chiquilito nº 3115, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho- RO

Protocolo DO383

EDITAL DE REQUERIMENTO Quest Telecomunicação do Brasil LTDA. portadora do CNPJ nº 29.219.807/0001-00, torna público que recebeu junto a Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 477 SOL/DLA, para serviços de comunicação multimídia - scm, localizado na Avenida Rio Madeira, nº 4253, Bairro Embratel, Porto Velho- RO.

Protocolo DO382

EDITAL DE REQUERIMENTO Quest Telecomunicação do Brasil LTDA. portadora do CNPJ nº 29.219.807/0001-00, torna público que recebeu junto a Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 478 SOL/DLA, para serviços de comunicação multimídia - scm, localizado na Rua Salvador, lote 290, quadra 54, setor 5, Bairro Embratel, Porto Velho- RO.

Protocolo DO381

EDITAL DE REQUERIMENTO Quest Telecomunicação do Brasil LTDA. portadora do CNPJ nº 29.219.807/0001-00, torna público que recebeu junto a Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS). nº 470SOL/DLA, para serviços de comunicação multimídia - scm, localizado na Av. Nicarágua nº 2959, Bairro Embratel, Porto Velho- RO.

Protocolo DO380
